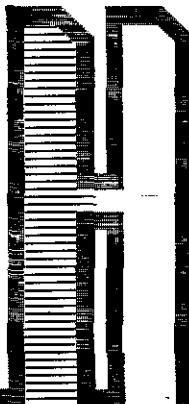




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 103

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1984

CONGRESSO NACIONAL

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1983

Aprova o texto da Convenção sobre a Proibição do Uso Militar ou Hostil de Técnicas de Modificação Ambiental, assinado pelo Governo Brasileiro em Nova York, em 9 de novembro de 1977.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre Proibição do Uso Militar ou Hostil de Técnicas de Modificação Ambiental, assinado pelo Governo Brasileiro em Nova York, em 9 de novembro de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 28 de junho de 1983. — Senador Nilo Coelho, Presidente.

(*) Republicado por incorreções na publicação do DCN (Seção II), de 29-6-83.

CONVENÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE MODIFICAÇÃO AMBIENTAL PARA FINS MILITARES OU QUAIQUER OUTROS FINS HOSTIS

Os Estados Partes nesta Convenção,

Guiados pelo seu interesse em consolidar a paz e desejosos de contribuir para a causa da cessação da corrida armamentista, de conseguir um desarmamento geral e completo sob estrito e eficaz controle internacional e de preservar a Humanidade do perigo da utilização de novos meios de guerra.

Determinados a prosseguir negociações com a finalidade de lograr progresso efetivo no sentido de serem adotadas medidas adicionais no campo do desarmamento.

Reconhecendo que avanços científicos e técnicos podem criar novas possibilidades quanto à modificação do meio ambiente.

Relembrando a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, adotada em Estocolmo a 16 de junho de 1972.

Constatando que o uso de técnicas de modificação ambiental para fins pacíficos poderia melhorar a interrelação entre o homem e a natureza e contribuir para a

preservação e melhoria do meio ambiente, em benefício das gerações presentes e futuras.

Reconhecendo, todavia, que o uso militar ou qualquer outro uso hostil dessas técnicas poderia produzir efeitos extremamente prejudiciais ao bem-estar da Humanidade.

Desejando proibir efetivamente o uso militar ou qualquer outro uso hostil de técnicas de modificação ambiental, de modo a eliminar o perigo de tal uso para a Humanidade, e afirmando o seu desejo de trabalhar para a consecução desse objetivo.

Desejando, também, contribuir para o fortalecimento da confiança entre as nações e para a melhoria progressiva da situação internacional de acordo com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas.

Acordaram no seguinte:

ARTIGO I

1. Cada Estado Parte nesta Convenção compromete-se a não promover o uso militar ou qualquer outro uso hostil de técnicas de modificação ambiental que tenham efeitos disseminados, duradouros ou graves, como meio de infligir destruição, dano ou prejuízo a qualquer outro Estado Parte.

2. Cada Estado Parte nesta Convenção compromete-se a não prestar assistência, encorajar ou induzir qualquer Estado, grupo de Estados ou organização internacional, a empreender atividades contrárias ao disposto no parágrafo primeiro deste Artigo.

ARTIGO II

Tal como empregada no Artigo I, a expressão "técnicas de modificação ambiental" se refere a toda técnica que tenha por finalidade modificar — mediante a manipulação deliberada de processos naturais — a dinâmica, composição ou estrutura da Terra, incluindo a sua biosfera, litosfera, hidrosfera e atmosfera, ou do espaço exterior.

ARTIGO III

1. As disposições desta Convenção não impedirão o uso de técnicas de modificação ambiental para fins pacíficos e não prejudicarão os princípios geralmente reconhecidos e as regras aplicáveis de Direito Internacional relativos a tal uso.

2. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a facilitar o mais amplo intercâmbio possível de informação científica e tecnológica sobre o

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

uso de técnicas de modificação ambiental para fins pacíficos, e têm o direito de participar desse intercâmbio. Os Estados Partes para tanto habilitados contribuirão, isoladamente ou em conjunto com outros Estados ou organizações internacionais, ao processo de cooperação internacional, econômica e científica com vistas à proteção, melhoria e utilização pacífica do meio ambiente, levando na devida consideração as necessidades das re-giões em desenvolvimento no mundo.

ARTIGO IV

Cada Estado Parte nesta Convenção compromete-se, de acordo com os seus procedimentos constitucionais, a tomar as medidas que julgar necessárias para proibir e impedir qualquer atividade que, na área sob sua jurisdição ou controle, viole as disposições desta Convenção.

ARTIGO V

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se à consulta e cooperação mútuas para solucionar quaisquer problemas que possam surgir com relação aos objetivos desta Convenção ou na aplicação dos seus dispositivos. A consulta e a cooperação que decorrem deste Artigo poderão, também, ser efetivadas através de procedimentos internacionais adequados, no âmbito do sistema das Nações Unidas e de acordo com a sua Carta. Esses procedimentos internacionais poderão incluir os serviços de organismos internacionais apropriados, bem como os de um Comitê Consultivo de Peritos, conforme o previsto no parágrafo 2º deste artigo.

2. Para os objetivos previstos no parágrafo 1º deste artigo, o Depositário deverá, a partir do recebimento de pedido de qualquer Estado Parte nesta Convenção, convocar, dentro de um mês, um Comitê Consultivo de Peritos. Qualquer Estado Parte poderá designar um perito para integrar o Comitê, cujas funções e regras de procedimento acham-se previstas no Anexo parte integrante desta Convenção. O Comitê transmitirá ao Depositário um sumário de suas conclusões factuais, que incorporará todas as opiniões e informações apresentadas ao Comitê no decorrer de seus trabalhos. O Depositário distribuirá o sumário a todos os Estados Partes.

3. Qualquer Estado Parte nesta Convenção, que tenha motivos para acreditar que a ação de outro Estado Parte constitua uma violação das obrigações decorrentes dos dispositivos desta Convenção, poderá depositar uma queixa perante o Conselho de Segurança das Nações Unidas. Tal queixa deverá conter todas as informações pertinentes, assim como todos os elementos comprovatórios possíveis que confirmem sua validade.

4. Cada Estado Parte nesta Convenção compromete-se a cooperar na realização de toda investigação que o Conselho de Segurança possa empreender, de acordo com os dispositivos da Carta das Nações Unidas, com base em queixa recebida pelo Conselho. O Conselho de Segurança deverá informar os Estados Partes dos resultados da investigação.

5. Cada Estado Parte nesta Convenção compromete-se a proporcionar assistência ou prestar apoio, de acordo com os dispositivos da Carta das Nações Unidas, a qualquer Estado Parte que o solicite, caso o Conselho de Segurança decida que a referida Parte foi prejudicada ou provavelmente venha a sê-lo em consequência de uma violação desta Convenção.

ARTIGO VI

1. Qualquer Estado Parte nesta Convenção poderá propor emendas à mesma. O texto de qualquer emenda proposta será submetido ao Depositário que o fará circular sem demora entre todos os Estados Partes.

2. Uma emenda entrará em vigor em relação aos Estados Partes nesta Convenção que a tenham aceito, a partir do depósito junto ao Depositário dos instrumentos de aceitação por uma maioria de Estados Partes. Posteriormente, entrará em vigor para qualquer outro Estado Parte na data do depósito de seu instrumento de aceitação.

ARTIGO VII

A presente Convenção terá duração ilimitada.

ARTIGO VIII

1. Cinco anos após a entrada em vigor desta Convenção será convocada, em Genebra, pelo Depositário, uma Conferência dos Estados Partes. A Conferência deverá avaliar a implementação desta Convenção, com vistas a certificar-se de que os seus objetivos e disposições estão sendo cumpridos; a Conferência deverá examinar, em particular, a eficácia dos dispositivos do parágrafo 1º do artigo I com relação à eliminação do perigo do uso militar ou qualquer outro uso hostil de técnicas de modificação ambiental.

2. A intervalos de não menos de cinco anos após a Conferência, a maioria dos Estados Partes nesta Convenção poderá, mediante proposta ao Depositário, obter a convocação de uma Conferência com os mesmos objetivos.

3. Caso nenhuma Conferência, como previsto no parágrafo 2 deste Artigo, tiver sido convocada dentro de dez anos após a realização da última, o Depositário de-

verá solicitar a opinião de todos os Estados Partes nesta Convenção quanto à conveniência de convocar-se tal Conferência. Se um terço ou dez dos Estados Partes, qualquer que seja o menor número, responderem afirmativamente, o Depositário deverá tomar imediatamente as medidas necessárias à convocação de tal Conferência.

ARTIGO IX

1. Esta Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados. Qualquer Estado que não assine a Convenção antes de sua entrada em vigor, em conformidade com o parágrafo 3º deste Artigo, poderá a ela aderir em qualquer época.

2. Esta Convenção estará sujeita à ratificação dos Estados signatários. Os instrumentos de ratificação ou de adesão deverão ser depositados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

3. Esta Convenção entrará em vigor quando do depósito dos instrumentos de ratificação por vinte Governos, de acordo com o parágrafo 2º deste Artigo.

4. Para os Estados que vierem a ratificar ou aderir à esta Convenção após a sua entrada em vigor, esta Convenção entrará em vigor na data do depósito de seus instrumentos de ratificação ou adesão.

5. O Depositário deverá informar imediatamente os Estados signatários e aderentes da data de cada assinatura, da data do depósito de cada instrumento de ratificação ou adesão e da data da entrada em vigor desta Convenção e de todas suas emendas, como também da data do recebimento de outras notificações.

6. Esta Convenção será registrada pelo Depositário, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO X

Esta Convenção, cujos textos em língua árabe, chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa têm fôrma idêntica, será depositada junto ao Secretário Geral das Nações Unidas que enviará cópias devidamente autenticadas da mesma aos Governos dos Estados signatários ou aderentes.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, subscreveram esta Convenção, aberta para assinatura, em Genebra, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.

ANEXO À CONVENÇÃO
Comitê Consultivo de Peritos

1. O Comitê Consultivo de Peritos se encarregará de estabelecer as conclusões factuais pertinentes e de forne-

cer as opiniões dos peritos em relação a qualquer problema suscitado, de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo V da presente Convenção, pelo Estado Parte que solicitar a convocação do Comitê.

2. Os trabalhos do Comitê Consultivo de Peritos serão organizados de forma a permitir que este desempenhe as funções estabelecidas no parágrafo 1º do presente

Anexo. Sempre que possível, o Comitê aprovará por consenso as decisões sobre questões de procedimento relativas à organização de seus trabalhos; quando isto não for possível, as decisões serão aprovadas pela maioria dos membros presentes e votantes. As questões substantivas não serão submetidas a votação.

3. O Depositário ou seu representante exercerá as funções de Presidente do Comitê.

4. Cada perito poderá ser assessorado nas reuniões por um ou mais conselheiros.

5. Cada perito terá o direito de solicitar dos Estados e organizações internacionais, através do Presidente, as informações e assistência que julgar desejáveis para o desempenho dos trabalhos do Comitê.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 140^a SESSÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 1984

1.1 — ABERTURA.

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 151/84 (nº 314/84, na origem), referente à escolha do Sr. Eduardo Moreira Rosanah, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai.

— Nº 152/84 (nº 315/84, na origem), referente à escolha do Sr. Sizínia Pontes Nogueira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia.

— Nº 153/84 (nº 316/84, na origem), referente à escolha do Sr. Cláudio Garcia de Souza, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Socialista da Iugoslávia.

— Nº 154/84 (nº 317/84, na origem), referente à escolha do Sr. Ronaldo Mota Sardenberg, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

1.2.2 — Parecer encaminhado à Mesa

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 155 e 156/84 (nºs 319 e 320, de 1984, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado Federal, para que o Governo do Estado da Paraíba possa contratar operações de crédito para os fins que especifica.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder do PTB — Defesa da rejeição do veto do Senhor Presidente da República a projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, que determina o pagamento de royalties aos municípios e estados produtores de petróleo em sua plataforma continental. Rebates a críticas formuladas pelo Ministro Ernane Galvães contra o projeto de lei de autoria de S. Ex^t que concede reajuste dos salários em 100% do INPC..

SENADOR HÉLIO GUEIROS, em questão de ordem — Indagando da Presidência sobre o recebimento de complementação de assinaturas à “emenda Theodoro Mendes”.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à indagação formulada.

— **SENADOR HÉLIO GUEIROS**, em questão de ordem — Validade de acréscimo de assinaturas em proposição após sua publicação, em face do disposto no art. 268 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Protestando responder oportunamente à questão de ordem suscitada.

SENAORES ITAMAR FRANCO, ALOYSIO CHAVES, PEDRO SIMON e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Considerações sobre o assunto focalizado pelo Sr. Hélio Gueiros na presente sessão.

SENADOR ALOYSIO CHAVES, em explicação pessoal — Esclarecimento a propósito de afirmação do Senador Fernando Henrique Cardoso, feita em pronunciamento na presente sessão.

SENADOR ITAMAR FRANCO, em explicação pessoal — Esclarecimentos sobre a posição defendida por S. Ex^t no âmbito do PMDB, quanto a conveniência do restabelecimento da eleição direta para o sucessor do Presidente João Figueiredo, a propósito de citação nesse sentido do orador anterior.

SENADOR MÁRIO MAIA, em explicação pessoal — Considerações sobre afirmações contidas no pronunciamento do Sr. Aloysio Chaves, feito na presente sessão relativamente ao desinteresse do PMDB pelas eleições diretas. Indignação de S. Ex^t face a editorial de órgão da Imprensa, de hoje, por entendê-lo ofensivo à dignidade do Presidente do Senado e a de seus pares.

SENADOR LOMANTO JÚNIOR — Repelindo editorial do Jornal do Brasil, edição de hoje, considerado por S. Ex^t insultoso ao Presidente do Senado.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Manifesto do Comitê Político Pró-Brasília, de reivindicações que especifica.

SENADOR MILTON CABRAL — Inconformidade de S. Ex^t com expressões, veiculadas na Imprensa, a respeito da posição que o Presidente Moacyr Dalla pretende adotar na questão da “Emenda Theodoro Mendes”.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da complementação da documentação necessária à tramitação do Ofício nº S-15/84.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 167/84, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a criação do Conselho Nacional de Estatística, a produção de informações estatísticas e dá outras provisões.

— Projeto de Lei do Senado nº 168/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3 — ORDEM DO DIA

Mensagem nº 248/82 (nº 477/82, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos). (Em regime de urgência.) **Aprovada**, nos termos do projeto de Resolução nº 49/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação Final do Projeto de Resolução nº 49/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

Mensagem nº 249/82 (nº 478/82, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Santa Barbara D’Oeste (SP) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.516.357,59 (trinta milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinqüenta e nove centavos). (Em regime de urgência.) **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 50/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação Final do Projeto de Resolução nº 50/84, em regime de urgência. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 126/84 (nº 1.950/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas. **Aprovado com emendas**. À Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado nº 13/80, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados de petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes se-

gurados da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 44/81, (nº 587/79, na Casa de origem) que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúarios ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados produzidos, criados, filmados, gravados copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem) que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem) que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal e seus ocupantes. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 26/84, que autorizá a Prefeitura Municipal de Tenente Ananais (RN) a elevar em Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 181/84, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 139/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 188/84, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 140/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — revogando o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 213/83, de autoria do Senador Lourival Baptista, que institui o Dia Nacional do Voluntariado. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 12/84, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas com a construção, instalação e manutenção de creches destinadas aos filhos de seus empregados. **Discussão encerrada**, ficando sua votação adiada por falta de quorum.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MÁRIO MAIA — Ato atentatório à autonomia acreana praticado por autoridades ligadas ao Governo de Rondônia.

SENADOR JOÃO CALMON — Pronunciamento do Ministro Délio Jardim de Mattos, da Aeronáutica, ao inaugurar o Aeroporto Internacional de Salvador.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Abusos praticados nos preços do varejo de produtos que menciona.

SENADOR MORVAN ACAYABA — Documento subscrito por deputados pedessistas da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, de solidariedade e de apoio à ação partidária.

SENADOR CARLOS ALBERTO — Considerações sobre aparte de S. Ex* ao discurso do Senador João Calmon.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Apelo da Assembléia Legislativa do Paraná, no sentido da rejeição do projeto de lei, de iniciativa do Governo Federal, sobre agrotóxicos.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Aumento das taxas dos serviços públicos.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Documento final da I Plenária da Classe Empresarial Baiana — PLENAB.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — 134º aniversário da emancipação política do Estado do Amazonas.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Formação dos preços dos derivados de petróleo.

SENADOR MOACYR DALLA — Fundação da Associação dos Profissionais de Contabilidade de Colatina — ES.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 141^a SESSÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 1984

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimento

Nº 196/84, de autoria dos Srs. Aloysio Chaves e Hélio Gueiros, de urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 133, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito.

2.2.2 — Comunicação

Do Sr. Altevir Leal, que se ausentará do País.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1982 (nº 1.422/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1982 (nº 4.454/81, na Casa de origem), que altera a redação da alínea C do § 3º do art. 4º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de Jornalista. **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 147, de 1984 (nº 306/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doctor Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, Advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Wilson Gonçalves. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Mensagem nº 133/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 196/84, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 51, de 1984, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 51/84, em regime de urgência. **Aprovada**, à promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Lourival Baptista, proferido na sessão de 21-8-84 (República).

4 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 126 e 127/83; e 10 a 15, 19, 22, 24 a 33, 38, 48, 50 a 52, 55, 56 e 60, de 1984. (Repúblicas.)

5 — SECRETARIA GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31-8-84

6 — ATAS DE COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 140^a Sessão, em 5 de setembro de 1984

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla, Milton Cabral e Raimundo Parente

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Alexandre Costa — José Sarney — Carlos Alberto

— Milton Cabral — Carlos Lyra — José Ignácio Ferreira — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Carlos Chiarelli

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS:

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

MENSAGEM Nº 151, DE 1984 (nº 314/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Eduardo Moreira Hosannah, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai, no termo do art. 48 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Os méritos do Embaixador Eduardo Moreira Hosannah, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 3 de setembro de 1984. — João Figueiredo.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

Eduardo Moreira Hosannah

Belém/PA, 20 de janeiro de 1927:

Filho de Jesus Burlamaqui Hosannah e Maria Moreira Hosannah.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FDUB/RJ. Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr. Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr. Estágio na OEA, Washington.

Cônsul de Terceira Classe, 4 de outubro de 1951. Segundo Secretário, merecimento, 24 de dezembro de 1957.

Primeiro Secretário, merecimento, 30 de setembro de 1961.

Conselheiro, título, 13 de janeiro de 1967.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 31 de janeiro de 1969.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 30 de outubro de 1977.

Secretário do Diretor do Instituto Rio-Branco, 1952. Auxiliar do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1956/58.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1961/62.

À disposição da Divisão Política, 1961,

Chefe da Divisão do Oriente Próximo, 1967.

Chefe da Divisão das Nações Unidas, 1967/69.

Chefe, interino, do Departamento de Organismos Internacionais, 1967/68.

Subchefe do Gabinete do Ministro de Estado, 1969.

Chefe do Departamento Consular e Jurídico, 1977/78.

Chefe do Departamento Geral de Administração, 1978/83.

Roma, Terceiro Secretário, 1954/56.

Montevideu, Segundo Secretário, 1958/61.

Genebra, Delegação Permanente, Primeiro Secretário, 1962/64.

Genebra, Delegação Permanente, Encarregado de Negócios, 1962 e 1963.

Atenas, Primeiro Secretário, 1964/67.

Atenas, Encarregado do Serviço Consular, 1965.

Atenas, Encarregado de Negócios, 1966 e 1967.

Paris, Ministro-Conselheiro, 1969/75.

Paris, Encarregado de Negócios, 1972, 1974 e 1975.

Washington, Ministro-Conselheiro, 1975.

Nova York, Chefe do Escritório do Conselheiro Financeiro da Embaixada em Washington, 1975/77.

VIII Assembléia da Comissão Interamericana de Mulheres, Rio de Janeiro, 1952 (membro).

Encarregado de Pesquisas da Divisão de Estabilidade e Desenvolvimento da ONU, Nova York, 1952.

I Conferência Geral da AIEA, Viena, 1957 (membro).

II conferência Geral da AIEA, Viena, 1958 (membro).

À disposição do Chefe do Cerimonial da Presidência da República Italiana por ocasião da visita do Presidente da Itália ao Brasil, 1958.

II Reunião da Conferência Intergovernamental para o Estabelecimento da Zona Livre de Comércio na América Latina, Montevideu, 1960 (membro).

Reunião Extraordinária do CIES, Punta del Este, 1961 (Secretário-geral-adjunto).

Comissão preparatória da VII Reunião de Chanceleres, Punta del Este, 1962 (membro).

VII Sessão do Comitê Executivo do Programa do ACNUR, Genebra, 1962 (delegado).

Reunião do CIME, Genebra, 1962 (membro).

Conferência do Comitê das Dezessete Potências sobre Desarmamento, Genebra, 1962 (membro).

XII Sessão da Conferência Geral da FAO, Roma, 1963 (membro).

XLI Sessão do Conselho Executivo da FAO, Roma 1963 (delegado).

Grupo de Trabalho de Reduções Tarifárias do GATT, Genebra, 1963 (membro).

IX Sessão do Comitê Executivo do Programa do ACNUR, Genebra, 1963 (delegado).

VII Sessão do Subcomitê de Orçamento e Finanças, XX Sessão do Comitê Executivo e XIX Sessão do Conselho do CIME, Genebra, 1963 (delegado).

Reunião do ECOSOC, Genebra, 1963 (observador).

Subcomitê Científico para o Uso Pacífico do Espaço interestelar, Genebra, 1963 (delegado).

XXVI Conferência de Instrução Pública, Genebra, 1963 (delegado).

Conferência do Desarmamento, Genebra, 1963 (Chefe, interino).

X Assembléia Plenária do CCIR, Genebra, 1963 (membro).

IX Sessão do Subcomitê de Orçamento e Finanças na XXIII Sessão do Conselho do CIME, Genebra, 1964 (delegado-suplente).

XI Sessão do Comitê Executivo do ACNUR, Genebra, 1964 (delegado).

XXII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1967 (membro).

Conferência do Comitê das Dezessete Potências sobre Desarmamento, 1968 (delegado).

III Sessão do Comitê da ONU sobre o Fundo do Mar, Rio de Janeiro, 1968 (presidente da Comissão Executiva e delegado).

Missão Especial do Governo Brasileiro às cerimônias comemorativas do Vigésimo Aniversário da Revolução de 1º de novembro, Argel, 1974 (membro).

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Judiciário Militar, "Alta Distinção", Brasil.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito de Brasília, Grã-Cruz, Brasil.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha Tamandaré, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Medalha do Pacificador, Brasil.

Ordem Infante D. Henrique, Grã-Cruz, Portugal.

Ordem Águia Azteca, Grã-Cruz, México.

Ordem Fénix, Comendador, Grécia.

Ordem Nacional do Mérito, Comendador, França.

Ordem Nacional do Mérito, Comendador, Costa do Marfim.

Ordem do Mérito, Oficial, Itália.

Legião de Honra, Comendador, França.

O Embaixador Eduardo Moreira Hosannah encontra-se nesta data no exercício das funções de Chefe do Departamento Geral de Administração.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1984. — Lúcio Pires de Amorim, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM Nº 152, DE 1984

(Nº 315/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Sizílio Pontes Nogueira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia, nos termos do art. 48 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Os méritos do Embaixador Sizílio Pontes Nogueira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 3 de setembro de 1984. — João Figueiredo.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

Sizílio Pontes Nogueira

Belo Horizonte/MG, 16 de julho de 1920.

Filho de Thomaz Cintra Pinto Nogueira e Anna Izabel Pontes Nogueira.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FDUF/MG.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr. Estágios na ONU e OEA.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Curso de Academia de Direito Internacional da Haia.

Diplomado pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Internacional, Academia de Direito Internacional da Haia.

Curso Superior de Guerra, ESG.

Cônsul de Terceira Classe, 3 de outubro de 1951.

Segundo Secretário, antigüidade, 1º de setembro de 1958.

Primeiro Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Conselheiro, título, 9 de agosto de 1967.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 11 de novembro de 1970.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 20 de abril de 1977.

Chefe da Divisão da África, 1961/62.

Chefe da Divisão da Bacia do Prata e Chile, 1968/71.
 Nova York, Vice-Cônsul, 1953/56.
 Huaiá, Terceiro Secretário, 1956/58.
 Huaiá, Segundo Secretário, 1958/60.
 Huaiá, Encarregado de Negócios, 1957 e 1958.
 Washington, Primeiro Secretário, 1962/64.
 Viena, Primeiro Secretário, 1964/66.
 Lima, Primeiro Secretário 1966/67.
 Lima, Conselheiro, 1967/68.
 Lima, Encarregado de Negócios, 1966, 1967 e 1968.
 Moscou, Ministro-Conselheiro, 1971/75.
 Moscou, Encarregado de Negócios, 1972, 1973 e 1974.
 Guatemala, Encarregado de Negócios, 1975.
 Marselha, Cônsul-Geral, 1975/76.
 La Paz, Embaixador, 1976/79.
 Moscou, Embaixador, 1980/84.

Departamento de Línguas Românicas, Universidade de Upsala, Suécia, 1947/48 (assistente).
 Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, 1953 (Secretário).

Comissão de Estudo do Programa da X Conferência Interamericana, Caracas, 1954 (secretário).

IX Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1954 (membro).

Missão Especial aos Países Africanos, 1961 (membro).
 Comissão Permanente para a CTAP, 1961 (secretário-executivo).

Comissão de Organização do encontro entre os Presidentes do Brasil e da Itália, 1961 (membro).

IX Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados-Membros OEA Washington, 1964 (membro), VI Sessão da CEBAC, Buenos Aires, 1969 (delegado) da CEBAC, Buenos Aires, 1969 (delegado).

Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente do Paraguai, Foz do Iguaçu, 1969.

I Reunião Extraordinária e III Reunião Ordinária de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1969 (delegado).

I Reunião das Comissões Mistas de Comércio e Investimentos Brasil-Paraguai, Rio de Janeiro, 1969 (delegado).

Conselho Deliberativo da SUDESUL, Porto Alegre, 1970 (representante do MRE).

Reunião Brasil-Argentina sobre Navegação Fluvial Fronteiriça, Brasília, 1970 (chefe).

I Reunião Extraordinária da CEBAC, Brasília, 1970 (delegado).

Comissão Mista Especial de Transportes e Turismo Brasil-Paraguai, Rio de Janeiro, 1970 (membro da seção brasileira).

Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente do Uruguai, Chuí, 1970 (membro).

Reuniões das Comissões Mistas de Comércio e Investimentos Brasil-Paraguai, Assunção, 1970 (delegado).

Comitiva do Ministro de Estado em visita ao Paraguai, 1971 (membro).

Comissão Mista Brasileiro-Uruguai para o Desenvolvimento da Lagoa Mirim, Montevideu, 1971 (membro).

III Reunião de Peritos do Recurso Água, CIC, Brasília, 1971 (membro).

Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente do Paraguai para a inauguração da ponte sobre o rio Apa, Bela Vista, 1971 (membro).

VII Reunião da CEBAC, Brasília, 1971 (membro).

À disposição do Ministro das Relações Exteriores do Peru em visita ao Brasil, 1971.

IV Sessão da Comissão Mista Brasil-URSS, Brasília, 1975 (membro).

À disposição do Vice-Presidente do Panamá em visita ao Brasil, 1975.

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.
 Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.
 Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.
 Ordem Nacional, Condor dos Andes, Grã-Cruz, La Paz.

Ordem "El Sol", Comendador, Peru.
 Ordem de Orange-Nassau, Oficial, Países-Baixos.
 O Embaixador Sizínia Pontes Nogueira encontra-se nessa data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 29 de agosto de 1984. — **Lúcio Pires de Amorim**, Chefe da Divisão do Pessoal. (A Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM Nº 153, DE 1984 (nº 316/84, na origem)

Excepcionáveis Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o Art. 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Claudio Garcia de Souza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Socialista da Jugoslávia, nos termos do Art. 48 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Os méritos do Embaixador Claudio Garcia de Souza, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 03 de setembro de 1984. — **João Figueiredo**.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE Cláudio Garcia de Souza

Rio de Janeiro/RJ, 1º de junho de 1927.
 Filho de Edgard Jovita Garcia de Souza e Odilia Tarquínio Garcia.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FND/RJ.
 Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.
 Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.
 Curso de Princípios de Gerência, Universidade George Washington.

Cônsul de Terceira Classe, 19 de janeiro de 1950.
 Segundo Secretário, antigüidade, 21 de março de 1956.
 Primeiro-Secretário, merecimento, 30 de setembro de 1961.

Conselheiro, título, 23 de novembro de 1966.
 Ministro de Segunda Classe, merecimento, 13 de janeiro de 1967.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 01 de janeiro de 1973.

Auxiliar do Chefe do Arquivo, 1950.
 Auxiliar do Chefe da Divisão de Passaportes, 1950.
 Auxiliar do Chefe do Cerimonial, 1950.

Auxiliar do Chefe da Divisão de Comunicações, 1950.
 Chefe da Seção de Administração, Instituto Rio Branco, 1951.

Chefe, interino, da Seção de Pesquisas e Publicações, IRBr, 1951.

Secretário, interino, do Diretor do Instituto Rio Branco, 1951.

Auxiliar do Chefe da Divisão de Política, 1958.

Auxiliar do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1958.

Auxiliar do Chefe da Divisão Econômica, 1959.
 Subchefe de Gabinete do Ministro de Estado, 1966.

Chefe, interino, de Gabinete do Ministro de Estado, 1966.

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, 1967.
 Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Ocidental e África, 1967.

Washington, Terceiro-Secretário, 1952/54.
 Montevidéu, Terceiro-Secretário, 1954/56.
 Montevidéu, Segundo-Secretário, 1956/58.
 Bonn, Segundo-Secretário, 1960/61.
 Bonn, Primeiro-Secretário, 1961/63.
 Bonn, Encarregado de Negócios, 1961 e 1962.
 Bonn, Chefe, substituto, do SEPRO, 1962.
 Washington, Primeiro-Secretário, 1963/65.
 Lisboa, Ministro-Conselheiro, 1968/71.
 Lisboa, Encarregado de Negócios, 1968, 1969 e 1970.
 La Paz, Embaixador, 1971/76.
 Buenos Aires, Embaixador, 1976/79.
 Estocolmo, Embaixador, 1980/84.

Comissão de Elaboração do Programa para o Exame Vestibular do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, 1951 (membro).

Programa Internacional de Estágio das Nações Unidas, 1951 (participante).

Missão Especial, solenidades de posse do Conselho de Governo do Uruguai, 1955 (secretário).

XLII Conferência Interparlamentar, Rio de Janeiro, 1958 (assessor da Secretaria Geral).

Comissão de Reparações de Guerra, 1959 (representante).

À disposição do Primeiro Ministro do Japão em visita ao Brasil, 1959.

XLIII Conferência Interparlamentar, Varsóvia, 1959 (assessor).

Reunião de Consultas sobre o Acordo de Transportes Aéreos Brasil-Países Baixos, 1959 (delegado).

I Conferência Interparlamentar Americana, Lima, 1959 (assessor).

Primeira Reunião de Consultas sobre o Acordo de Transporte Aéreo Brasil-Suíça, 1959 (delegado).

Comissão de Estudos relativos à Navegação Aérea Internacional, 1959 (representante do MRE).

I Reunião de Consultas sobre o Acordo de Transportes Aéreos Brasil-Grã-Bretanha, Rio de Janeiro, 1960 (delegado).

À disposição do Ministro de Assuntos Exteriores da República Federal da Alemanha em visita ao Brasil, 1960.

Reunião do Conselho de Ministros da ALALC, Montevidéu, 1966 (delegado).

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores em visita à Colômbia, Peru, Equador, Chile, Bolívia, Argentina e Uruguai, 1966 (membro).

Comitiva do Ministro de Estado, encontro com o Chanceler do Paraguai, Foz do Iguaçu, 1966 (membro).

Comitiva do Ministro de Estado, visita a Portugal, Itália, Vaticano, ONU e OEA, 1966 (membro).

Comitiva do Ministro de Estado, visita à França, Dinamarca, Noruega, Japão e República da China, 1967 (membro).

III Conferência Interamericana Extraordinária, Buenos Aires, 1967 (delegado).

XXII e XXV Sessões da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1967 e 1970 (delegado-suplente).

III Reunião Ordinária dos Ministros de Obras Públicas e dos Transportes do CONOSUR, Cochabamba, 1972 (chefe).

VII Reunião Ordinária de Ministro de Estado das Relações Exteriores dos Países da Bacia do Prata, Cochabamba, Bolívia, 1975 (delegado).

IX Reunião Ordinária de Ministros de Estado das Relações Exteriores dos Países da Bacia do Prata, Assunção, Paraguai, 1977 (delegado).

X Reunião Ordinária de Ministros de Estado das Relações Exteriores dos Países da Bacia do Prata, Punta del Este, Uruguai, 1978 (delegado).

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.
Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.
Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.
Medalha Lauro Müller, Brasil.

Ordem do Tesouro Sagrado, Oficial, Japão.

Ordem do Mérito, Oficial, República Federal da Alemanha.

Ordem do Mérito, Oficial, Itália.

Ordem de Boyacá, Oficial, Colômbia.

Ordem do Mérito Militar, Oficial, Ordem de Malta.

Ordem do Mérito, Comendador, Chile.

Ordem do Sol, Comendador, Peru.

Ordem do Mérito, Comendador, Equador.

Ordem do Sol Nascente, Comendador, Japão.

Ordem da Estrela Brilhante, Grande Oficial, Repúblca da China.

Ordem de Santo Olavo, Grande Oficial, Noruega.

Ordem de São Gregório Magno, Grande Oficial, Santa Sé.

Ordem do Infante Dom Henrique, Grande Oficial, Portugal.

Ordem de Cristo, Grande Oficial, Portugal.

Ordem do Condor dos Andes, Grã-Cruz, Bolívia.

Ordem do Mérito de Maio, Grã-Cruz, Argentina.

O Embaixador Claudio García de Souza encontra-se nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 29 de agosto de 1984. — (Lucio Pires de Amorim) Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM Nº 154, DE 1984 (Nº 317/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42, item III da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, nos termos do art. 48 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Os méritos do Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 3 de setembro de 1984. — João Figueiredo.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

Ronaldo Mota Sardenberg

Itú-SP, 8 de outubro de 1940.

Filho de Irto Sardenberg e Ruth S. da Mota Sardenberg.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, END-UB-RJ.

Professor de Prática Diplomática II, Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr, 1975.

Terceiro-Secretário, concurso, 20 de janeiro de 1964.

Segundo-Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Primeiro-Secretário, merecimento, 1 de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 5 de novembro de 1975.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1978.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 22 de junho de 1983.

Assistente do Chefe da Divisão do Pessoal, 1974.

Assessor do Gabinete do Secretário-Geral, 1974-76.

Coordenador de Planejamento Político da Secretaria Geral, 1976-78.

Secretário Especial de Assuntos Políticos e Econômicos da Área Internacional Bilateral, 1978-84.

Washington, Segundo-Secretário, 1967-70.

Nova York, ONU, Segundo-Secretário, 1970-73.

Moscou, Encarregado de Negócios, 1982.

Nova York, ONU, Primeiro-Secretário, 1973-74.

Programa de Treinamento da ONU, Nova York, 1964 (membro).

XXXIX Sessão do Comitê de Produtos de Base, FAO, Roma, 1965 (membro).

XIII Sessão da Conferência Geral da FAO, Roma, 1965 (membro).

Grupo de Trabalho de Exame dos Projetos de Assistência Técnica ao Nordeste, Recife, 1965 (membro).

Comissão de Estudos da Política do Cacau, 1965 (representante-suplente do MRE).

Sessão Extraordinária do Grupo sobre Preços e Quotas da Conferência da ONU sobre Cacau, Genebra, 1966 (membro).

Conferência da ONU sobre Cacau, Nova York, 1966 (membro).

Comitiva do Ministro das Minas e Energia, em visita oficial ao Japão e a Índia, 1966 (membro).

XLI Sessão do Comitê de Produtos de Base da FAO, Roma, 1967 (membro).

VIII Assembléia Geral da Aliança dos Produtores de Cacau, Lagos, 1967 (membro).

V Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), 1967 (membro).

Reunião Extraordinária da Aliança dos Produtores de Cacau e Reunião do Comitê Consultivo sobre Cacau da UNCTAD, Genebra, 1967 (membro).

XIV Sessão do Comitê Especial da ONU sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova York, 1970 (membro).

XXV Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1970 (membro).

Comitê Especial da ONU sobre Operações da Paz, Nova York, 1971 (membro).

I Sessão do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, Nova York, 1971 (membro).

Comitê Especial sobre Racionalização dos Procedimentos e Organização da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1971 (delegado e relator).

VIII Sessão do Subcomitê Científico e Técnico do Comitê Especial sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova York, 1971 (delegado-alterno).

XXXVI Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1971 (membro).

Comitê da ONU sobre os Usos Pacíficos do Fundo do Mar e do Leito do Oceano além dos Limites da Jurisdição Nacional, Nova York, 1972 (delegado-alterno).

Comitê sobre a Situação Financeira da ONU, Nova York, 1972 (delegado-alterno).

Subcomitê Científico e Técnico e Grupo de Trabalho sobre Sensoreamento Remoto da Terra por Satélite do Comitê Especial sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova York, 1972 (membro).

XV Sessão do Comitê Especial sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova York, 1972 (delegado-alterno).

Comitê Especial sobre Operações de Paz, Nova York, 1972 (delegado-alterno).

XXVII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1972 (membro).

Grupo de Trabalho sobre Racionalização do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, Nova York, 1973 (membro).

Grupo de Trabalho sobre Sensoreamento Remoto da Terra por Satélite, Nova York, 1973 (delegado).

Comitê da ONU sobre os Usos Pacíficos do Fundo do Mar e do Leito do Oceano, além dos Limites da Jurisdição Nacional, Nova York, 1973 (delegado-alterno).

Sessão do Conselho de Segurança da ONU, Panamá, 1973 (membro).

Subcomitê Jurídico, X Sessão do Subcomitê Científico e Técnico e IV Sessão do Grupo de Trabalho sobre Transmissões Diretas por Satélites do Comitê Especial sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova York, 1973 (membro).

Comitê Especial sobre Operações de Paz e Grupo de Trabalho do mesmo Comitê, Nova York, 1973 (membro).

Consultas entre os Integrantes do Comitê da ONU sobre a Conferência Mundial de Desarmamento, Nova York, 1973 (membro).

XVI Sessão do Comitê Especial sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova York, 1973 (delegado-alterno).

XXVIII Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1973 (membro).

Grupo de Trabalho sobre Sensoreamento Remoto da Terra por Satélite e da Força-Tarefa sobre Disseminação de Dados, do Comitê Especial sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova York, 1974 (membro).

Missão Precursora a Pequim, 1974.

XXXI Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1976 (membro).

Membro da Equipe de Planejamento Político do Ministério das Relações Exteriores, 1977-78.

VIII Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, Washington, 1978.

Comitiva do Senhor Presidente da República, em visita oficial ao Uruguai e a República Federal da Alemanha, 1978.

XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII Sessões da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, Nova York, 1978-83.

III Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Grupo dos "77", Nova York, 1979.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à Venezuela, 1979.

Comitiva do Senhor Presidente da República, em visita oficial à Venezuela, 1979.

Chefe da Equipe de Planejamento Político do Ministério das Relações Exteriores, 1979-83.

I Reunião de Chanceleres dos Países Signatários do Tratado de Cooperação Amazônica, Belém, 1980.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à República Federal da Alemanha, aos países da África (Tanzânia, Zâmbia, Zimbabué, Moçambique e Angola), e ao Chile, 1980.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à Bélgica e encontro com a Comunidade Econômica Européia, Bruxelas, 1980.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial ao Canadá, 1980.

Comitiva do Senhor Presidente da República em visita oficial ao Paraguai, Argentina e ao Chile, 1980.

Reunião sobre Cooperação Internacional e Desenvolvimento, Cancún, México, 1981 (membro).

XI Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, Santa Lúcia, 1981.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à Nigéria, ao Senegal, ao México, Cidade do México, e à Grã-Bretanha, 1981.

Comitiva do Senhor Presidente da República, em visita oficial à França, a Portugal, a Colômbia, a República Federal da Alemanha, a Argentina, Paso de los Libres, e ao Peru, 1981.

XX Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Países Signatários do TIAR, Washington, 1982.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à República Popular da China (Pequim e Xangai), 1982.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial ao Japão, Tóquio, 1982.

XIII Reunião Ordinária dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1982 (delegado).

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial a Trinidad-e-Tobago, Port-of-Spain, 1982.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à Itália e à Áustria, 1982.

Comitiva do Senhor Presidente da República em visita oficial aos Estados Unidos da América, ao Canadá e as Nações Unidas, 1982.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial a Washington, ao Gabão, Libreville, à Costa do Marfim, Abidjan, a Guiné-Bissau, Bissau, à Iugoslávia, e ao Iraque, 1983.

Comitiva do Senhor Presidente da República, em visita oficial ao México, Cancún, à Nigéria, à Guiné-Bissau, ao Senegal, a Argélia e a Cabo Verde, 1983.

Publicações:

A Política Externa do Brasil nas Duas Últimas Décadas, Revista do Serviço Público, out-dez, 1981.

Notas sobre las Relaciones Norte-Sul y el Informe Brandt, Estudios Internationales, Abr-Junh, 1981 (juntamente com Roberto Abdenur).

Estudo das Relações Internacionais — Universidade de Brasília, 1982.

As Relações Leste-Oeste e o Terceiro Mundo. Uma Visão Sul-Americana, Revista do Serviço Público, out-dez, 1982.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

O Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg encontra-se nesta data no exercício das funções de Chefe da Secretaria Especial de Assuntos Políticos e Econômicos da Área Internacional Bilateral.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de agosto de 1984. — (Lúcio Pires de Amorim) Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

PARECER

PARECER Nº 459, DE 1984 Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1981 (nº 2.014/79, na Casa de origem).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1981 (nº 2.014/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1984. — **Passos Pôrto**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Jorge Kalume**.

ANEXO AO PARECER Nº 459, DE 1984

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1981 (nº 2.014/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

EMENDA Nº 1 (Corresponde à Emenda nº 1-CCJ)

Acrescente-se ao parágrafo primeiro do art. 1º do Projeto as seguintes expressões:

“... respeitado o disposto no Capítulo VI, Seção VII, deste Código.”

EMENDA Nº 2 (Correspondente à Emenda nº 2-CCJ)

Dê-se ao § 3º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do Juiz.”

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu as Mensagens nºs 155 e 156, de 1984 (nºs 319 e 320/84, na origem), de 4 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado da Paraíba possa contratar operações de crédito para os fins que especifica.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na pauta das sessões do Congresso Nacional, está consignado que às 11 horas do próximo dia 18 do corrente, será realizada uma sessão para apreciação do voto do Senhor Presidente da República ao projeto que assegura pagamento de royalties aos Estados e aos municípios produtores de petróleo na orla marítima.

Creio, Sr. Presidente, que esta é a tribuna de onde devemos fazer um apelo a todos os Parlamentares, quaisquer que sejam os seus partidos, quaisquer que sejam seus Estados, para que não faltem àquela sessão, e contribuam com o seu voto para derrubar o voto do Senhor Presidente da República, se Sua Excelência melhor orientado pelos Líderes da Câmara e do Senado não retirar esse voto, que constitue uma grave injustiça para os Estados e os municípios.

Li que o Senhor Presidente da República pensava em criar um novo organismo que, sem prejudicar os Estados e os municípios, permitisse uma melhor distribuição da importância recolhida. Porém os dias se vão passando, e esse aceno, essa esperança, não se concretiza.

Dai o apelo que endereço, através desta tribuna, a todos os Deputados e Senadores, acima e fora dos partidos, para que compareçam no dia 18 de setembro, às 11 horas, ao Congresso Nacional e ali rejeitem o voto do Senhor Presidente da República, se sua Excelência antes não se antecipar com a iniciativa de retirar o voto ou então sugerir uma outra solução que possa ser aceita pelos partidos e pelos interessados.

Finalmente, Sr. Presidente, cumpro o dever de responder, em breves palavras, as críticas formuladas pelo Ministro da Fazenda ao projeto do Senado Federal, de minha iniciativa, relativo à revisão do Decreto-lei nº 2.065.

S. Exª declara que o projeto é perigoso.

Ora, Sr. Presidente, num momento de grave crise política, de grave crise administrativa, de grave crise econômica o que é perigoso, sumamente perigoso, é o movimento de rebelião das classes desfavorecidas, das classes que trabalham e não recebem o mínimo indispensável para o seu sustento e de sua família.

Compreendo as inspirações que levaram o Presidente da República a editar o Decreto-lei nº 2.065. Meses transcorridos esse decreto deixou de atender aos próprios propósitos do Chefe do Governo.

De modo que o perigo, hoje, não está em rever a política salarial, o perigo hoje, perigo social da maior gravidade é conservar a atual política salarial.

Alliás, quando me coube presidir uma delegação dos Parlamentos Latino Americanos junto aos banqueiros e as instituições oficiais dos Estados Unidos, encarecei que se não se modificassem as exigências impostas aos países devedores, muito breve, os países credores seriam surpreendidos com a rebelião das massas dos países devedores, determinadas pelo arrocho salarial, pela fome e pela desesperança.

Tenho, Sr. Presidente, que por maiores que sejam as preocupações do Governo, a política salarial não pode esperar até janeiro para que então se faça um reajuste de 70%. Inicialmente seria retroagir, porque hoje os trabalhadores que recebem até três salários mínimos já têm 100%. Então nós iríamos retroagir, era pior ainda do que o 2.065, porque ao invés de ser 100%, passaria a ser 70%.

O Sr. Aloysio Chaves — V. Exª, permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Aloysio Chaves — Nobre Senador, louvo o esforço de V. Exª, como de resto toda a Casa, empenhada em encontrar caminho reto, sem desvios perigosos, para a política salarial. Esta política não diz respeito apenas à fixação da tarifa salarial. Ordinariamente, isto se faz em toda a parte, como é do conhecimento de V. Exª, através da livre negociação, pelas entidades representativas das categorias profissionais e econômicas. Onde esses sindicatos não estão bem estruturados, não têm uma tradição razoável, é que o poder público substitui a vontade das partes, estatuindo essas tarifas — uma posição incômoda para os legisladores. Deputados e Senadores, que podem pecar por liberalidade e podem, também, pecar por restrição nessa política salarial. O ideal seria sempre a livre negociação, mas não estamos, realmente, neste estágio. Acredito que devemos dosar as duas coisas, estabelecer uma fórmula mista, como já defendi várias vezes nesta Casa, com um piso salarial que atenda aos segmentos mais necessitados, representados justamente pelos sindicatos mais frágeis, deixando a livre negociação, dai em diante, como a regra para fixar os salários. V. Exª, observa bem que até três salários mínimos a legislação atual já contempla com uma restituição de 100%. Emprego a palavra restituição intencionalmente porque é uma reposição dos salários com relação ao desfalcque da inflação. Não é um aumento porque o salário real, aí, não sofre nenhuma alteração, é apenas o salário nominal para reparar um desfalcque provocado pela inflação. Mas nós podemos, V. Exª, com a sua experiência, com o seu tirocínio, como um notável especialista em Direito do Trabalho e com uma grande vivência parlamentar, nós podemos encontrar uma fórmula capaz de aperfeiçoar o Decreto-lei nº 2.065, porque V. Exª, deve atentar que, ao lado das empresas privadas, há um grande número de empresas estatais e uma política salarial agora que permite aumentos consideráveis nesta área vai, sem dúvida

alguma, agravar o déficit público, vai agravar os compromissos que a União tem, da ordem de 18% do Produto Interno Bruto, e isto será mais um estorvo, um obstáculo no combate à inflação. Portanto, apelo a V. Ex^a, para que colabore, com a sua experiência, com o seu tirocínio, com a sua competência, para que encontremos juntos, como já encontramos no Senado várias vezes, uma fórmula capaz de superar este grande problema.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço as palavras de V. Ex^a e mais uma vez quero referir-me à contribuição que V. Ex^a tem dado para a aprovação de vários projetos aqui em favor do trabalhador. Inclusive, é de autoria de V. Ex^a, um lúcido projeto sobre o direito de greve que até hoje penha nas gavetas da Câmara dos Deputados. De modo que a intervenção de V. Ex^a, só ilustra as minhas próprias palavras.

Mas, Sr. Presidente, o que queria chamar a atenção é que se nós formos entregar 30% à livre negociação, estamos necessariamente criando um rosário imenso de greves. Não é um terço, são muitos rosários de greve, porque nenhuma classe trabalhadora vai se conformar apenas com os 70%, já que ela tem a perspectiva de, na livre negociação, obter mais 30%. Então, o que vai ocorrer? Ou o patrão dá logo os 30%, para evitar a greve, ou virão as greves com graves prejuízos para a paz social e irão para a Justiça do Trabalho centenas e centenas de processos abarrotando ainda mais a já abarrotada Justiça do Trabalho.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite-me um novo aparte, nobre Senador?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Aloysio Chaves — V. Ex^a pondera, nobre Senador Nelson Carneiro, que se estabelecermos também esse piso e deixarmos o que se acrescentar além dele à livre negociação, o céu é o limite. Isto é, se estabelecermos 100% reposição do INPC, aí o que se acrescentar, através da livre negociação, pela pressão de greve ou não, poderá jogar para cima esses salários, de tal maneira que eles venham ainda estimular ou incentivar mais a inflação. Por isso, deixo à reflexão de V. Ex^a essa ponderação no sentido de encontrar-se uma fórmula adequada, tanto quanto possível eficaz para ordenar esse problema.

O SR. NELSON CARNEIRO — Claro que todos nós somos interessados em colaborar com uma solução que atenda aos interesses nacionais.

Mas o que queria acentuar é que o projeto nada tem de perigoso, como pensa o ilustre Ministro da Fazenda. Perigoso e perigosíssima será uma revolta social quando os preços aumentam a cada dia e os salários continuam conservados dentro dos espartilhos do Decreto-lei nº 2.065. Neste caso acho que se pode criar um clima perigoso para o País, no instante em que há uma crise política, há uma crise econômica e há uma crise administrativa. Fiquemos, por enquanto, nessas crises. Deus permite que não existam outras, para a tranquilidade nossa e pacificação deste País.

Mas, Sr. Presidente, vejo que não estou tão sozinho. Além do Ministro da Previdência e Assistência Social, que já se declarou favorável, leio hoje que o Ministro da Agricultura, Nestor Jost também se manifestou favorável a esses salários corrigidos na base de 100% do INPC, que aumentam o poder de consumo da população. Leio a Folha de S. Paulo de hoje:

...Com reflexos positivos imediatos no setor de produção agropecuária, mas também beneficiam toda a economia, a medida em que propiciam o crescimento da arrecadação dos impostos (com chance de novas obras para o progresso do País) e melhoram as condições financeiras da Previdência Social, entre outros eventos. Nestor Jost lembrou a necessidade que o País enfrenta para recuperar o seu

nível de emprego, retomando o crescimento econômico."

O Sr. Aloysio Chaves — Nobre Senador Nelson Carneiro, verifique V. Ex^a que temos que fazer uma opção. Se resolvemos regular os salários através de lei, determinando, em caráter compulsório, a reposição de 100% correspondente ao INPC, devemos excluir a livre negociação, porque se não estamos estimulando, estamos sugerindo que, além dos 100%, pela via da livre negociação, usando meios suasórios ou meios impositivos, como certas greves, se cheguem a 120, 130, 140% e, como observava antes no meu aparte a V. Ex^a, nesta hipótese o céu é o limite. Se nós vamos deixar uma faixa para a livre negociação, também devemos estabelecer este piso, sobretudo depois dos três primeiros salários-mínimos, concordo com V. Ex^a. Devemos deixar este piso num determinado percentual que poderá ser complementado dependendo da situação peculiar de cada empresa; através da livre negociação.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex^a mesmo há pouco referiu-se que há empresas em que os empregados têm pouco poder de barganha e por isso mesmo, era necessário assegurar-lhes desde logo um piso mínimo, e o mínimo é de 100%.

Leio ainda, para ilustrar estas breves considerações, o que diz o Ministro da Indústria e do Comércio, o nosso emblemático colega Murilo Badaró:

"O Ministro da Indústria e do Comércio, Murilo Badaró, também entende que deve ser feita uma ampla reformulação na atual política salarial, para que seja, de fato, restabelecido o poder de compra do assalariado, com impacto positivo na recuperação dos setores comercial e industrial fortemente atingidos pela recessão. O Ministro recusou-se, entretanto, a dar uma opinião mais completa sobre o assunto."

Aí estão, Ministros de Estados, que vivendo o problema, sentindo as repercuções, as angústias do trabalhador, o insucesso da política atual, se enfileiram para aplaudir a modificação aprovada pelo Senado Federal.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite-me um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com todo prazer, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex^a, Senador Nelson Carneiro, no começo do seu discurso V. Ex^a manifestou a opinião de que o Governo considera um perigo a aprovação da sua lei. Para mim, o perigo não está na aprovação da Lei Nelson Carneiro. Está, sim, no fato da decadência constante da renda per capita dos brasileiros. E tenho aqui os números oficiais do Anuário Brasileiro de Estatística: em 1970 nossa renda per capita ia a 3.742 cruzeiros; em 1981, baixou para 3.590 cruzeiros; em 1982 tornou a baixar para 3.539 cruzeiros; e agora, em 1983, baixou para 3.444 cruzeiros, tudo a valores constantes de 1970. Veja, então: enquanto a inflação, em 1980, foi de 110%, e desde 1983 assomou ao patamar de 200%, enquanto isso, paradoxalmente, e infelizmente, ou infelizmente, a renda per capita do povo continua caindo. E o mal não é somente a queda dessa renda. É que, concomitantemente, a concentração de renda vem aumentando. Somam-se os dois infernos. Com efeito, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a concentração de renda, em 1970, pelo Índice de Gini, era expressa por 0,568. Dez anos depois, em 1980, quando se esperava que as coisas estivessem melhorado, elas pioraram, e o Índice de Gini subiu para 0,586. Nas nações industrializadas esse índice fica em torno de 0,309, indo às vezes até 0,400. Mas Índice de 0,586, como no Brasil, é característico de países os mais subdesenvolvidos. Muito obrigado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a contribuição sempre valiosa de V. Ex^a. Valiosa e irresponsável,

já que V. Ex^a se vale dos dados oficiais para demonstrar o empobrecimento crescente de quem trabalha e a necessidade de uma remuneração que baste para atender ao mínimo de seu sustento, já que, hoje, o trabalhador, com a atual remuneração, já não pode sequer sonhar além da comida de cada dia.

Sr. Presidente, não são só esses dois Ministros. Enquanto se acha perigoso assegurar a todos os que trabalham uma reposição de 100%, já que a inflação correu tudo muito depressa, o Ministro Cloraldino Severo, falando ao *Jornal do Brasil*, de hoje, disse o seguinte:

"O Ministro dos Transportes, Cloraldino Severo, quer reajustar o pedágio nas rodovias federais, inclusive na Ponte Rio — Niterói, nos próximos dias, 'pela inflação' — ele não revelou o índice".

Ora, aumentar pela inflação é aumentar 200%, no mínimo. E diz:

"O Ministro acha, também, que a passagem nos trens suburbanos está muito barata, a Cr\$ 80, quando o custo pelo transporte de cada passageiro sai por Cr\$ 400 para o Governo. O presidente da Rede Ferroviária Federal S/A, Coronel Aloísio Weber, acrescentou que a passagem suburbana sempre acompanhava o preço do cafezinho — que já está custando Cr\$ 300, no Rio".

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nobre Senador, o tempo de V. Ex^a já está esgotado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Vou concluir, Sr. Presidente.

Ora, Sr. Presidente, depois disso é preciso indagar a quem interessa o achatamento salarial do trabalhador brasileiro. Tenho lido, embora o Sr. Ministro da Fazenda não acolha expressamente essa informação, que, com isso, se atende ao Fundo Monetário Internacional.

Sr. Presidente, quero fazer uma sugestão ao Ministro da Fazenda, se a sua preocupação é o Fundo Monetário Internacional: o Brasil já fez seis Cartas de Intenção. Faça uma sétima. Fazendo a sétima Carta de Intenção, atende à angústia do trabalhador brasileiro e evita o que é mais grave, uma revolução social. Isso custará muito mais caro para contê-la do que para evitá-la.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que eu queria formular neste momento, renovando o meu apelo inicial para que deputados e senadores de todos os partidos compareçam no dia 18, às 11 horas, à sessão do Congresso Nacional, para, num gesto de reconhecimento aos que buscam o petróleo na orla marítima, abrindo novos horizontes ao Brasil, compareçam todos para rejeitar o Veto do Senhor Presidente da República, se sua Excelência, antes, melhor informado, melhor esclarecido, não o retirar, como espero.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Jorge Kalume.

O Sr. Hélio Gueiros — Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra a V. Ex^a para uma questão de ordem, nobre Senador.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de formular minha questão de ordem, indago a V. Ex^a se recebeu alguma suplementação de assinaturas com relação à Emenda Theodoro Mendes e quem foi que levou a V. Ex^a essas assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Para esclarecer a V. Ex^a, esta Presidência recebeu a visita de vários Líderes de Oposição em seu gabinete anteontem, ou trés

dias atrás, não me recordo bem, às 14 horas e 30 minutos, quando, lá, o Presidente do PMDB fez um apelo no sentido da inclusão da Emenda Theodoro Mendes, na pauta e me foi apresentado, pelo autor da proposição, o Deputado Theodoro Mendes, um dossiê dizendo que era a complementação das assinaturas para que a emenda tivesse tramitação especial, nos termos do art. 322, § 3º, se não me engano. Mas, esta Presidência mandou fazer a verificação das assinaturas e encaminhou ao Diretor da Mesa.

Esclareço mais a V. Ex^a que na sessão noturna de ontem do Congresso Nacional, por iniciativa do eminente Deputado Eduardo Matarazzo Suplicy, idêntica indagação foi feita à esta Mesa, e solicitou que fossem publicadas essas assinaturas. Como é norma regimental e é praxe desta Casa, todo e qualquer requerimento, ao passar por esta Presidência, é determinada a sua publicação.

É o que tenho a esclarecer a V. Ex^a

O SR. HÉLIO GUEIROS — Muito grato pela explanação de V. Ex^a, e vou formular a minha questão de ordem.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, antes, quero dizer que a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, por unanimidade, aprovou um parecer técnico, declarando que a situação da Emenda Theodoro Mendes não tem nada a ver com o § 3º do art. 58 da Constituição. Então, o que prevalece é que não se trata de renovação de emenda constitucional, nem de projeto de lei.

Admira muito que os defensores da Emenda Theodoro Mendes tenham desprezado o parecer regimental, apoiado por unanimidade da Comissão de Constituição e Justiça, à qual V. Ex^a recorreu para afirmar a sua decisão, eles tenham adotado um parecer rejeitado pela Comissão, que é o Parecer Murilo Badaró. Quem fala em renovação e suplementação de assinaturas é o Parecer Murilo Badaró, mas que foi rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Acontece que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se os principais subscritores da Emenda Theodoro Mendes fazem a suplementação, a complementação dessas assinaturas, eles, automaticamente estão admitindo que se trata de renovação da matéria, e que, portanto, trata-se de matéria vencida. E a Theodoro Mendes foi vencida, também, no mesmo dia em que o foi a Emenda Dante de Oliveira.

Quero estranhar, Sr. Presidente, esses comportamentos meio infantis ou precipitados de ilustres membros da Oposição, que deveriam, pelo menos, respeitar o parecer em vigor da Comissão de Constituição e Justiça. Eles, que estavam todo o tempo apertando V. Ex^a, pressionando V. Ex^a para colocar em pauta a Emenda Theodoro Mendes, agora deram a V. Ex^a a saída regimental e constitucional para colocar a Emenda Theodoro Mendes no "rabo" da fila e esperar pelas "calendas gregas" a sua votação.

Feito este comentário e a minha crítica a esse procedimento precipitado de Deputados do PMDB, levanto agora a minha questão de ordem, Sr. Presidente.

Diz o art. 268 do Regimento Interno do Senado Federal, que é subsidiário ao Regimento Comum do Congresso Nacional:

"Art. 268. Ao signatário de proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da publicação."

Então, é indiscutível, que o Deputado ou o Senador que dá a sua co-autoria a uma emenda Constitucional ou dá o seu apoio a um projeto de lei, ele só pode retirar a sua emenda até antes da publicação. Feita a publicação, a situação, é intocável, é irreversível.

Ora, a minha questão de ordem é a seguinte Sr. Presidente: se o Deputado não pode retirar sua assinatura depois da publicação da proposição, a contrario sensu, da mesma maneira, ele só poderá acrescentar sua assinatura a uma emenda ou a um projeto de lei até antes da sua

publicação. A Emenda Theodoro Mendes foi apresentada e publicada ano passado. Então não há, no meu entender, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nenhum fundamento regimental nem constitucional, para que, depois de ter sido apresentada, depois de ter sido publicada, depois de ter recebido parecer, depois de ter sido incluída na Ordem do Dia ainda se venha, agora, admitir assinatura a essa emenda constitucional. É um despautério, é alguma coisa anti-regimental que não pode ser tolerada pela Mesa do Congresso Nacional.

Eu, então, levanto a minha questão de ordem, Sr. Presidente, no sentido de ser considerada intocada uma emenda constitucional nos termos da Theodoro Mendes, e, por conseguinte, não se pode nem tirar dela assinatura, nem a ela se acrescentar assinatura.

Era a questão de ordem que eu desejava levantar para interpretação regimental e oficial desse art. 268, porque se está proibida a retirada da assinatura, é evidente que também está proibido o acréscimo de assinatura.

Finalizando, Sr. Presidente, quero repetir que, como disse no início, acho que a Oposição, no acondicionamento — e aí sim — no acondicionamento de querer ajudar as coisas, prejudicou a Emenda Theodoro Mendes, porque o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça é que a ela não se aplica o § 3º do art. 58, e, por conseguinte, não se podia falar em assinatura da maioria de uma das Casas do Congresso. Mas esse procedimento de ilustres membros da Oposição, além de ser um desrespeito à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que merece o respeito até que a sua decisão seja referendada ou rejeitada pelo Plenário do Congresso, que é o órgão competente para desmanchar uma decisão nossa, agora se toma essa providência em que se reconhece como verdadeiro e interpretação legítima o parecer repudiado por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

Era a questão de ordem que desejava levantar, além da minha lamentação com relação ao procedimento precipitado, quase leviano de quem não tem o cuidado primeiro de ler as coisas para depois tomar uma atitude. Porque o mal, Sr. Presidente, desculpe-me estar me adiantando, é que as pessoas não se demoram muito em ler Regimento nem Constituição, mas, aquilo que vai dando na cabeça vai logo fazendo, sem refletir. E o que há é que se pode colocar em risco e em desgraça uma campanha bonita e bela, que se estava tentando levar a efeito, para colocar, regimentalmente, constitucionalmente, em votação a Emenda Theodoro Mendes. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nobre Senador Hélio Gueiros, V. Ex^a foi relator do voto vencedor na Comissão de Constituição e Justiça, por ocasião da consulta formulada por esta Presidência àquele colegiado.

A questão de ordem de V. Ex^a é de alta indagação jurídica. Hei de sustentar, dentro das afirmativas de V. Ex^a, a decisão que vou dar. E determino à Taquigrafia que envie ao gabinete da Presidência, com a máxima urgência, cópia da questão de ordem formulada pelo eminente Senador, para que esta Presidência, após um estudo detalhado e dentro do mais breve possível, dê conhecimento à Casa da decisão que vai adotar com relação à questão de ordem de V. Ex^a.

O Sr. Itamar Franco — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Nós ouvimos, Sr. Presidente, as considerações judiciosas do Senador Hélio Gueiros e é preciso atentar para um aspecto que pareceu fundamental na argumentação de S. Ex^a. O Senador Hélio Gueiros lembrou, respeitosamente, a V. Ex^a que faça uma consulta à Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Esta Comissão, por unanimi-

dade, deliberou que a Emenda Theodoro Mendes poderia ser apreciada pelo Congresso Nacional. A questão de ordem do Senador Hélio Gueiros fundamentou-a nessa decisão. S. Ex^a apenas extrapolou o aspecto de que Deputados teriam apresentado a V. Ex^a a complementação de assinaturas. Data venia, essa complementação de assinaturas não deve ser levada em consideração.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Foi requerido por eminentes Deputados, cujo nome citei e que está presente nesta Casa, fosse publicado, inclusive. E a Mesa determinou a publicação. É fato perfeito, jurídico e acabado.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a vai permitir terminar minha explanação, para concluir com a questão de ordem.

Então, Sr. Presidente, nós não podemos aproveitar a extração que fez o Senador Hélio Gueiros. S. Ex^a não a fez com esse objetivo e é preciso ficar bem claro. Ao contrário, entendi eu na questão de ordem, que V. Ex^a quer que a Taquigrafia remeta com urgência para o gabinete de V. Ex^a entendi que a decisão da Comissão de Constituição e Justiça se estribou no parecer, aprovado por unanimidade, do Senador Hélio Gueiros, porque se não ela teria mantido o parecer do Senador Murilo Badaró, prezado Presidente. O Senador Murilo Badaró, sim, é que havia concluído que a emenda deveria sofrer interrupção e ser complementado o número de assinaturas. Esse parecer foi rejeitado.

Então, o que V. Ex^a, salvo melhor juízo e com o devido respeito, terá de interpretar, fazer uma consulta, é a decisão da Comissão de Constituição e Justiça. Não há como aproveitar sobre o que disse o nobre Senador Hélio Gueiros num impulso, realmente, de frustração e de revolta muito claro, nem que se venha determinar que essa emenda tenha que entrar no final da fila.

Esfamos convencidos de que, para terminar, Sr. Presidente — e desejamos que V. Ex^a decida da melhor maneira —, hoje, por exemplo, não concordamos com os editoriais dos jornais que falam de V. Ex^a e os políticos nacionais. Ao contrário, nós que o conhecemos, nós que o respeitamos, esperamos — e a Nação também espera de V. Ex^a — o que eu já disse aqui uma vez, o "sim" do Senador Moacyr Dalla, o "sim" do Presidente do Congresso Nacional.

O nobre Senador Hélio Gueiros extrapolou. A questão de ordem de S. Ex^a é vazada no sentido de que se respeite a decisão da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito Bem!)

O Sr. Aloisio Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra, pela ordem, ao eminente Líder do PDS, Senador Aloisio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Essa questão, que no meu entendimento é uma questão sem questão, preocupou o meu espírito e me fez refletir bastante sobre ela, porque sempre entendi que o Regimento do Senado, de aplicação subsidiária à espécie, é de uma clareza meridiana.

Declara o Regimento Interno, no art. 189, ao regular a Ordem do Dia:

"Art. 189. Os projetos regulando a mesma matéria (art. 282), figurarão na Ordem do Dia em série, iniciada pela proposição preferida pela Comissão competente, de maneira que a decisão do Plenário sobre esta prejulgue as demais."

No art 369, da prejudicialidade, está estatuído:

Da Prejudicialidade

Art. 369. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

- a) por haver perdido a oportunidade;
- b) em virtude de prejuízamento pelo Plenário em outra deliberação."

Esta Casa tomou conhecimento, a Nação inteira tomou conhecimento quando V. Ex^e — e a cena está fixada numa imagem de vídeo e a voz gravada em fita eletrônica —, ao proclamar o resultado da Emenda Dante de Oliveira, declarou prejudicadas as demais emendas, inclusive a emenda nº 20, emendas que estavam apensadas, que, se não eram de conteúdo rigorosamente idêntico, tinham um nexo de correlação completo, perfeito e acabado, emendas que receberam um parecer só, do eminentíssimo Deputado Ernani Satyro. Portanto, rejeitada a Emenda Dante de Oliveira, colocada em primeiro lugar nesta série, a decisão desta emenda prejuízou as demais, e se caracteriza aí um caso típico de prejudicialidade previsto no Regimento Interno. Mas, podia ainda ficar alguma dúvida em face do que dispõe o art. 58, § 3º, da Constituição:

"§ 3º A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como a constante de proposta de emenda à Constituição, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto..."

— Atente-se para a palavra "novo projeto"...

"... na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras, ressalvadas as proposições de iniciativa do Presidente da República."

Ora, é exatamente o que caracterizava os requerimentos encaminhados a V. Ex^e. O projeto, para ser novo, precisava ter a maioria absoluta de uma das Casas ou das duas Casas...

O Sr. Itamar Franco — Projeto novo!

O SR. ALOYSIO CHAVES — ... do Congresso. Não o tinha, e se apressaram agora, censurados com ou sem razão pelo nobre Senador Hélio Gueiros, em completar essas assinaturas. Para caracterizar o projeto novo. Mas, se não é um projeto novo, se é uma proposta de emenda constitucional que estava anexada à Dante de Oliveira, e com ela tramitava, a decisão dada à Dante de Oliveira, ainda que não proclamada, e o foi, prejuízou as demais propostas. E caracterizada a prejudicialidade, ela devia ser automaticamente arquivada.

De sorte, Sr. Presidente, que os esclarecimentos que presto, neste momento, são provocados pelos comentários do nobre Senador Hélio Gueiros, e do nobre Senador Itamar Franco, para dizer a V. Ex^e que acho que agiu com absoluto acerto quando declara que esta é uma matéria que foi suscitada perante o Congresso Nacional e não perante o Senado, matéria que já tem tramitação autônoma, própria, dada por V. Ex^e em atenção a requerimentos que lhe foram apresentados.

Quanto, Sr. Presidente, à observação a respeito de comentários da imprensa, atingindo a pessoa de V. Ex^e, é claro que todos nós respeitamos a liberdade de imprensa. Achamos que esta é uma condição fundamental para o funcionamento do regime democrático. Este regime só pode se consolidar, se impor, na medida exata em que essa liberdade também for consolidada e puder servir de instrumento eficaz para o esclarecimento da opinião pública. Mas, sem embargo disso, o nome de V. Ex^e é um nome acatado dentro desta Casa, pelo respeito dos seus ilustres colegas, pelo respeito da Oposição, pela maneira

reta como V. Ex^e sempre se conduziu. V. Ex^e pode ter uma origem modesta como todos nós a temos, procedentes do Pará, do Acre, do Rio Grande do Sul, de São Paulo, mas ascendeu na vida pública pelos seus méritos, pela sua competência...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. ALOYSIO CHAVES — ... pela sua probidade, é inclusive no exercício desta alta função que V. Ex^e tem dado as mais cabais demonstrações dessas qualidades que exornam a sua extraordinária personalidade. Portanto, V. Ex^e sabe que receberá sempre, como recebe neste momento, o apoio e o apreço de seus pares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para uma questão de ordem.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Para uma questão de ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A nós parece estranha a argumentação do Líder do Governo nesta Casa.

Sobre essa matéria, V. Ex^e deliberou enviá-la à Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, tomou uma decisão. A decisão da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, foi no sentido de que a Emenda Theodoro Mendes deva ser votada imediatamente pelo Congresso Nacional.

Parece-me que esse tipo de discussão, colocada aqui pelo Líder do Governo, a argumentação colocada pelo Líder do Governo, absolutamente, não está em jogo. Não somos nós aqui que vamos discutir, após uma decisão unânime da Comissão de Constituição e Justiça. A nós nos parece que V. Ex^e acata a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, e coloca a matéria imediatamente em votação, que é o que nós, com o maior respeito a V. Ex^e, estamos esperando ou, no máximo, permita que essa discussão e votação seja levada para o Congresso Nacional, porque o Congresso Nacional é que poderia ter a palavra final sobre a decisão da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Agora, a nós nos parece que debater aqui, trazer os argumentos que o ilustre Líder do Governo poderia tê-los levado ao seio da Comissão de Constituição e Justiça para lá debater... — Mas lá S. Ex^e não estava, não havia ninguém representando o PDS, ou defendendo a posição que S. Ex^e defendeu agora, não tinha ninguém do PDS defendendo esta posição, pelo contrário, a votação foi unânime e só pôde ser aprovada por causa dos votos do PDS, que aprovaram a decisão, qual decisão? Decisão de que a votação da Emenda Dante de Oliveira tinha na pauta, anexa a ela, as demais emendas dentre as quais a Theodoro Mendes. Tendo quorum para decidir, dois terços votaram. E não tiveram os dois terços a favor da Emenda Dante de Oliveira, ela foi rejeitada. Mas, tendo quorum para decidir, e considerando-se que a Emenda Theodoro Mendes não é idêntica à Emenda Dante de Oliveira, a Emenda Dante de Oliveira queria eleições diretas em um turno, na forma tradicional, a Emenda Theodoro Mendes quer eleições diretas em dois turnos, é mais do que lógico, é o bom senso, é a compreensão dos fatos que muitos Parlamentares poderiam ter votado contra a Emenda Dante de Oliveira, porque não aceitavam a votação em um turno, mas votaram a favor da Emenda Theodoro Mendes, porque aceitaram em dois turnos ou até caso contrário. Mas a verdade é que se tem que dar a oportunidade para que se vote a Emenda Theodoro Mendes.

Mas, também, não sou eu quem deva discutir aqui esta matéria, que já tem a aprovação unânime da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Solicitado por quem? Pelo Presidente do Congresso. Foi V. Ex^e que decidiu, isoladamente, como deveria fazer, ouvir a Comissão do Senado Federal, e ela deu a sua decisão. Nós discutirmos aqui, parece-me fugir à realidade.

A palavra está com V. Ex^e. E diz bem o nobre Senador Itamar Franco: "A Nação olha para V. Ex^e, para essa decisão. Nós confiamos em que ela seja favorável, mas, caso contrário, parece-me que não será o Líder do Governo, não será a Oposição; mas o Plenário do Congresso Nacional quem deverá dar a última palavra".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Mesa determina à taquigrafia que faça juntar a questão de ordem do eminentíssimo Senador Hélio Gueiros, as questões de ordem dos eminentes Senadores: Itamar Franco, Aloysio Chaves e Pedro Simon para decidir dentro dos termos regimentais.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, pela ordem.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu queria, também, juntar a minha palavra ao que me precederam. E V. Ex^e acaba de determinar aquilo que me parece correto. O que está em discussão é o que foi pedido pelo Senador Hélio Gueiros: que se restabeleça a hierarquia nas decisões. Cabe a decisão a V. Ex^e, apoiada por uma decisão da Comissão de Constituição e Justiça deste Senado. O Senador Hélio Gueiros argumentou, com muita razão, que não caberia a edição de novas assinaturas. E por trás disso há uma questão política que quero deixar clara aqui: queremos eleições "Diretas Já". Tantas vezes, ouvi o Senador Aloysio Chaves dizer que o PMDB não as queria, que, agora, chegou a hora da verdade. Nós achamos que V. Ex^e aceitando a inclusão da Emenda Theodoro Mendes na pauta do Congresso, permitirá o caminho mais rápido à democratização. O PMDB e as Oposições, em peso, pedem a V. Ex^e que não deixe de cumprir esta decisão, este papel que é exclusivamente de V. Ex^e. Eu queria dizer, também, que confio que a decisão há de ser aquela que engrandecerá V. Ex^e, o Congresso e permitirá ao País um caminho rápido para a democracia. (Muito bem!)

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, que me citou nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA) — Para uma explicação pessoal.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não foi o Líder do PDS que afirmou que as Oposições — na realidade, não digo como um todo, porque são alguns, como um grupo majoritário — não desejam as eleições "Diretas já". Essas declarações foram feitas aqui pelos nobres Senadores Itamar Franco, Mário Maia e Jaison Barreto, que pediram que o Partido tirasse a sua máscara. Li desta tribuna as declarações do nobre Deputado Theodoro Mendes e tantas outras, Sr. Presidente, que estaria dispensado em invocar agora novos testemunhos para afirmar que as Oposições realmente não desejam eleições "Diretas já".

Mas, Sr. Presidente, em atenção a esta Casa, ao nobre vice-Líder do PMDB, Senador por São Paulo, vou citar

— para isso sem dúvida alguma o autor mais autorizado para a oposição, três frases, Sr. Presidente, que são três jóias da política, e vão ficar nos Anais do Congresso Nacional: **Folha de S. Paulo**, dia 1º de julho de 1984.

A primeira frase:

"Não pretendo ser e não permitirei que me façam candidato; tenho um compromisso com o povo mineiro e, nunca é demais repetir, ficarei à frente de meu governo até o último dia de meu mandato."

(Tancredo Neves, 21-3-1983)

Palavras proferidas pelo Governador Tancredo Neves, no dia 21 de março de 1983.

Mas vamos à SEGUNDA; Sr. Presidente, que é mais ilustrativa:

"A campanha pelas eleições diretas é necessária, mas lúrica."

(Idem, 13-6-83)

Autor: Dr. Tancredo Neves, candidato do PMDB às eleições — declaração feita no dia 13 de junho de 1983.

A terceira frase — e a companhia vai honrar, sem dúvida alguma, como já está honrando, o Governador Tancredo Neves:

"As eleições serão indiretas, de acordo com o que estabele a Constituição."

(José Sarney, 26-10-1983)

Autor: Senador José Sarney, ex-fundador e Presidente do PDS e atual candidato a Vice-Presidente, recém-sociado ao PMDB.

Estou dispensado, Sr. Presidente, de dar qualquer outro esclarecimento.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, que foi citado nominalmente. V. Ex^e não foi citado, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — A não ser que exista outro Vice-Líder do PMDB de São Paulo aqui presente. Eu não conheço.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Mas o Regimento é claro: "quando o Senador é citado nominalmente..."

O Sr. Mário Maia — Presidente, fui citado nominalmente, também quero falar pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Mas o Senador Itamar Franco pediu a palavra antes de V. Ex^e e V. Ex^e terá a palavra na oportunidade. Primeiro falará o nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, pediria licença a V. Ex^e, para permitir que o nobre Senador Mário Maia falasse em primeiro lugar, e, em seguida, eu falaria, agraciando a V. Ex^e porque, realmente, eu solicitei a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — É uma inversão regimental, eminentes Senadores. V. Ex^e foi citado primeiro e depois o foi o nobre Senador Mário Maia. Vamos dar uma sequência certa ao Regimento para evitar contradição.

O Sr. Mário Maia — Eu aguardo a minha vez, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Perfeito. Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fui chamado à colação pelo Líder do Governo. Realmente, tive declarado aqui, inúmeras vezes — e o Senador Aloysio Chaves vai-se recordar de minhas expressões — que a cúpula peemedebista do meu Partido estava defendendo as eleições indiretas. Cheguei a afirmar, e o Líder do PMDB, nobre Senador Humberto Lucena, não gostou e me retrucou quando disse que, agradadamente, junto com V. Ex^e, o Senado da República promovia a adaptação da lei complementar que regulamenta o Colégio Eleitoral. E V. Ex^e há de recordar a luta que o Senador Mário Maia e eu tivemos para tentar impedir que o Senado cometesse essa heresia, que, afinal, foi cometida porque a Liderança do PMDB juntou-se à Liderança de V. Ex^e.

Mas, o que eu queria dizer a V. Ex^e é o seguinte: é que agora o Líder Fernando Henrique Cardoso, que nesse momento responde pela Bancada e merece todo o nosso respeito, a nossa consideração, não só pela sua inteligência, mas também pelo seu grau de companheirismo, faz um desafio a V. Ex^e:

Nós podíamos interromper neste momento a sessão do Senado da República e num apelo da Liderança do PMDB, que rejubilo nesta tarde, e de V. Ex^e, iríamos ao Senador Moacyr Dalla e proporíamos que a Emenda Theodoro Mendes fosse votada. Assim, Senador Aloysio Chaves, V. Ex^e me daria um conforto à minha alma. Quero realmente verificar se há ou não sinceridade no meu Partido, quero verificar se o meu Partido está defendendo com a honestidade, com o seu pragmatismo as eleições diretas. Veja V. Ex^e, Senador Aloysio Chaves, que quero verificar se o PMDB realmente vai voltar a defender o manifesto que nós, fundadores do PMDB, assinamos e entregamos à Justiça Eleitoral.

O Sr. Pedro Simon — Bota na Ordem do Dia para ver!

O SR. ITAMAR FRANCO — A partir de agora, da presença do Senador Fernando Henrique Cardoso que conclama V. Ex^e a aprovar a Emenda Theodoro Mendes, gostaria de convidá-lo para irmos ao Presidente do Congresso Nacional.

O Sr. Hélio Gueiros — Sabemos que vão ganhar as indiretas.

O SR. ITAMAR FRANCO — Diz o Senador Hélio Gueiros que vão ganhar as indiretas. Eu até prefiro continuar dizendo que nós vamos ganhar as eleições diretas neste País.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas, Senador Aloysio Chaves, eu convocaria e gostaria de ouvir V. Ex^e neste momento, é se nós...

O Sr. Aloysio Chaves — V. Ex^e sabe que nós não podemos fazer o jogo da Oposição, de acordo com sua conveniência de momento.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não, isto não é jogo Ex^e.

O Sr. Pedro Simon — Vamos desmascarar o PMDB!

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^e só vai me ajudar a desmascarar o PMDB, porque é lícito, Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves — A critério, nobre Senador Itamar Franco, das conveniências da Oposição, conforme os debates como ficou numa situação desconfortável, neste momento, ela está procurando distrair a opinião do Senado, é um fato indiscutível...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Eminentíssimo Líder Aloysio Chaves, em explicação pessoal não há possibilidade de apartes. Perdoe-me, mas V. Ex^e é um exímio conhecedor do Regimento Interno.

O Sr. Aloysio Chaves — Peço desculpas a V. Ex^e

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, eu queria convidar mais uma vez o Senador Aloysio Chaves, pois gostaria de "tirar a máscara" do meu Partido. Vou repetir a expressão que ele usou aqui. Vamos realmente "tirar a máscara" do Partido, e vamos então votar a Emenda Theodoro Mendes.

O Sr. José Fragelli — Vamos tirar a prova, Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Estou usando a expressão "vamos tirar a máscara" porque foi o termo referido aqui.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Existe um orador na tribuna, Srs. Senadores.

O Sr. Aloysio Chaves — V. Ex^e então retira o que disse quanto a seu Partido?

O SR. ITAMAR FRANCO — Não, não estou retificando o que eu disse. Estou pedindo a V. Ex^e que me ajude neste momento. V. Ex^e estaria me ajudando, prestando um serviço ao País. Vamos ver, por exemplo, se o Senador Pedro Simon, quem sabe, não comparece para votar a Emenda Theodoro Mendes? Quem sabe ele não diz sim? Quem sabe? Eu quero verificar...

O Sr. Aloysio Chaves — A dúvida responde a todas as indagações de V. Ex^e.

O SR. ITAMAR FRANCO — A minha dúvida agora é quanto a V. Ex^e. Eu agora, realmente, passo a acreditar que nós queremos as eleições diretas e V. Ex^e não as quer. Até prova em contrário, eu tenho que entender...

O Sr. Aloysio Chaves — Se V. Ex^e quer, o candidato do seu Partido não quer. A bem da verdade, o candidato do Partido de V. Ex^e, não é bem o candidato de V. Ex^e...

O SR. ITAMAR FRANCO — O candidato do PMDB não quer as eleições diretas?

O Sr. Aloysio Chaves — Ele fez uma declaração à imprensa.

O SR. ITAMAR FRANCO — De quando foi essa declaração? Que data é essa que V. Ex^e tem?

O Sr. Aloysio Chaves — É do dia 3 de julho de 1983.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Atenção, nobres Senadores! A Presidência não encontra nenhum artigo regimental que permita haver diálogo, apenas aparte, quando é permitido. Neste momento não é permitido aparte.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, S. Ex^e apenas esclarecia uma data em que o ex-Governador de Minas Gerais e atual candidato do PMDB, da Frente Democrática ou da Aliança Democrática, não tinha bem certeza, não desejava, em 1983, as eleições diretas. Creio, porém, que o Senador Fernando Henrique Cardoso fala também pelo candidato do PMDB ou da Frente Democrática, quando propõe, neste momento, ao Senador Aloysio Chaves, que aceita as eleições diretas. Quem não as quer agora, parece, é o Líder do Governo. Eu já nem diria o seu Partido, porque o Partido está partido e não sei se o Senador Aloysio Chaves ainda falaria em nome de todo PDS, para dizer que não quer as eleições diretas. Confio, entretanto, Senador Aloysio Chaves, no espírito público de V. Ex^e, que, tenho certeza, vai colaborar comigo, vai me ajudar, porque preciso realmente "tirar a máscara" do meu partido, e quero verificar se V. Ex^e aprova ou não as eleições diretas...

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. Nos termos regimentais, V. Ex^e tem 5 minutos para explcação pessoal.

O SR. MÁRIO MAIA (PMDB — AC. Para explcação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fui citado nominalmente e aqui compareço para dar as minhas explicações. Exorto V. Ex^e, Sr. Presidente Moacyr Dalla, a colocar imediatamente a Emenda Theodoro Mendes para ser votada pelo Congresso nacional, porque a Liderança do PDS age de uma maneira cavilosa, ao querer interpretar as palavras do candidato Tancredo Neves, distorcendo-as sempre quando são ditas, porque inúmeras vezes é dito que o Governador Tancredo Neves diz publicamente que será candidato às eleições diretas, desde que essa seja colocada em votação. V. Ex^e tem sido solicitado inúmeras vezes, por todas as Lideranças desta Casa, pelos seus companheiros no Congresso Nacional, a colocar esta emenda em pauta. V. Ex^e, não sei, está protelando, procurando nos escânhos da Constituição e do Regimento uma fórmula de amparar a colocação ou a rejeição da mesma em votação.

Sr. Presidente, eu quero falar aqui de uma maneira clara e objetiva, e neste momento vai me perdoar a minha franqueza. Quero lembrar aqui as palavras — se não me engano de **Trasímaco a Platão: Amicus Plato, sed magis amica veritas**. Eu sou amigo de V. Ex^e como colega deste Congresso, e por isso talvez me seja cruel dizer esta verdade; V. Ex^e está têrgiversando neste assunto e deixando o Congresso em maus lençóis. Sr. Presidente, falo como eleitor de V. Ex^e. Nos editoriais dos jornais, estão colocando em dúvida não só a competência mas a alta dignidade de V. Ex^e como Presidente do Congresso Nacional. Eu, como eleitor de V. Ex^e, que votei no companheiro Moacyr Dalla para ser Presidente do Senado da República e, consequentemente, do Congresso Nacional, não posso estar de acordo ao ouvir palavras dessa natureza que vou ler aqui de um dos editoriais, do editorial do **Jornal do Brasil** de hoje, quarta-feira, 5 de setembro de 1984, um trecho que me atingiu como eleitor de V. Ex^e e como Senador da República.

Sr. Presidente, os companheiros estão pedindo para que não leia o trecho.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — V. Ex^e tem ampla liberdade de lê-lo.

Tenho certeza que estou cumprindo com a minha consciência. Existe, eminentíssimo Senador Mário Maia — não vou dialogar com V. Ex^e — duas coisas distintas entre nós. V. Ex^e é um médico renomado que, na hora "H" aplica a terapêutica certa; caso contrário, recorre à cirurgia. Eu sou um advogado e tenho que buscar ensinamentos para poder dar a minha decisão. Não posso ser afoito em hipótese alguma pois, caso contrário, incidirei no erro em que está querendo me cometer o eminentíssimo editorialista.

O SR. MÁRIO MAIA — Sr. Presidente, não vou ler, mas, sentindo-me atingido, como V. Ex^e também está atingido por este editorial do **Jornal do Brasil**, encaminho à Mesa para o conhecimento de V. Ex^e. Estou solidário com V. Ex^e, porque não admito que façam sobre V. Ex^e e sobre nós Senadores da República as insinuações que estão sendo feitas neste editorial do **Jornal do Brasil**.

Portanto, exorto a V. Ex^e, para que se apaguem todas as dúvidas a respeito da nossa dignidade, da nossa ombridade, da nossa intenção patriótica nesse episódio, que coloque imediatamente na pauta da Ordem do Dia a Emenda Theodoro Mendes para ser votada, para que não haja mais dúvida sobre os Senadores, sobre os De-

putados e sobre a eminência da Presidência do Congresso Nacional.

Só assim, Sr. Presidente, nós não passaremos pelo vexame que estamos passando, de ler nos editoriais dos jornais de nosso País matérias que nos deixam muito a desejar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi bom que o nobre Senador Mário Maia não lesse a tremenda injustiça que se quer cometer contra V. Ex^e.

Privo da sua intimidade, sou seu companheiro de direção desta Casa, sou seu confidente, e V. Ex^e também ouve as minhas confidências nas horas difíceis. Quanto ao seu comportamento nesta Casa, desde a sua eleição, se rebuscarmos os editoriais, um largo noticiário da imprensa brasileira, vamos encontrar palavras de justiça, palavras encorajadoras, palavras de exaltação à dignidade com que V. Ex^e vem presidindo o Congresso Nacional. Basta lembrar como V. Ex^e se comportou quando da votação da Emenda Dante de Oliveira. V. Ex^e tem presidido esta Casa muito mais como um magistrado do que mesmo como político. V. Ex^e não merece, portanto — e o nobre Senador Mário Maia conquistou a minha admiração, não lendo a injustiça que se quer cometer contra V. Ex^e que está refletindo, que está procurando examinar em profundidade, jurista que é, para não cometer uma injustiça ou mesmo não ter um procedimento esdrúxulo neste problema momentoso que estamos vivendo.

Receba, neste instante, a solidariedade, de seu companheiro de Mesa, do homem que está acompanhando os seus passos, que vive os seus momentos difíceis e que, no convívio desta e da outra Casa do Congresso Nacional e, agora, na convivência da Mesa, só tem motivos para admirar e respeitar a integridade do nobre Senador Moacyr Dalla. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Muito obrigado, Ex^e.

Concede a palavra ao eminentíssimo Senador Fábio Lucena.

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

Eu estou inscrito em primeiro lugar e já aguardo esta oportunidade há uma semana.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Eminentíssimo Senador Jorge Kalume, V. Ex^e há de me permitir, apenas um minuto, porque já ultrapassamos a hora destinada à Ordem do Dia e o eminentíssimo Senador Fábio Lucena pediu a palavra para uma breve comunicação. V. Ex^e será o primeiro orador após a Ordem do Dia.

O Sr. Milton Cabral — Sr. Presidente, peço a V. Ex^e que me inscreva para uma breve comunicação

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — V. Ex^e será atendido.

Com a palavra o nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho a honra de proceder à leitura, para a consequente inserção nos Anais do Senado Federal, por delegação expressa do Comitê Político PROBRASÍLIA, do manifesto que esse Comitê dirigiu ao povo desta Cidade;

"O Comitê Político PROBRASÍLIA, constituído em 25 de junho de 1984 por um grupo de brasileiros

de vanguarda, voltados para as causas populares, insere-se na luta pela mais ampla redemocratização do País e restauração da Representação Política do Distrito Federal e opta pela filiação dos seus membros ao PMDB — Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção DF, e adota como lema: Liberdade na Democracia, Paz pela Justiça Social e Nacionalismo com Desenvolvimento.

2. No momento em que o regime autoritário e desnacionalizante nos lega a mais grave crise econômica, social, política e moral de nossa história, luta o PROBRASÍLIA por uma verdadeira Conciliação Nacional, estritamente vinculada aos legítimos interesses populares, que restabeleça o Estado de Direito, reaproximando Governo e Povo e identificando o Estado com a Nação.

3. As forças da oposição que se preparam para desmontar o atual sistema de poder são heterogêneas e passam pelas ambigüidades próprias do processo político brasileiro. A participação das forças populares, por isso, deve dar-se de maneira firme, responsável e vigilante, sob mobilização permanente, com o fim de neutralizar os segmentos mais conservadores, sem ocasionar, entretanto, fraturas insanáveis, sob pena de fortalecer a reação, sempre ativa e na tocaia, a serviço do golpe e da corrupção.

4. A candidatura do Governador Tancredo Neves, não pode ser simplesmente rotulada de liberal, democrática e nacionalista. Em S. Ex^e vislumbramos, pelo seu passado político de honradez, fidelidade democrática e luta oposicionista ao regime de 64, a grande oportunidade histórica da restauração da credibilidade pública e da dignidade nacional. Mas a luta pelas Diretas-Já não morreu. Se vitoriosa ainda para a sucessão do atual governo, legitimará a ascensão das oposições ao Poder. Caso não seja de pronto alcançada, deverá Tancredo convocá-la no mais breve espaço de tempo, a fim de abreviar o estado de fato gerado pelo Colégio Eleitoral, tramando para permitir um espúrio continuismo.

5. Outra postulação indeclinável do PROBRASÍLIA, que é a da maioria esmagadora da opinião pública, é a da imediata restauração da representação política do Distrito Federal, em moldes análogos aos da Constituição de 1946, a saber: três Senadores, Deputados Federais, em número proporcional à sua população e Poder Legislativo local com igual critério. Propugna, além disto, numa sugestão original e prática, por extensão do sufrágio universal aos cargos de Governador, Vice-Governador, Administradores Regionais e Conselheiros Regionais, estes como integrantes dos Conselhos Regionais do Plano Piloto e Cidades Satélites.

6. Imperiosa é a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, livre, soberana, nas eleições de 1986, instrumento capaz de prevenir uma Rutura Nacional, respeitados os mandatos dos Senadores eleitos em 1982. Inadiável também a imediata restauração de todas as prerrogativas constitucionais ao Congresso Nacional, tão conspurcado pelo o atual regime. Lógica a extensão das diretas às Capitais, estâncias hidrominerais e áreas de segurança nacional.

7. Apesar dos anos de alienação política a que foi submetida a Nação, confiamos na chama democrática dos Partidos de Oposição. Unam-se, pois, neste esforço de arejamento libertário, com desassombro e despreendimento, o nosso PMDB do estôico Deputado Ulysses Guimarães, cavaleiro andante da Democracia; o PDT do bravo e patriótico Governador Leonel Brizola; o PT de Lula, líder sindical dos maiores do País; nos enclaves oposicionistas do PTB; na novel Frente Liberal e nos sindicatos,

corporações, associações, grupos, entidades, religiões e movimentos que tão bem espelham o povo. Unamo-nos todos e pronunciemos o "slogan" que nos permitimos ampliar: "Muda Brasil! Tancredo Diretas Já!"

8. No campo político, além das medidas já ex-postas, postula o PROBRASILIA reforma eleitoral e partidária que permita a sobrevivência dos pequenos partidos, o registro de novas agremiações, inclusive das atualmente na ilegalidade e clandestinidade, o direito de voto aos analfabetos e aos eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos.

9. O campo econômico é o mais delicado, pelas suas implicações internacionais, mas deve ser trabalhado soberanamente, no sentido do fortalecimento do mercado interno, do aproveitamento da capacidade ociosa da indústria, de uma política de pleno emprego e estabelecimento da sempre sonhada justiça social cristã, através da melhor distribuição da riqueza. Medidas prioritárias: desatrelar os preços internos da subordinação às variações internacionais; extinguir a correção monetária; negociar a dívida externa com a exigência de novos prazos e juros fixos, em condições compatíveis com nossa capacidade de pagamento; revogação do Decreto-lei nº 2.065 e recomposição progressiva dos salários em geral; aumento extraordinário parcelado do salário mínimo, até o patamar 200% (duzentos por cento) maior que o vigente em maio de 1984; atualização mensal dos salários; Programa Nacional de Alimentos Básicos, tabelando preços por seis meses, e restabelecimento dos respectivos subsídios, reduzindo sua carga tributária indireta; anistia geral dos devedores em atraso com o Sistema Financeiro de Habitação; estabilização dos preços dos derivados do petróleo e das tarifas dos serviços públicos — água, energia elétrica, telefone e transportes coletivos, redistribuição das rendas públicas, fortalecendo Estado e Municípios; tabelamento dos juros e controle cambial; aumento progressivo do imposto de renda sobre os salários e os ganhos mais altos e ampliação da faixa salarial isenta; rigorosa apuração dos casos de corrupção pela Justiça. A prazo médio, deverá o Governo promover a Reforma Agrária, com extinção do latifúndio improdutivo e a criação de sólido sistema fundiário calcado na propriedade familiar, no cooperativismo e na agroindústria; nova política de capitais estrangeiros vinculada ao estrito interesse nacional; incremento das pesquisas científico-tecnológicas e programa de rápida auto-suficiência energética, com ênfase nas fontes alternativas; progressiva nacionalização da indústria farmacêutica e socialização da medicina; desaceleração ou sustação dos programas nucleares, estímulos e apoio à Empresa Nacional, em particular a média, pequena e micro, com isenção de impostos para estas.

10. No campo social deve-se priorizar e executar: programa-gigante de extinção do analfabetismo; o Estatuto do Trabalhador; Mutirões da Casa Popular, em todo o País; organização sindical e estudantil livre e autônoma; programas de medicina preventiva e massificação esportiva; solução dos problemas fundiários das comunidades indígenas; enérgica legislação contra a discriminação racial, sob uma filosofia de harmonia étnica; gratuidade dos ensinos primários e médio e solução democrática dos problemas universitários; medidas de rigorosa igualdade da mulher com o homem no trabalho e na política e novos privilégios à maternidade, ao aleitamento e à mulher dona-de-casa, incluindo esta na Previdência Social, filosofia empresarial de custeio de creches, estímulo à educação e subsídio à ali-

mentação dos empregados. As Secas do Nordeste: defende o PROBRASILIA que a execução de reformas e medidas como aquelas sugeridas servirá para aliviar as aguadas do sofrido povo da região. Todavia, há que se atacar radical e vigorosamente os aspectos de ordem moral e probidade administrativa, mas sobretudo de decisão político-económica, ampliando substancialmente os respectivos recursos e projetando obras racionais e duradouras.

11. Sob o signo da redemocratização, não se concebe o povo do Distrito Federal à margem do processo e já resumimos no item 5 propostas de Representação Política. Urgem, entretanto, várias medidas locais: congelamento por um ano das tarifas dos transportes públicos — as mais caras do País —; urbanização das Dezenas de Favelas (chamadas ("invasões") nos próprios locais, com a construção de casas populares por "mutirão"; criação da Região Metropolitana do Distrito Federal (com participação do DF na metade dos lugares dos seus órgãos) e de um Distrito Industrial no perímetro do DF com unidades não-poluentes; extinção da TERRACAP, venda das terras aos arrendatários e anistia aos devedores em atraso; programa de hortas caêsas e comunitárias e decidida política em favor do Cinturão Verde de Brasília; retorno da UnB aos padrões democráticos de sua fundação e criação dos seus cursos noturnos; preservação e valorização do patrimônio histórico-cultural do DF; acolhimento das reivindicações sócio-políticas e programas comunitários de interesse das Associações de Moradores, mutuários, inquilinos etc; enquanto não eleito pelo povo, nomeação do Governador escolhido dentre homens públicos dos quadros do PMDB, com reais serviços prestados à comunidade e íntima ligação com a população do Distrito Federal.

Brasília — DF, Agosto de 1984.

Comitê Político PROBRASILIA

— Comissão Executiva —

Osmar Alves de Mello — Coordenador-Geral
Luiz Manzolillo — Secretário Executivo

Hélio P. Leite — Waldimiro de Souza — Lindomar Pereira da Silva — Antônio José Monteiro — Antonio Apiano Marques — Maria Aparecida de Oliveira — Maria Isabel de Oliveira Abath — Arlindo dos Santos (o Evangelista) — Secretários.

Maiores informações: PROBRASILIA — Caixa Postal 20.074 71.000 — Guará (DF).

Seguem-se as assinaturas dos Srs. Secretários."

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao eminente Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (PDS — PB. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

Na forma do Regimento permitia-me V. Ex^e dar conhecimento da minha inconformidade com as expressões que têm sido feitas pela imprensa e também por palavras, neste Plenário e fora dele, a respeito da posição que V. Ex^e está examinando e pensando em adotar a respeito da emenda Theodoro Mendes. São inaceitáveis, Sr. Presidente, e efetivamente injustas, precipitadas e até desrespeitosas, essas críticas e insinuações, que atingem, não somente a pessoa de V. Ex^e, mas, sobretudo, a chefia de um dos Três Poderes desta Nação. Os que falam e desejam a democracia, precisam também praticá-la e a prática da democracia está, sobretudo, no respeito ao pensamento das pessoas, mesmo que esses pensamentos, porventura, venham contrariar ou venham de encontro ao seus pontos de vista.

Não sei, Sr. Presidente, se vou acompanhar a decisão que V. Ex^e irá tomar. Não sei que caminho V. Ex^e escolheu. Pode ser que eu me coloque ao seu lado, pode ser

que até venha a discordar de sua posição, mas não aceito que a sua decisão seja posta em dúvida, quando todos sabemos que V. Ex^e tem ao seu lado o Regimento, como Presidente do Senado, e o direito e as prerrogativas de tomar o caminho que bem entender, conforme o aconselha a consciência.

V. Ex^e é um homem digno, respeitável. A nossa convivência não é de hoje. Todos os Srs. Senadores convivem com V. Ex^e há alguns anos e sabe V. Ex^e não só da amizade que nos une, pelo companheirismo, pelo colegismo, mas, sobretudo, — respiro — pelo respeito às suas atitudes, ao seu comportamento, que tem adotado ao longo destes anos.

Era esta a comunicação que queria fazer a V. Ex^e (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Muito obrigado, eminente Senador.

Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, numa breve comunicação não poderei externar meu pensamento. Diante disto, prefiro agradecer a V. Ex^e a sua generosidade e deixar para outra oportunidade, mesmo porque meu assunto é polêmico.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — V. Ex^e terá, a palavra então, logo após a Ordem do Dia.

O SR. JORGE KALUME — A menos que V. Ex^e fizesse a gentileza de adiantar a Ordem do Dia, porque há uma semana que aguardo esta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Infelizmente é anti-regimental. A Mesa teria máximo prazer em atendê-lo.

O SR. JORGE KALUME — Então vou aguardar a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — na sessão ordinária do dia 23 de agosto, foi lido o ofício nº S/15, de 1984, do Governador do Estado do Amazonas, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operação de Empréstimo Externo, no valor de vinte milhões e duzentos mil dólares, para os fins que específica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido os referidos documentos, despachará a matéria às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projetos de Lei da Câmara nºs. 113 e 116, de 1982;

— Mensagem nº 147, de 1984, relativa à escolha do Doutor Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, Advogado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesma, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 167, DE 1984

Dispõe sobre a criação do Conselho Nacional de Estatística, a produção de informações estatísticas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional de Estatística, criado por esta Lei, tem caráter normativo, sendo responsável

pela elaboração dos planos quinquenais de estatísticas básicas, os quais serão aprovados pelo Congresso Nacional.

Art. 2º A execução dos planos quinquenais de estatísticas básicas é de competência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Art. 3º A Diretoria da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE será nomeada pelo Presidente da República, condicionada à prévia aprovação dos nomes pelo Congresso Nacional, entre estatísticos profissionais legalmente habilitados para a função.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros da Diretoria da Fundação de que trata este artigo terão a duração de três anos, permitida a recondução por dois períodos.

Art. 4º O Conselho Nacional de Estatística será composto:

I — pelo Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, que o presidirá;

II — por um representante do Conselho Federal de Estatística, que será seu Secretário-Geral;

III — por três representantes das confederações nacionais de empregadores;

IV — por três representantes das confederações nacionais de trabalhadores;

V — por três representantes do Poder Executivo, nomeados pelo Presidente da República, dentre estatísticos de notório saber.

Art. 5º Os cargos de chefia dos órgãos produtores de informações estatísticas da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, serão preenchidos, obrigatoriamente, por estatísticos profissionais legalmente habilitados para a função.

Art. 6º As empresas de pesquisa de opinião e congêneres, submeterão aos Conselhos Regionais de Estatística os planos técnicos das pesquisas encomendadas, sempre que para tal fim forem solicitadas.

§ 1º As empresas de que trata este artigo recolherão aos Conselhos Regionais de Estatística 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados.

§ 2º Cabe ao Conselho Federal de Estatística dirimir as questões decorrentes da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 7º São criadas nos Tribunais Regionais Eleitorais e no Tribunal Superior Eleitoral comissões de controle de pesquisas eleitorais.

§ 1º As comissões de que trata esse artigo terão a seguinte constituição:

- a) um magistrado do respectivo tribunal;
- b) um representante dos partidos políticos;
- c) um representante do Conselho Federal de Estatística;
- d) um representante de cada um dos Conselhos Estaduais de Estatísticas.

§ 2º Nenhuma pesquisa poderá ser divulgada sem a aprovação da comissão respectiva.

§ 3º Em nenhuma hipótese serão divulgadas pesquisas eleitorais em prazo inferior a 15 (quinze) dias das eleições a que se referirem.

Art. 8º As empresas de comunicação somente poderão promover pesquisas de opinião, tendência ou assemelhadas, mediante responsabilidade de um estatístico profissional.

§ 1º Os planos técnicos das pesquisas de opinião e tendências de que trata este artigo serão de responsabilidade do estatístico profissional, da empresa responsável que ficam obrigados a depositá-los no Conselho Regional de Estatística.

§ 2º Qualquer infração ao disposto neste artigo implicará em multa de até 100 (cem) vezes o Maior Valor de Referência vigente no País.

Art. 9º O Presidente da República, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, editará o regulamento.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Justifica

O conceito vulgar de estatística confunde-se com o de qualquer registro de dados e, nesse sentido, a estatística é apenas uma espécie de contabilidade empobrecida, retraído esmaecido de situações ou fenômenos observados passivamente e sem a intervenção de um planejamento adequado. Assim, fala-se em estatística do Jockey Club com a mesma sem-cerimônia com que se faz referência às do campeonato brasileiro de futebol, sobre distribuição de rendas, ou ainda, em estatísticas da mortalidade infantil.

Se é verdade que um dos produtos do trabalho realizado pelos estatísticos é um informe simplificado, de fácil entendimento para o público leigo, não é menos verdade que o complexo trabalho desses profissionais, alcança estágios insuspeitados pela quase totalidade dos consumidores de informações.

Com efeito, o primeiro compromisso técnico de um estatístico situa-se no planejamento da pesquisa, isto é, na escolha da metodologia utilizada para a obtenção dos dados que atenderão os propósitos ou objetivos do estudo. Há um estreito vínculo de causalidade entre o planejamento estatístico e resultado parcial de uma pesquisa, expressado este planejamento nas informações coligadas. Essa relação, quando desconhecida ou manipulada, dá margem às distorções comumente sentidas por todos e manifestadas nas formas corriqueiras de descreédito com que a sociedade vê as estatísticas que se lhes apresentam.

Podemos afirmar que os estatísticos não são os responsáveis por esse quadro doloroso. Pelo contrário. Foram postos à margem da produção de informações, exatamente porque — e essa é uma das causas mais significativas desse quadro — seus domínios de atuação foram invadidos por leigos, tais como economistas, sociólogos e engenheiros, para citar apenas grupos profissionais mais notórios e, por isso mesmo, mais infratores da ciência. Vemos até mesmo jornalistas que se arvoram em analistas de dados, investigadores por "amostragem", cuja validade é contestável pelos rudimentos básicos da metodologia científica.

Essas práticas são perniciosas à sociedade, pela má qualidade da informação e, o que é ainda mais lastimável, pelo forte poder de indução que elas exercem sobre a opinião de todos os cidadãos.

Crenças generalizadas — e falsas, do ponto de vista da Ciência — são introduzidas na pesquisa estatística, com graves reflexos sobre a qualidade das informações e, igualmente, sobre o custo direto desses empreendimentos. É a sociedade pagando em sistemas de múltiplas penalidades, o desvario de pesquisas e inquéritos desprovidos de rigor lógico, ou de um mínimo de ciência que lhes possa conferir o nome de legitimidade científica.

Alguns pensam, por exemplo, que uma grande amostra gera mais informações do que uma amostra de menor tamanho, o que é uma verdadeira prometedora da qualidade de muitos estudos. Outros imaginam ser uma amostra estatística um simples subconjunto de uma população, obtido com qualquer meio, à matroca, mesmo sem que sejam explícitas as regras de seleção de seus elementos e suas correspondentes probabilidades de sorteio.

Quase todos os profissionais argumentam com a falácia constante de certas investigações, primeiramente planejadas para cobrir toda uma população, ou seja, projetadas como senso e, diante da falta de resposta de uma parte do conjunto, inferem resultados tidos por válidos, em nome de uma alta percentagem de respondentes. De igual modo o conceito de aleatoriedade de uma amostra estatística é malcompreendido em seus fundamentos científicos, em sua fisiologia técnica subjacente. Tais posturas não constituem um requinte técnico neurotizado, pois se expressam pela dolorosa via de seus reflexos

na vida dos cidadãos. Configura-se objetivamente o que se pode chamar de "crime da informação".

A Nação está cansada do desprezo a que têm sido relegados os profissionais da Ciência Estatística. É de pensar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística tenha extinto a categoria de estatístico de seus quadros, seja na administração anterior, seja na atual, como se, mutatis mutandis, um hospital fosse capaz de realizar suas tarefas específicas sem médicos.

A essa altura caberia a indagação: quanto custou ao país a falta de um plano de amostragem competente para os censos demográficos agrícola e de serviços? Será que uma amostra sistemática de 25% dos domicílios, que custou ao país dezenas de bilhões de cruzeiros, foi a mais adequada para os propósitos do censo demográfico ou seria necessário ao IBGE dispor de alguns especialistas em Métodos de Amostragem para, utilizando uma amostragem de 10% um pouco mais sofisticada do que a amostragem sistemática, produzir informações mais confiáveis e a um custo incomparavelmente menor?

Cumpre salientar que os estatísticos profissionais conhecem muito bem essas questões e precisam ser ouvidos e respeitados. A Nação brasileira, pelas iniciativas do Governo e do Congresso Nacional devem urgentemente, considerar tais problemas, regulando de maneira apropriada as atividades profissionais dos estatísticos e, igualmente, dos organismos produtores de informações.

E não deve ser somente no meio público. A nível privado é também estardecedora a incompetência técnica dos organismos produtores de informações e pesquisas de opinião, pois, despreparados na medida exata em que, pela ganância pecuniária, dão seus braços aos interesses mesquinhos da promoção.

De um ponto de vista bem amplo e para que se reduzam em alto grau os inconvenientes, pode-se, desde logo, fixar um princípio ao qual deveria atrelar-se qualquer exame de regulação legal dessas atividades. É que, quando a serviço dos interesses da sociedade, na avaliação das conjuturas econômicas, política e social, o estatístico se assemelha a um juiz e o organismo produtor das informações pode ser visto como um tribunal.

E por que é assim? Precisamente porque estão em jogo, sob a ótica da apreciação estatística, os atos do Poder Executivo, suas políticas de desenvolvimento e todo o aspecto de medidas administrativas que constituem a ação governamental.

A informação estatística sustenta, pelo respaldo dos números, não só as decisões de Governo, mas também, as dos empresários, os argumentos dos políticos, condicionam da mesma forma, os julgamentos das instâncias judiciais. Por sua importância, as informações estatísticas não podem estar sujeitas a erros que as distorcem, seja por falta de preparo técnico, por razões ideológicas ou pressões administrativas e políticas.

Por isso, devem ser disciplinadas por lei, como estamos propondo no momento. Lei apropriada que representa o elevado grau de maturidade técnica e ética alcançado pelos estatísticos brasileiros e pela consciência política nacional.

É por isso que estamos buscando mandatos com prazos fixos para a Diretoria da Fundação IBGE; é por isso que estamos sugerindo que dêem amplos poderes aos Conselhos Regionais de Estatística, para que eles possam exercer suas atividades de forma disciplinada; é por isso que estamos fixando no Projeto de lei sob exame que a Justiça Eleitoral deve ser chamada a disciplinar as pesquisas de tendência eleitoral, de forma a evitar possíveis fraudes ou crimes de informação.

Depois de todo esse arrazoado, feito a título de justificar, cumple indicar que, como se trata de matéria de considerável cunho técnico, nos valemos dos ensinamentos do professor Jorge de Souza, Presidente do Conselho Regional de Estatística, da 1ª Região, profundo conhecedor da matéria e um batalhador incansável pela causa dos estatísticos brasileiros.

Por tudo isso, temos certeza de que obteremos a concordância de nossos nobres pares deste Senado Federal para a aprovação do Projeto de lei sob exame, por disciplinar atividade fundamental de nossa vida quotidiana nacional.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1984. — Carlos Chiarelli.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 1984

Revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogada a alínea "b" do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A alínea "b", do art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho, diz que os preceitos ou o regime do Capítulo II, do Título II, concernentes à duração do trabalho, não se aplicam aos vigias que, em consequência têm jornada de trabalho maior, de dez horas diárias ou o equivalente a 300 horas mensais, ao contrário dos demais trabalhadores.

Tal exclusão, cuja aplicação se encontra reforçada em jurisprudência sumulada do TST (nº 59) e até em Prejuízado (nº 12), na prática importa em propiciar tratamento discriminatório, desumano mesmo, aos exercentes da atividade — vigia — que acabam sofrendo toda sorte de injustiças por parte dos empregadores, não raro a exigirem doze horas habituais de trabalho por dia e descanso semanal em dia da semana diferente do domingo.

O que aqui se quer, portanto, é revogar a exceção da alínea b do art. 62, por inconveniente e injusta, de tal modo que os vigias passem a ser trabalhadores comuns em matéria de jornada de trabalho.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1984. — Senador Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 62. Não se compreendem no regime deste Capítulo:

a) os vendedores prácistas, os viájantes e os que exercerem, em geral, funções de serviço externo não subordinado a horário, devendo tal condição ser, explicitamente, referida na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no livro de registro de empregados, ficando-lhes de qualquer modo assegurado o repouso semanal;

b) os vigias, cujo horário, entretanto, não deverá exceder de dez horas, e que não estarão obrigados a prestação de outros serviços, ficando-lhes, ainda, assegurado o descanso semanal;

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Máuro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 194, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 13 seja submetida ao Plenário em 3º lugar.

REQUERIMENTO Nº 195, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 12 seja submetida ao Plenário em 4º lugar.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1984. — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 1:

MENSAGEM Nº 248, DE 1982

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Apreciação da Mensagem nº 248, de 1982 (nº 477/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP), possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos).

(Dependendo de Pareceres das Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municipios.)

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 460, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 248, de 1982 (nº 477/82, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP) a elevar em CR\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Severo Gomes

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a elevar em CR\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, mediante contrato de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao financiamento da construção de Unidades pré-escolares naquele Município.

2. As condições da operação são as seguintes:

"Características da operação:

A — Valor: CR\$ 52.217.541,95 (correspondente a 24.924,96 ORTN de CR\$ 2.094,99, em agosto/82);

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses,

2 — de amortização: 96 meses;

C — Encargos:

1 — juros de : 6% a.a.,

2 — correção monetária: 60% do índice de variação trimestral da ORTN;

D — Garantia: Vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Construção de unidades pré-escolares."

3. Ao processo foram anexados os seguintes elementos fundamentais, indispensáveis para a análise da espécie:

a) Parecer do órgão financiador, concluindo que a operação sob exame é viável econômica e financeiramente;

b) Lei Municipal nº 2.368, de 24 de março de 1984;

c) Exposição de Motivos (nº 230/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao examinar o presente pleito, conclui pelo deferimento do pedido, na forma do art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal;

d) pareceres da diretoria do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, favoráveis ao pleito.

4. Por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, administrado pela Caixa Econômica Federal.

5. É a seguinte posição da dívida consolidada interna da pleiteante:

(Posição em 30-06-82). Valor em Cr\$ mil

A — Intralímite	= 107.571,5
B — Extralímite	= 102.313,4
C — Operação sob Exame	= 52.217,5
D — Total Geral	= 262.102,4

6. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralímite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

Cr\$ mil

I T E M	Dívida intra e extralímite. Posição em 30-6-82. (A)	Operação sob Exame (B)	Situação posterior à contratação. (C) = A + B	Limites do art. 2º da Res. 62/75
I Montante global	209.884,9	52.217,5	262.102,4	386.490,4
II Crescimento real anual	- 29.672,3	42.361,4	13.689,1	110.425,8
III Dispêndio anual máximo	78.063,8	2.882,1	80.945,9	82.819,4

7. O exame do quadro acima permite concluir que, após a realização da operação extralímite sob exame, a dívida consolidada interna — intralímite + extralímite — do Município de Ribeirão Pires (SP) permaneceria contida nos limites que lhe foram fixados, para o exercício de 1982, pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62/75.

8. Por outro lado, mesmo considerando o orçamento realizado em 1981, corrigido até junho de 1982 para efeito do cálculo dos parâmetros (itens I, II, III e IV) do art. 2º da Res. nº 62, de 1975, verifica-se que o Município possui margem suficiente — dispêndio anual máximo autorizado de Cr\$ 82.819,4 milhões contra dispêndio real de Cr\$ 80.945,9 milhões em 1983 — para autorizar toda a dívida interna (intra + extralímite + operação em exame), razão por que a operação em pauta não irá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, conclusão obtida em função do cronograma de dispêndio de 1982-1991 da dívida contraída, inclusive a operação em exame.

9. Ante o exposto, atendidas as exigências legais, opinamos no sentido da concessão do presente pleito, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP) a elevar em Cr\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) correspondente a 24.924,96 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 2.094,99, vigente em agosto de 1982, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desen-

volvimento Social — FAS, destinada à construção de unidades pré-escolares, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 1984. **Luz Cavalcante**, Presidente eventual — **Severo Gomes** — Relator — **Pedro Simon** — **Jorge Kalume** — **Benedito Canellas** — **Afonso Camargo**.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 49 de 1984, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP) a elevar em Cr\$ 52.217.541,95 o montante de sua dívida consolidada.”

Solicito do nobre Senador Otávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Octávio Cardoso (PDS — RS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 248/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), destinado ao financiamento da construção de unidades pré-escolares naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto, para proferir o Parecer da Comissão de Municípios.

O SR. PASSOS PÔRTO (PDS — SE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A matéria sob a nossa apreciação objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), destinada a financiar a construção de unidades pré-escolares, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada é de grande relevância para o município em questão.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesma, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

COMISSÃO DE REDAÇÃO PARECER Nº 461, DE 1984

Redação Final do Projeto de Resolução nº 49, de 1984

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP) a elevar em Cr\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida interna consolidada.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 461, DE 1984

Redação Final do Projeto de
Resolução nº 49, de 1984

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, au-

torizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), correspondente a 24.924,96 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 2.094,99 (dois mil, noventa e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em agosto de 1982, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de unidades pré-escolares, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente ao Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2:

MENSAGEM Nº 249, DE 1982

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Apreciação da Mensagem nº 249, de 1982 (nº 478/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (SP), possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.516.357,59 (trinta milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e cinqüenta e sete cruzeiros e cinqüenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

(Dependendo de Pareceres das Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.)

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER Nº 462, DE 1984

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 249, de 1982 (nº 478/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (SP), possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.516.357,59.

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 249/82, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 30.516.357,59 (correspondente a 14.566,35 ORTN de Cr\$ 2.094,99, em agosto/82);

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 108 meses;

C — encargos:

1 — juros de 6% a.a;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação trimestral da ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-párties do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de uma creche.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, por entendê-lo técnico, econômico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento, a ser financiado pelo empréstimo objeto da operação de crédito em tela, se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida desta Comissão pelas características sociais do mesmo, altamente significativo para as camadas populacionais de baixa renda.

Assim, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste a elevar em Cr\$ 30.516.357,59 (trinta milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e cinqüenta e sete cruzeiros e cinqüenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 30.516.357,59 (trinta milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e cinqüenta e sete cruzeiros e cinqüenta e nove centavos) correspondente a 14.566,35 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 2.094,99 (dois mil, noventa e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), em agosto de 1982, a fim de contratar empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a construção de uma creche, na sede daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 04 de maio de 1983. — Roberto Campos, Presidente — Severo Gomes, Relator — João Castelo — José Lins — Affonso Camargo — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Gabriel Hermes.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 50, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, São Paulo, a elevar em Cr\$ 30.516.357,59 o montante da sua dívida consolidada.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 249/82, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 30.516.357,59 (trinta milhões, quinhentos e dezesseis mil trezentos e cinqüenta e sete cruzeiros e cinqüenta e nove centavos), destinado a construção de uma creche.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, à não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também da Câmara Alta do Congresso Nacional conforme se verifica a seguir:

“Art. 1º — Os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de créditos contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único — O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.”

Trata-se, portanto, de operação financeira com recursos provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, conforme demonstram a Mensagem nº 249, de 1982 (nº 478/82, na origem) e os demais instrumentos que acompanham: Exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda; Parecer do Conselho Monetário Nacional; Parecer favorável da Diretoria do Banco Central do Brasil; e Parecer favorável da Caixa Econômica Federal.

O Regimento Interno estabelece, no art. 415, letra b, que, por proposta do Presidente da República, cabe ao Senado Federal “fixar limites globais para o montante de dívida consolidada dos Estados e Municípios (Constituição, art. 42, VI)”, e, no art. 415, “que tal matéria será objetivo de Resolução do Senado, com tramitação própria aos projetos dessa natureza.

De fato, a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescreve como competência privativa do Senado “fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...”.

O Poder Executivo, como já salientado, tomou a iniciativa constitucional de propor a alteração da dívida consolidada do Município de Santa Bárbara d'Oeste (SP) elevando-a em Cr\$ 30.516.357,59 (trinta milhões, quinhentos e dezesseis mil trezentos e cinqüenta e sete cruzeiros e cinqüenta e nove centavos) correspondente a 14.566,35 ORTN.

A Comissão de Economia da Casa, apreciando a matéria no âmbito de sua competência regimental, apresentou e aprovou o presente projeto de resolução, que ora é submetido ao estudo deste órgão técnico.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Jorge Kalume para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresentado pela Comissão de Economia, o presente Projeto de Resolução autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 30.516.357,57, a fim de contratar empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a construção de uma creche.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do projeto pale Comissão de Economia da Casa, à vista do grande interesse social do empreendimento para o município em questão.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — **Item 13:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1984 (nº 1.950/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas, tendo

— PARECER, sob nº 431, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável; com emendas que apresenta de nºs 1 a 5 — CCJ.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 126, de 1984

De iniciativa do Senhor
Presidente da República

tabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

II

Do Juiz, dos Conciliadores e dos Árbitros

Art. 4º O Juiz dirigirá o processo com ampla liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 5º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 6º Os conciliadores são auxiliares da Justiça para os fins do art. 22 desta lei, recrutados preferentemente dentre bacharéis em Direito, na forma da lei local.

Art. 7º Os árbitros serão escolhidos dentre advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

III

Das Partes

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído nesta lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º O maior de 18 (dezoito) anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º As partes comparecerão sempre pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado.

§ 1º Se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas, na forma de lei local.

§ 2º Se a causa apresentar questões complexas, o Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado.

§ 3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 11. O Ministério Públíco intervirá nos casos previstos em lei.

IV

Da Competência

Art. 12. É competente, para as causas previstas nessa lei, o Juizado do foro:

I — do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerce atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II — do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III — do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

Redação Final do Projeto de Resolução nº 50, de 1984

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (SP) a elevar em Cr\$ 30.516.357,59 (trinta milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e cinqüenta e sete cruzeiros e cinqüenta e nove centavos) o montante de sua dívida interna consolidada.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1984. — João Lobo, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 463, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.516.357,59 (trinta milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e cinqüenta e sete cruzeiros e cinqüenta e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.516.357,59 (trinta milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e cinqüenta e sete cruzeiros e cinqüenta e nove centavos), correspondente a 14.566,35 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 2.094,99 (dois mil, noventa e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em agosto de 1982, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinada à construção de uma creche, na sede daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve a mesma ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

V Dos Atos Processuais

Art. 13. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitadas por qualquer meio idôneo de comunicação.

§ 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento deverão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será unutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

§ 4º As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

VI Do Pedido

Art. 15. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§ 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

- I — o nome, a qualificação e o endereço das partes;
- II — os fatos e fundamentos, em forma sucinta;
- III — o objeto e seu valor.

§ 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§ 3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fitas ou formulários impressos;

§ 4º O Secretário será necessariamente bacharel em Direito.

Art. 16. Os pedidos mencionados no art. 3º desta lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

Art. 17. Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18. Comparecendo inicialmente ambas partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio do pedido e a citação.

Parágrafo único. Havendo pedidos contrápostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

VII Da Citações e Intimações

Art. 19. A citação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento em mãos próprias, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou ainda, sendo necessário, por oficial de Justiça independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1º A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citado e advertência de que, não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano.

2º Não se fará citação por edital.

§ 3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 20. As intimações serão feitas na forma prevista para a citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º Dos atos praticados na audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§ 2º As partes comunicarão ao juiz as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, refutando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

VIII

Da Revelia

Art. 21. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

IX

Da Conciliação e do Juízo Arbitral

Art. 22. Aberta a sessão, o Juiz esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 2º do art. 3º desta lei.

Art. 23. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Obtida a conciliação, será reduzido a escrito e homologada pelo Juiz, mediante sentença com eficácia de título executivo.

Art. 24. Não comparecendo o demandado, o Juiz proferirá sentença.

Art. 25. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único. O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes, fazendo o Juiz, caso não esteja o mesmo presente, sua convocação e a imediata designação de data para a audiência de instrução.

Art. 26. O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz, na forma dos arts. 4º e 5º desta lei, podendo decidir por equidez.

Art. 27. Ao término da instrução, ou nos 5 (cinco) dias subsequentes, o árbitro apresentará o laudo ao Juiz para homologação por sentença irrecorribel.

X

Da Instrução e Julgamento

Art. 28. Não instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resalte prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização imediata, será a audiência designada para um dos 10 (dez) dias subsequentes, cientes desde logo as partes e testemunhas eventualmente presentes.

Art. 29. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.

§ 1º Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

§ 2º Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

Art. 30. O disposto neste capítulo aplica-se também quando se tratar de credor munido de título executivo extrajudicial.

§ 1º Obtida a conciliação entre as partes, será proferida a sentença homologatória prevista no parágrafo único do art. 23 desta lei.

§ 2º Não comparecendo o devedor, será proferida a sentença prevista no art. 24 desta lei.

§ 3º A sentença valerá como título executivo judicial.

XI

Da Resposta do Réu

Art. 31. A contestação, que será oral ou escrita, conterá toda a matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

Art. 32. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Parágrafo único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação de nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

XII Das Provas

Art. 33. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

Art. 34. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 35. As testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento, levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim, for requerido.

§ 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso de força pública.

Art. 36. Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo único. No curso da audiência, poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará informalmente o verificado.

Art. 37. A prova oral não será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos.

XIII Da Sentença

Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensando o relatório.

Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Art. 39. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta lei.

Art. 40. A execução da sentença será processada no juízo ordinário competente.

XIV Do Recurso

Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio juizado.

§ 1º O recurso será julgado por turma composta de 3 (três) juízes, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do juizado.

§ 2º No recurso as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Art. 42. O recurso será oposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita da qual constarão as razões e o pedido do embargante.

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

§ 2º Apóio o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

Art. 44. As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 14 desta lei, correndo por conta da requerente as despesas respectivas.

Art. 45. As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

XV

Dos Embargos de Declaração

Art. 46. Caberão embargos de declaração quando na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 47. Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 48. Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão, o prazo para o recurso.

XVI

Da Extinção do Processo Sem Julgamento do Mérito

Art. 49. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I — quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

II — quando inadmissível o procedimento instituído por esta lei ou seu prosseguimento após a conciliação;

III — quando for reconhecida a incompetência territorial;

IV — quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta lei;

V — quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de 30 (trinta) dias;

VI — quando falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do fato.

§ 1º A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia pessoal das partes.

§ 2º No caso do inciso I, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser insentada, pelo Juiz, do pagamento das custas.

XVII

Das Despesas

Art. 50. O acesso ao Juizado de Pequenas Causas independe do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Art. 51. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 52. A sentença não condenará o vencido em custas e honorários do advogado do vencedor, ressalvados os casos de litigância de má fé.

Parágrafo único. O litigante de má fé será condenado a pagar multa à parte contrária, a qual não excederá o valor da causa.

XVIII

Disposições Finais

Art. 53. Não se instituirá o Juizado de Pequenas Causas sem a correspondente implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 54. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor poderá ser homologado, no juízo competente independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Parágrafo único. Valerá como título executivo extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Pùblico.

Art. 55. As normas de organização judiciária local poderão:

I — estender a conciliação prevista nos arts. 22 e 23 a causas não abrangidas nesta lei;

II — criar colegiados constituídos por juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição e atribui-lhes competência para os recursos interpostos contra decisões proferidas em pequenas causas não processadas na forma desta lei.

Art. 56. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído nesta lei.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Votação em globo das Emendas de nº 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA Nº 1 — CCJ

Substitua-se, no art. 42, o termo "embargante" por "recorrente".

EMENDA Nº 2 — CCJ

Inclua-se novo artigo com o nº 46, renumerando-se os subsequentes, vigorando o preceito adicionado com a seguinte redação:

"Art. 46 Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão".

EMENDA Nº 3 — CCJ

Acrescente-se ao art. 46 (numeração atual) do projeto, logo após a expressão "na sentença" a expressão "ou acórdão".

EMENDA Nº 4 — CCJ

Acrescente-se, no final do art. 50 do projeto, a expressão: "em primeiro grau de jurisdição".

EMENDA Nº 5 — CCJ

O art. 52 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52 A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má fé. Em segundo grau o recorrente vencido, pagará as custas e honorários de advogado que serão fixados entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa".

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — item 12:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo

PARECERES, sob nºs 344 a 346, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Minas e Energia, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CME; e

— de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça, com Emenda que apresenta, nº 2-CLS; e

Em votação o projeto, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — É regimental o pedido de V. Exª.

Sendo evidente a falta de quorum no plenário, vou acionar as campainhas por dez minutos, para chamar os Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(SUSPENSA ÀS 16 HORAS E 16 MINUTOS, A SESSÃO É REABERTA ÀS 16 HORAS E 22 MINUTOS.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Está reaberta a sessão. Sendo evidente a falta de quorum fica adiada a votação da matéria.

As matérias da Ordem do Dia da presente sessão, em fase de votação, constante dos Projetos de Lei da Câmara nºs 5, 10 e 44/81, 53/77 e 65/79; Projeto de Resolução nº 26/84; Requerimentos nºs 181 e 184/84; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79; e Projeto de Lei do Senado nº 13/80, ficam com sua votação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 14:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1983, de autoria do Senador Lourival Baptista, que institui o Dia Nacional do Voluntariado, tendo

PARECERES, sob nºs 369 e 370, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 15:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1984, de autoria do Senador Lourival Baptista, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins do Imposto sobre a Renda das pessoas Jurídicas do dobro das despesas realizadas com a construção, instalação e manutenção de creches destinadas aos filhos de seus empregados, tendo

PARECERES, sob nºs 371, 372 e 373, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com Emenda que apresenta, de nº 1-CCJ;

— de Legislação Social, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça, com Emenda que apresenta, nº 2-CLS; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão projeto em primeiro turno. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, por cessão do nobre Senador Martins Filho.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: É lamentável pois há uma semana aguardo a oportunidade de falar aos meus eminentes Pares. Porém, como a Casa está vazia e o assunto é polêmico, falarei noutra oportunidade, quando o Senado quiser.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PMDB — AC.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago hoje à Casa, nesta hora, um assunto regional que diz respeito a uma situação conflitante entre o Governo do Estado do Acre e o Governo do Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, a História do Estado do Acre é uma das mais belas páginas da História do Brasil, porque ele foi uma das poucas porções do território nacional que brigou para ser Brasil. Devemos a integração e os limites da Pátria brasileira aos bravos nordestinos que para lá foram no fim do século passado, que com os seus esforços e as suas bravuras conquistaram e integraram a terra acreana aos limites do nosso Brasil.

Pelo Tratado de Petrópolis, que é do conhecimento de todos, Sr. Presidente, ficou estabelecido que os limites do Estado do Acre se fazem: ao norte, com o Estado do Amazonas através de uma linha oblíqua, a linha Cunha Gomes, que fará traçada, mais ou menos, na altura do paralelo de 10°20', na confluência do Rio Beni com o Madeira, até alcançar as cabeceiras do Rio Javari; ao sul, o nosso Estado limitava-se, até antes que fosse criado o Território de Rondônia, com as Repúblicas da Bolívia e do Peru.

Sr. Presidente, durante longos anos as fronteiras do nosso Estado tiveram a estabilidade de acordo com os tratados nacionais e internacionais. Respeitado fora o traçado da linha Cunha Gomes, desde o Tratado de Ayacucho, de 1867, pelo Estado do Amazonas. Após o Tratado de Petrópolis, de 1903, que tratava das fronteiras sudeste do Estado do Acre com a Bolívia; e a parte sul/norte com a vizinha República do Peru pelo Tratado de 1909, tratados estes reconhecidos internacionalmente, deram estabilidade aos limites geográficos do nosso Estado, numa área de 152 km².

Agora, recentemente, Sr. Presidente, depois que o Território de Rondônia passou a Estado de Rondônia, as autoridades governamentais deste vizinho Estado passaram a fazer incursões administrativas dentro das fronteiras do Estado do Acre, ultrapassando, portanto, a linha Cunha Gomes.

Baseado nisso, Sr. Presidente, num projeto de assentamento que o INCRA tem nessa área, que, como sabem V. Ex^e e a Casa, o INCRA tem jurisdição nequela parte ocidental da Amazônia, não apenas sobre o território do Estado do Acre, mas, também, sobre parte do território do Estado do Amazonas e do Estado de Rondônia. Acontece que há um projeto de assentamento do INCRA, que atinge uma parte do território do Estado de Rondônia e do território do Estado do Acre, ultrapassando, portanto, a linha limite Cunha Gomes. Baseado nessa colonização do INCRA e como se têm transladado bastante colonos de cidades do sul do Estado de Rondônia para a região norte deste Estado, o Governo do Estado de Rondônia achou por bem estender a sua jurisdição em área que não pertence ao Estado de Rondônia, mas ao Estado do Acre. Essa área já é tradicionalmente conhecida e ocupada por colonos acreanos e, inclusive, o Estado do Acre tem lá uma delegacia de arrecadação de impostos. Recentemente, contudo, o Governo do Estado de Rondônia, ultrapassando os limites que dividem o Estado do Acre do Estado de Rondônia, mandou instalar uma delegacia muito além das fronteiras do Estado de Rondônia, em pleno Estado do Acre, arrecadando, ali, o ICM dos colonos daquela área, seringueiros e pequenos proprietários. Daí porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, trazemos ao conhecimento da Casa este fato, para que, ao tomarmos dele conhecimento, adotemos o mais rápido possível, as providências necessárias para que o conflito que se está gerando naquela área entre os colonos do Estado do Acre e do Estado de Rondônia, tenha fim.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, leio um telex que acabo de receber da Bancada do PMDB, do Estado do Acre. Este telex é uma nota oficial da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Estado do Acre, e diz o seguinte:

Tendo em vista as repetidas ações atentatorias à integridade territorial do Estado do Acre, praticadas por pessoas com responsabilidade no Governo de Rondônia, consideramos, que é necessário para o povo acreano e rondoniense que haja o mais amistoso e fraternal relacionamento entre os Governos dos nossos respectivos estados, para nos apoiarmos mutuamente na execução de programas de desenvolvimento de interesse mutuo.

Considerando mais, que se há alguma dúvida por parte do Governo de Rondônia com relação à linha divisória de nossos limites territoriais, que seja estudada a formação de comissões mistas por representantes dos dois Governos, com assessoria de representantes dos órgãos federais pertinentes;

Entretanto, registramos nosso mais veemente protesto, pela tomada de medidas unilaterais de pessoas com responsabilidade no Governo de Rondônia, pretendendo criar situações de fato e intromissão indevida no território. O que caracteriza uma atitude arrogante e inaceitável pelo povo do nosso Estado, podendo inclusive precipitar incidentes fronteiriços desagradáveis e desnecessários.

Ontem, dia 2-9-84, a atitude do Deputado Federal Rachid e outros, atentatoria a autonomia estadual, tomando medidas numa reunião, na localidade de demoninada, Santa Clara, que visam desconhecer o Governo Democrático, legitimamente eleito, sob o comando do companheiro Nabor Júnior, constitui mais um Ato, entre outros, que vem sendo praticados continuadamente pelas autoridades ligadas ao Governo de Rondônia, inclusive de caráter intimadatório, dirigidos à população.

Feitas essas considerações, esperamos que o bom senso volte a presidir as ações das autoridades de Rondônia envolvidas nesses fatos e que se restabeleçam o respeito e o bom relacionamento, com a suspensão imediata das medidas atentatórias à nossa autonomia estadual, e que os procedimentos sobre dúvidas referente à linha divisória entre nossos estados por parte do Governo de Rondônia, se processasse através dos critérios conhecidos pelos povos civilizados — negociações entre as partes — para o bem comum de nossos povos.

Rio Branco, 3 de setembro de 1984. — Francisco Tahumaturgo, Líder da Bancada do — PMDB —

Sr. Presidente, com a transcrição desta nota oficial do meu Partido, nos Anais do Senado da República, quero fixar um fato que está ocorrendo naquelas paragens e espero que não somente nós, os representantes do Estado do Acre no Senado e na Câmara Federal, como a alta direção desta Casa, ao tomar conhecimento desses fatos interfiramos junto às autoridades competentes no sentido de que não se agravem os conflitos que começam a ocorrer naquela região.

O Sr. Jorge Kalume — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Já há algum tempo tomei conhecimento do assunto que o eminente Colégio acaba de abordar nesta Casa e que diz respeito à invasão do território acreano por um "país" chamado Estado de Rondônia. O Brasil conseguiu pacificar as suas lides com a Argentina, com o Uruguai, com a Bolívia, com o Peru, com a Venezuela, enfim, com todos os países vizinhos, inclusive na área Amazônica; e, com o desenvolvimento de Rondônia, hoje entregue à administração do Coronel

Jorge Teixeira — naturalmente dado o crescimento demográfico — entendeu ele de invadir a área que nos pertence, que nos custou suor, sacrifício e sangue...

O SR. MÁRIO MAIA — E sangue, nobre Senador!

O Sr. Jorge Kalume — Há, lá, uma linha denominada Cunha Gomes. Pode ser que se diga imaginária, mas sempre foi respeitada, e antiguidade é pecto. Resta ao atual governador de Rondônia recuar e fazer respeitar o território, e seus patrícios, que suaram, se sacrificaram e morreram para que o Acre fosse brasileiro, o que não aconteceu com o seu Estado. Há que se considerar mais: nós somos apenas 150 mil kms², enquanto que...

O SR. MÁRIO MAIA — Rondônia é quase o dobro do Estado do Acre.

O Sr. Jorge Kalume — ...a área do Estado administrado pelo atual Governador Jorge Teixeira, tem 240 mil kms², portanto, 60% maior do que o nosso Estado. Para que essa ambição, para que esse egoísmo? Por que não dilata suas fronteiras agrícolas para o outro lado, para o norte, leste ou oeste? Porque caminhar para o sul? Então, nós não podemos falar diante desse critério adotado por Rondônia, dos países que estão brigando, que estão se confligindo no mundo inteiro, como o Iraque com Irã. Nós estamos, diante do que vemos e assistimos, cometendo ato muito pior: dificultando o desenvolvimento do Estado Brasileiro que quer crescer como cresceu Rondônia. Portanto, está na hora de o Coronel Teixeira recuar, e cabe ao Acre povoar o seu território, e não ao estimado, digno e dinâmico Governador Jorge Teixeira. Portanto, fez V. Ex^e muito bem eu vir à tribuna protestar, e tem a minha solidariedade e, certo, a solidariedade da unanimidade do povo acreano. Eu dizia, há poucos momentos, que é preciso acabar com essa antropofagia, é preciso acabar com os antropófagos de territórios. É isso o que eu desejava acrescentar ao meu aparte de apoio a V. Ex^e.

O SR. MÁRIO MAIA — Eu acolho, com muita satisfação e apreço, o aparte que V. Ex^e nos dá. E, como dizia há pouco, tenho certeza absoluta de que é uma solidariedade de todo o povo acreano, através de seus representantes na Câmara e no Senado, independentemente das siglas partidárias a que pertençam.

Portanto, uma advertência que trazemos à Casa, Sr. Presidente, para dizer que estamos solidários com o Governador do Estado do Acre, o nobre e ilustre Nabor Telles da Rocha Júnior, quando protesta contra a invasão de um Estado vizinho. Veja bem a que ponto chegamos: a invasão, com ameaças até de se materializarem implicações do Governo do Estado de Rondônia em área pertencente ao Estado do Acre.

Aqui vai a nossa palavra de protesto e sei, perfeitamente, que é a palavra de todo o povo acreano e, principalmente, um grito de alerta, daqueles ilustres patrícios nossos, de todas as paragens do Brasil que estão, já há alguns anos, habitando aquela região e que a reconhecem como legitimamente acreana, como se os Tratados não já o dissessem há tantos anos, desde 1903, quando Acre, pelo Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro daquele ano, foi integrado definitivamente ao Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRÉSIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PRÉSIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria. (Pausa.) S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Senador Morvan Acayaba.

O SR. MORVAN ACAYABA (PDS MG. — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Vindo à esta Casa do Legislativo Federal, em circunstâncias imprevistas para mim, resultantes da convocação do eminente Senador Murilo Badaró para o Ministério da Indústria e do Comércio, não tive eu condições, evidentemente, de preparar temas e assuntos que pudessem, de início, tratar nesta alta e augusta Casa do Legislativo brasileiro.

Desejo, porém, numa transitoriedade que sei, muito breve, emprestar o melhor dos meus esforços para poder substituir uma das maiores figuras da vida pública do meu Estado que, nestes quase seis anos do exercício do mandato soube desempenhar, com alta proficiência, o exercício da representação mineira e do nosso Partido nesta Casa, o nobre Senador Murilo Badaró.

Mas venho, Sr. Presidente e Srs. Senadores, à tribuna, neste instante, apenas para em breves considerações trazer ao conhecimento da Casa e, consequentemente, ao conhecimento da República, um fato de natureza ocorrido hoje, no meu Estado, com projeção com repercussão na Capital Federal.

A Bancada do Partido Democrático Social, na Assembléia Legislativa de Minas, compõe-se de 37 Deputados. Desses, 11, na semana passada, assinaram um documento que não implicou em se desligarem do Partido, mas significou a sua vinculação à Aliança Democrática. logo em seguida, dessa Bancada de 37 representantes do PDS na Assembléia Legislativa de Minas, 20 bravos e dedicados companheiros apressaram-se em dirigir uma manifestação escrita ao Presidente do Diretório Estadual do PDS, o nobre Deputado Federal Christovam Chiaradia, e fizeram questão; esses companheiros, de trazerem em mãos, hoje pela manhã, esse seu pronunciamento escrito, em que S. Ex^s, naquela linguagem bem sóbria e, bem medida, que é própria da política mineira, reiteram o seu firme compromisso de permanecerem coerentemente unidos à direção do Partido, no Estado e no plano federal, dispostos a cumprir as diretrizes fixadas pelos órgãos do nosso Partido, através da Convenção Nacional do PDS, recentemente realizada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar dessa acentuada desagregação que estamos notando na vida política da República nestes últimos dias, desagregação que é um fenômeno bem peculiar às fases de sucessão presidencial, todas elas marcadas na nossa História por períodos de crises, nesta hora em que no nosso Estado, no Estado de Minas Gerais, apolítica se apresentou tão complexa, tão difícil, com dissidências que são do conhecimento de todos. Vinte dos 37 Deputados que integram a representação do PDS na Assembléia de Minas tomaram, depois de ouvir e consultar as suas bases eleitorais, uma decisão, que é, sem dúvida, corajosa, pela coerência que ela demonstra e, ao mesmo tempo, significa.

Para nós, que integramos as fileiras do Partido Democrático Social, significa uma demonstração de confiança e de estímulo a fim de preservarmos a mesma linha de coerência e de fidelidade partidária que inspirou àqueles nossos companheiros.

Sei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que disponho de pouco tempo, pois a sessão está terminando e o eminente Senador Carlos Alberto ainda fará aqui um pronunciamento, daí porque não me estenderei por mais tempo. Desejo apenas fazer aqui a leitura dos dois pequenos parágrafos deste documento que os meus companheiros da

Assembléia Legislativa de Minas trouxeram hoje a esta Capital, para entregá-lo ao Deputado Christovam Chiaradia, no Gabinete do Deputado Augusto Franco, eminente Presidente do Diretório Nacional do nosso Partido.

Leio Sr. Presidente:

Exmº Sr.

Deputado Christovam Chiaradia

DD. Presidente do Partido Democrático Social
Os Deputados infra-assinados, eleitos pela legenda do Partido Democrático Social — PDS, e com assento na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, manifestam a Vossa Excelência sua integral solidariedade e hipotecam seu irrestrito apoio à ação partidária.

Reafirmam, ainda, sua solidariedade às decisões de ordem político-partidária emanadas dos superiores órgãos do partido, fiéis aos sentimentos de nossas bases.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 1984. — Segue-se as seguintes assinaturas.

Assinantes:

Fernando Junqueira — Roberto Luiz Soares — Sylo Costa — Antonio Milton Seles — Camilo Machado — Fernando Jacinto — Denio Moraes — Jayme Martins — Hugo Campos — Paulo Araújo — Alayr Nascimento — José Bonifácio — Raimundo Albugaria — Domingos Losana — Jamir (ilegível) — Agostinho Patrus — Marcio Pacheco — (ilegível) — Fagundes — Roberto Junqueira — Ciro Maciel.

Este documento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, cujas características já mencionei, têm para nós da Bancada do PDS, e sobretudo para nós mineiros, a maior significação. Daí porque quero que ele fique registrado nos Anais desta Casa.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^s um aparte?

O SR. MORVAN ACAYABA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador Morvan Acayaba, estou me sentindo regozijado com essa estréia de V. Ex^s, nesta tarde, apesar de já se encontrar alegrando o nosso ambiente há mais de 15 dias. V. Ex^s veio substituir o eminente Senador do Estado de Minas Gerais, que é também o estimado e culto Murilo Badaró, e que graças às suas qualidades, e como homenagem ao povo mineiro, foi guindado a uma pastá difícil, que é a da Indústria e do Comércio. E V. Ex^s, graças à sua elegância, inclusive verbal, ao seu caráter, à sua cultura adamantina, está fazendo jus ao lugar que foi ocupado, muito honrosamente, por Murilo Badaró. Também quero, através de sua honrada pessoa, congratular-me com os Deputados do Estado de Minas Gerais que subscreveram esse documento, numa prova de civismo, seguindo assim as tradições do grande Estado de Minas Gerais. A V. Ex^s, portanto, a minha saudação, extensiva também ao povo, que V. Ex^s, tão diligentemente, representa nesta Casa.

O SR. MORVAN ACAYABA — Eu agradeço penhorado, nobre Senador Jorge Kalume, as suas palavras, que representam para mim, nesta modesta e transitória passagem pelo Senado Federal, um estímulo muito grande.

Notei aqui, de parte de todos os eminentes Senadores, de ambas as Bancadas, uma acolhida fraterna e cordial que, sem dúvida, vem estimular o modesto iniciante nos trabalhos desta alta Casa.

Muito obrigado a V. Ex^s e aos nobres Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não fora o pronunciamento do Senador João Calmon e dos apartes aqui registrados, na tarde de hoje, talvez que a esta hora eu estivesse em meu gabinete. Mas devo, por dever de justiça, fazer algumas considerações aos apartes e, ao mesmo tempo, ao pronunciamento do Senador e querido amigo, João Calmon.

Primeiro, para dizer que a causa nobre que justifica a honradez do cidadão chamado Antônio Carlos Magalhães, popularmente conhecido pela alcunha de "Toninho Malvadeza", termo inclusive que foi já divulgado pela Imprensa nacional, da forma como o Senador Calmon e alguns Senadores defenderam o cidadão Antônio Carlos Magalhães, "Toninho Malvadeza", eu discordo. Primeiro, é que o Sr. Antônio Carlos Magalhães foi colocado na discussão, porque eu o chamei e continuei chamando de traidor, de covarde, como o chamou o Ministro Délia Jardim de Mattos. Mas, aqui, então, defendiam esse cidadão, dizendo que, certo dia, um Deputado Federal pegou um revólver, apontou contra ele, e ele disse: "atire, se tiver coragem". Essa a grande virtude de "Toninho Malvadeza". Se é com essa virtude que o cidadão, a virtude de pegar e mandar puxar um revólver e atirar no seu peito, pode ser um homem público, não deveriam estar aqui nesta Casa V. Ex^s, Senador Morvan Acayaba, Senador Jorge Kalume, Benedito Ferreira, eu, o Senador Fábio Lucena, nós não deveríamos estar aqui. Se a grande virtude do homem é ter coragem de enfrentar o outro com revólver, ou de pegar em armas, quem deveria estar aqui era Mineirinho, Mariel Mariscot, Lindomar Castilho, Doca Street, porque esses têm coragem, inclusive, de...

O Sr. Jorge Kalume — Talvez, até soubesse antecipadamente que a arma estava sem munição, o que serve para amedrontar os dois.

O SR. CARLOS ALBERTO — Agradeço o aparte de V. Ex^s.

Então, quero deixar claro à Nação que esse cidadão, que é persona non grata à democracia brasileira, esse cidadão, que procurou, através de falcatrua, levar o nosso processo de democracia e que tentou, por diversas vezes, mudar o sistema, ou mudar a política adotada pelo Presidente João Figueiredo de "democracia para todos", este cidadão apresenta-se hoje com pele de cordeiro; apresenta-se como liberal, ele, que eu tenho conhecimento, Sr. Presidente — pode registrar a Imprensa, e quero que fique registrado nos Anais desta Casa, quem afirma é o Senador Carlos Alberto — ele procurou os Ministros militares, buscou, através dos Ministros militares, modificar a situação política do País. Se dependesse dele, o regime seria outro! Se dependesse de Toninho Malvadeza, o sistema seria outro; se dependesse daquele cidadão baiano, a coisa seria outra, Sr. Presidente! Ele foi pedir, no Palácio do Planalto, para que usasse o Presidente de mão de ferro, e queria ele e buscou, por todos os meios, fazer o Ministro Walter Pires Presidente da República e ele Vice-Presidente de uma Nação. Vejam bem, Sr. Presidente! Agora, apresenta-se como liberal. Grande liberal Antônio Carlos Magalhães! Eu só quero ver a cara dele ao lado de Chico Pinto, lá na Bahia, no mesmo palanque.

Grande liberal Antônio Carlos Magalhães! Toninho Malvadeza, que queria ditadura.

Srs. Parlamentares, o que o Ministro Délia Jardim de Mattos disse foi muito pouco. Na Bahia, deveria ter dito muito mais. Na Bahia, deveria o Ministro ter falado muito mais, porque conhece o Ministro Délia Jardim de Mattos a figura do Toninho Malvadeza. Por isso, Sr. Presidente, achei que deveria, no final desta sessão, falar aos Srs. Senadores, aos Senadores da Oposição que me

escutam nesta tarde, principalmente a estes dois demócratas: Fábio Lucena e Hélio Gueiros, àqueles que me escutam nos gabinetes, àqueles que me escutam nos corredores, que, do lado de lá, existe um cidadão que procura, a todo custo, criar o impasse, Sr. Presidente. Ele procura, por todos os meios, criar dificuldades, porque o regime que ele quer não é este que afinal está. As eleições diretas que ele começo a pregar são da boca para fora, falsas e eu não admito, respeitando as posições dos companheiros da Oposição, companheiros que foram tragados nas grandes lutas pela reimplementação do regime democrático, eu não admito e sempre que, aqui nesta Casa, for levantada uma voz em defesa daquele cidadão, que é **persona non grata** à democracia deste País, como mais jovem Senador da República, a minha voz será sempre levantada para que fique registrado para o futuro, para que os meus filhos possam, então, dizer que o seu pai lutou, com bravura, nesta casa, contra um cidadão que queria a implantação da ditadura no País.

Não vou admitir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se façam injustiças ao Ministro Délio Jardim de Mattos, quando, na verdade, nós sabemos para quem S. Ex* se dirigiu.

Na verdade, Sr. Presidente, o que acontece neste País é que muitos estão incomodados, porque muitos queriam e não conseguiram torpedear o projeto de abertura política do Presidente João Figueiredo.

Muitos queriam que o regime fosse fechado e não conseguiram. Do outro lado estão, do outro lado estarão mas a História haverá de reservar lugar para aqueles que, na verdade, lutaram e continuam lutando para que o Presidente Figueiredo faça deste País um país democrático.

Era o que eu tinha dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi, faz alguns dias, da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, cópia de um Requerimento do Sr. Deputado Paulo Furiatti, aprovado pela Casa Legislativa e que trata de um apelo às duas Casas do Congresso Nacional, no sentido de que se rejeite o Projeto de Lei sobre agrotóxicos de iniciativa do Governo Federal.

O referido Deputado faz uns considerandos a respeito do assunto (agrotóxicos) e requer a rejeição do Projeto de Lei de autoria do Governo Federal, por inspiração do Ministério do Planejamento.

Faço minhas as palavras do Deputado Estadual do Paraná e leio, para que conste dos Anais desta Casa, o referido documento.

Súmula: requer envio de apelo às duas Casas do Congresso Nacional, no sentido de que se rejeite o Projeto de Lei sobre agrotóxicos de autoria do Governo Federal.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que a legislação brasileira que regula o registro uso e comércio de agrotóxicos data de 1934 e que, desde então vem o Governo Federal legislando supletivamente através de Decretos e Portarias, que podem ser baixadas ou alteradas sem a indispensável manifestação do Legislativo, o que facilita a ação das multinacionais, interessadas muito mais no aumento de seu faturamento que na saúde de popular;

Considerando que, em decorrência da situação existente em diversos Estados da Federação foram aprovadas leis que tiveram como principal objetivo a defesa das condições sanitárias, não apenas do ho-

mem no campo exposto diariamente à ação de bichos de incalculável periculosidade, alguns deles, inclusive, proibidos em seus países de origem, como, também aos habitantes das cidades que vêm a consumir produtos alimentícios contaminados com venenos da mesma natureza;

Considerando ainda, que ao sentirem a eficaz e pronta ação estadual na defesa dos interesses de seu povo, através de Leis que regulamentam, no âmbito do Estado o uso de agrotóxico, as empresas multinacionais encetaram violento movimento, na defesa, não do povo, mas dos capitais estrangeiros que representam, no sentido de que seja declarada inconstitucionalidade das Leis estaduais sobre os chamados "defensivos" e pressionando o Governo Federal no sentido de que seja mandado ao Congresso Nacional projeto que, deitando por terra as conquistas estaduais, venha atender a seus escusos interesses,

REQUER

seja encaminhado a cada representante do Povo Brasileiro, nas duas Casas do Congresso o mais veemente apelo no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei a ser apresentado pelo Ministério do Planejamento sobre a matéria, pois se tratar de iniciativa espúria, que desrespeita a vontade da população brasileira, manifestada soberaneamente através das conquistas obtidas pela legislação estadual, que atende às peculiaridades e características regionais, visando, antes de mais nada a defesa do povo contra a pretensão das multinacionais que, ávidas de lucro, deixam de se preocupar com os malefícios que possam advir ao agricultor e consumidor pelo uso indiscriminado de produtos, muitos dos quais de uso proibido ou desaconselhado pelas trágicas consequências que acarretam.

Palácio "Dezenove de Dezembro", 14 de agosto de 1984. as. **Paulo Furiatti**, Deputado Estadual.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A mais alta inflação brasileira, antes de 1964, não era tão penosa para o povo brasileiro porque, naquela época, os serviços públicos de água, esgoto, eletricidade, transportes coletivos, correios e telégrafos, menos o fornecimento urbano de gás, eram administrados diretamente pelo Governo, obedecendo a tarifas políticas. Ninguém pensava, nenhum administrador pelo menos, em obter lucros dos contribuintes, mas em propiciar-lhe um serviço mediante tarifa aquém do custo. Pois isso mesmo, as tarifas de transporte, telefone e eletricidade, correios e telégrafos, não produziam tamanho impacto nos orçamentos mensais, ficando mais suportável a inflação.

Depois, começou a dominar a mentalidade monetarista — dominada a economia pelos técnicos atuariais e pelos administradores de empresas — e logo se procedeu a uma transformação rápida e crescente de vários departamentos estaduais, federais e municipais, em empresas de economia mista, autarquias, entidades estaduais, todas elas absolutamente livres para equilibrar o próprio orçamento como lhes parecesse.

O resultado não se fez esperar: multiplicou-se o funcionalismo paraestatal, começaram a crescer as mordomias, disparando as taxas de serviços públicos, como as maiores alimentadoras da inflação. No caso da energia elétrica, ela sobe, trimestralmente, cinco por cento acima da inflação, os serviços telefônicos não deixam por menos e a PETROBRAS aumenta o preço da gasolina quando lhe parece.

Recentemente, o Presidente da Metobel, Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de

Belo Horizonte, participando, na Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, do 2º Encontro Nacional sobre Transportes Urbanos, declarou:

"A questão das tarifas do transporte coletivo nas regiões metropolitanas brasileiras não é uma questão de fórmulas matemáticas, mas, sobretudo, uma questão social, cuja solução depende, fundamentalmente, de decisões políticas. Por maiores que sejam os esforços dos administradores do transporte público no País, as tarifas continuam altas diante do alto índice de desemprego e dos baixos salários da maioria da população brasileira".

Hoje, os administradores nem sabem mais o que é um "preço político", destinado a melhorar as condições das classes pobres, a ser aplicado, principalmente nos transportes, nos telefones, na eletricidade e nos combustíveis consumidos pelos motoristas profissionais.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Embora encerrada no dia 28 de junho passado, em Salvador, a I Plenária da Classe Empresarial Baiana (PLENAB), ainda repercute através de editoriais e comentários dos principais órgãos da imprensa e das publicações especializadas, as conclusões e recomendações aprovadas pelo dirigente das associações comerciais, industriais e agropecuárias então reunidas.

Convém esclarecer que a I PLENAB contou com a participação das mais atuantes lideranças empresariais do País, dentre os quais destacaram-se o Presidente do Grupo Econômico e ex-Ministro Ângelo Calmon de Sá; o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Luiz Eulálio Bueno de Vidigal; o Presidente da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, Cesar Rogério Valente; o Vice-Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, Frederico Lundgren, entre outros.

O encontro foi aberto pelo Presidente da Federação das Associações Comerciais da Bahia, Wilson Galvão de Andrade que asseverou, em seu discurso, encontrar-se o Brasil atravessando uma fase decisiva de sua história, não sendo propriedade particular de quem quer que seja para que possa ser levado ao livre talante de eventuais detentores de parcelas do poder: — a Nação é de todos, não como uma propriedade que se partilha, mas como um estado de espírito de que se compartilha. Acrecentou, ainda, Wilson Andrade ... "que a nacionalidade rechaça as imagens distorcidas de um povo sem fibra, amorfo, ou mesmo descomprometido com a construção do seu futuro, lembrando que os fatos históricos passam a integrar o gênero de um povo, fazendo-se presentes ao longo das gerações. Nesse contexto, é dever primordial do Estado assegurar os meios necessários à busca da felicidade, que é o objetivo de cada cidadão".

E concluiu: "Impõe-se que acreditamos nas nossas verdades. Nós, empresários, micro, médios, pequenos e grandes; industriais, comerciantes, lojistas, agricultores, pecuaristas, prestadores de serviços somos os grandes responsáveis pela geração e circulação de riquezas, bens e serviços, no País".

Em obediência a uma das recomendações da I PLENAB, o Presidente da Associação Comercial da Bahia, Wilson Andrade expediu circular sobre o documento conclusivo do encontro, intitulado "O Empresário e a Sociedade Civil", que teve a gentileza de me enviar. Desde logo evidencia-se no referido documento, verdadeira carta de princípios do empresariado baiano e brasileiro, — a firme opção feita pelos empresários de eleger, como passo mais importante e positivo, o fortalecimento do

Poder Legislativo, nos seus diversos níveis, como forma de alcançar os objetivos de todos os brasileiros em termos econômicos e sociais.

"O primado da livre iniciativa e a defesa da economia — esclareceu Wilson de Andrade na atenciosa carta que me enviou a 10 de agosto passado, — foram opção unânime, como o caminho próprio, para se desenvolver um regime democrático na busca de um País maior, em termos econômicos, mais justo, em termos sociais e mais aberto, em termos políticos."

Levando em consideração a inegável importância do aludido documento, como expressiva manifestação da mentalidade renovadora, arejada e democrática dos empresários baianos, solicito a sua incorporação ao texto destas considerações, felicitando-os pelo patriotismo, corajoso posicionamento e oportuno realismo das conclusões aprovadas. (Muito bem! Palmas.)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:*

**Documento Final da
I PLENARIA
O Empresário e a Sociedade Civil**

Os empresários baianos, conscientes de suas responsabilidades perante a sociedade civil, a qual reclama a participação de todos os seus segmentos para que se promovam radicais transformações na estrutura de poder vigente no País, sendo a liberdade, inclusive da livre iniciativa, o bem maior do cidadão, realizaram, em Salvador, no dia 28 de junho de 1984, a sua primeira reunião plenária, de cujos debates resultou a certeza de que não haverá democracia enquanto não forem respeitados estes princípios:

I — primado da cidadania com um regime representativo, inerente à República Federativa, em que o poder emane do povo e em seu nome seja efetivamente exercido;

II — descentralização do poder político;

III — descentralização das decisões econômicas;

IV — livre iniciativa;

V — contenção de estatização;

VI — proteção às pequenas e médias empresas;

VII — tratamento diferenciado na aplicação das políticas econômica e tributária tendo em vista os desníveis regionais e a concentração de renda a nível pessoal e espacial;

VIII — direcionamento das aplicações de capital para os setores produtivos, com o desestímulo, consequentemente, da especulação financeira.

I

O primado da cidadania significa que o cidadão, o homem, deverá ser a fonte e o fim das atenções do Governo, e que o poder só será legítimo na medida em que dele emane e em seu nome seja exercido. Governo legítimo, pois, é o que representa o povo, escolhido em eleições livres e soberanas.

A Federação é uma forma de Governo incompatible com a excessiva concentração do Poder Federal, porque consiste na união de vários Estados numa só Nação, mantendo cada um deles a sua autonomia, ressalvados os negócios de interesse comum.

II

Consequentemente, a descentralização do poder político é próprio da República Federativa, o que não ocorre no Brasil de hoje, onde todas as decisões fundamentais emanam do Governo Central, cujo autoritarismo choca-se com os princípios que nor-

teiam uma verdadeira Federação. Por essa razão, não há espaço para o surgimento de lideranças com ideias novas, promovendo o encontro do Estado com a Nação.

III

O autoritarismo econômico, é, aliás, resultado da centralização do poder político, o qual, não tendo quem o controle, legisla, através de decretos-leis e portarias, criando um clima de incerteza e insegurança em todas as atividades produtivas. As sucessivas alterações nas regras do jogo, provocadas pela falta de firmeza da política econômico-financeira do Governo Federal, vêm desorientando a classe empresarial produtiva, penalizando-a a cada dia mais. Assim é que, depois de estimulá-la a contrair empréstimos no mercado exterior, levando-a a se endividar em moeda estrangeira, o Governo Federal, sem atentar para as drásticas consequências da medida, decretou a maxidesvalorização do cruzeiro, elevando a patamares insuportáveis o endividamento dos que acreditavam na seriedade da política econômica. As taxas de juros aplicadas no mercado, em razão dos interesses governamentais, para cobertura do déficit público, inviabilizaram as empresas privadas e o achatamento salarial estagnou o mercado imobiliário e o comércio em geral.

Optando por uma política recessiva, contrária aos interesses nacionais, o Governo Federal, com a pesada carga tributária imposta, estimulou o surgimento da economia invisível como forma de sobrevivência.

IV e V

Nesse contexto, não há possibilidade de desenvolvimento do regime de livre empresa, sem competitividade, por falta de apoio, e também por causa da crescente estatização da economia. Na medida em que se concentram os recursos, surgem os programas estatizantes, desnecessários, em áreas onde são inequívocas as vantagens da livre iniciativa. Está na Constituição Federal, artigo 170, § 2º, que "apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica". A intervenção do Estado no domínio econômico deveria, pois, restringir-se às áreas onde são exigidos altos investimentos e longo prazo de maturação, inacessíveis à empresa privada, inclusive em razões de segurança nacional.

Os empresários baianos, como, de resto, de todo o País, defendem um regime em que todos possam empreender e viver livremente, protegidos contra os monopólios e oligopólios, nacionais ou internacionais, esmagadores da livre iniciativa.

VI

As pequenas e médias empresas, representando o maior universo gerador de empregos, de riquezas, de bens e serviços, devem receber do Governo tratamento especial, seja na concessão de crédito, seja na política fiscal. Além de se constituírem, hoje, no mais eficaz instrumento de que se pode valer o Governo para sair da recessão em que colocou o País, essas empresas, pela forma atomizada que se revestem, podem, sem qualquer sombra de dúvida, absorver uma quantidade enorme de mão-de-obra, sem a utilização de vultosos recursos financeiros que se exigem nos grandes empreendimentos.

As pequenas e médias empresas, basta-lhes compreensão de suas reais potencialidades, para que elas possam desempenhar significativo papel na reativação da economia nacional. Os aplausos, que

vêm merecendo o Estatuto da Microempresa, atestam o acerto destas afirmativas.

VII

As desigualdades regionais que, a cada dia, aumentam em proporções perturbadoras, jamais serão corrigidas sem um tratamento diferenciado, em que os recursos sejam aplicados levando-se em conta as peculiaridades de cada uma dessas regiões, como é até intuitivo. Atente-se principalmente para o meio rural, onde a concentração de renda se faz de maneira a mais gritante. Não podemos vangloriar-nos da elevação dos níveis do nosso PNB se ela não traz, na sua esteira, os indispensáveis benefícios sociais.

VIII

É imperativo uma nova visão governamental que resgate a primazia do processo produtivo que está sendo corroído e desestruturado pelo fascínio ilusório da especulação financeira. O mercado financeiro excitado por inflação galopante, por juros extorsivos que têm por base a colocação de títulos da dívida pública pelo Governo Federal, deixa assim de representar um segmento que presta serviços essenciais a dinamização da criação de riquezas para, voltando-se para si, esgotar-se improdutivamente.

Para superação destes desvios, faz-se essencial promover a desindexação da economia, pois que a correção monetária é, talvez, uma das principais realimentadoras do processo inflacionário.

Adotadas estas medidas, o caminho natural para os recursos disponíveis é o do investimento produtivo.

• Conclusão

As considerações consubstanciadas nos tópicos acima não podem, contudo, conduzir o empresariado a uma atitude pessimista. O País precisa de todos na busca de uma solução, a qual só será alcançada se a Nação inteira, sem distinção de classes sociais, se unir em torno do ideal comum, que se cristaliza na liberdade, liberdade que só se pratica num regime democrático. Mas não haverá democracia sem a participação do povo nas decisões políticas do País, manifestadas através de eleições livres e soberanas, na escolha do caminho a seguir.

O empresário está convencido de que o cerne dessa crise localiza-se no autoritarismo político, do qual o autoritarismo econômico é o seu filho predileto, daí porque em nada adiantará a produção de documentos como este, de nada adiantarão os protestos que agitam as reuniões, nem os congressos, seminários e convenções terão qualquer utilidade prática, se não forem postos em ação esses princípios. Requer-se a participação efetiva de cada cidadão objetivando a influir diretamente nos rumos do País e prestigiando-se o Poder Legislativo como o legítimo representante do povo, a fim de que dele se possa exigir uma atuação mais firme e decidida em favor da sociedade civil que haverá de imprimir, ao seu Governo, um caráter em que a moral e o superior interesse público balizarão a sua conduta.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Amazonas comemora, hoje, a passagem do centésimo trigésimo quarto aniversário de sua emancipação política, ocorrida aos cinco de setembro de mil oitocentos e cinqüenta, através da Lei número 952, resultante de um Projeto de autoria, em sua origem, do Deputado

João Cândido, defendido depois por outro grande representante do Pará, o economista João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha que, interessando-se profundamente pelo assunto, chamou a si a tarefa de defender a proposta, movimentando-a de modo a que fossem superados e vencidos todos os embargos e obstáculos.

Era, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a concretização de um antigo anseio da comunidade amazonense, desde os idos remotos da criação da Capitania de São José do Rio Negro, quando Lobo D'Almada, aos vinte e sete de agosto de mil setecentos e noventa e sete, dirigindo-se a D. Maria I, ressaltou o fato de que, em verdade, a subordinação ao Pará era a principal razão a entravar o rendimento do trabalho na Capitania, não tendo, contudo, obtido sucesso na sua reivindicação.

Em mil oitocentos e dezoito, por insinuação do Governador Manuel Joaquim do Paço, as Câmaras de Silves e Barcelos dirigiram-se a Sua Majestade, solicitando a elevação da Capitania à categoria de Capitania Geral, atitude que foi endossada pelo povo da Vila de Nova Rainha, hoje Parintins, ocasião em que também não houve receptividade por parte da Coroa.

Quando da efetivação da Independência, a idéia avivou-se, com o anseio de emancipação avolumando-se na consciência e no coração do povo amazonense, ocorrendo, em mil oitocentos e trinta e dois, o gesto marcial da abrilada, a que se refere minuciosamente o Professor Arthur Cézar Ferreira Reis, em seu magnífico trabalho História do Amazonas.

Em mil oitocentos e trinta e três, com a Capitania mantida na condição de Comarca do Pará, antigas Vilas, como Silves e Borba, foram rebaixadas à condição de povoados, e Manaus, com o nome de Lugar da Barra, foi elevada à categoria de Vila e sede da Comarca, solução que, em absoluto, não atendia aos interesses da comunidade amazonense.

A essa altura dos acontecimentos, o Deputado paraense D. Romualdo Antônio de Seixas, Arcebispo da Bahia, fez-se advogado da causa do Amazonas, passando a defendê-la no Parlamento Imperial, indicando o caminho para por um fim à situação angustiosa daquela gente: a elevação da Capitania à categoria de Província do Império. Apresentou, então, um projeto que teve a data de vinte e sete de maio de mil oitocentos e vinte e seis, mas, no entanto, só passou a ser agitado em mil oitocentos e trinta e nove, por um dos liberais mais autênticos da época, o Deputado João Cândido de Deus e Silva, que fez a matéria voltar a ser considerada através de um novo projeto que ofereceu à consideração dos seus ilustres Pares.

No ano de mil oitocentos e quarenta e três, diante de certos perigos que ensombreciam os horizontes da Amazônia, já então cobiçada por outros povos, o Ministro do Exterior, Honório Hermeto Carneiro Leão, voltou a ensinar a criação da Província do Amazonas, ressaltando que era preciso aparelhar efetivamente a região, para opor-se a qualquer pretensão de outros povos ambiciosos de espaço e de matéria-prima. Entrando o assunto em debate, foi então proposta a criação de um novo tipo de unidade político-administrativa — o Território, cujo modelo podia ser buscado nos Estados Unidos da América.

Foi então que o Conselho de Governo e Assembléia Provincial do Pará, sentindo e compreendendo admiravelmente o problema, dirigiram-se ao Parlamento Imperial e pediram também a criação da Província do Amazonas, sendo, na ocasião, o projeto do Deputado João Cândido objeto de minuciosa consideração, ocorrendo acalorados debates, com o ex-Ministro de Estado e ex-Presidente da Província do Pará, Souza Franco, apresentado emendas substanciais. Daí para a resolução de cinco de setembro de mil oitocentos e cinqüenta foi apenas um passo.

Hoje, cento e trinta e quatro anos são decorridos desde aquela data histórica, marco de ouro que representa o início da grande caminhada autônoma do Amazonas. Primeiro como Província do Império e depois como União Federativa da República o Estado do Amazonas, através da bravura e da consciência cívica de seu povo, tem oferecido à Nação brasileira os mais belos e mais dignificantes exemplos de amor pátrio, de dedicação ao trabalho e de consciência social.

Apesar das peculiaridades as vezes hostis da ambientação geofísica; apesar do descaso sempre notório do Poder Central e apesar do desinteresse a cerca das suas realidades características, o Amazonas tem sabido vencer a todos esses percalços, graças ao dinamismo e a inteligência do seu povo. Estado detentor das mais fabulosas potencialidades da riqueza nacional, precisa apenas que os brasileiros todos se convençam do fato e da verdade indescutível de que é lá, no âmago sombrio da floresta, no humus milagroso das várzeas, no útero farto dos lagos e igarapés, que palpitam as sementes da grande abundância do amanhã, à espera, ainda agora, que os semeadores saibam realizar o seu trabalho, para as grandes coileitas da felicidade geral.

Ao povo do Amazonas, portanto, minha gente muito querida, de todas as classes sociais e de todas as profissões, aos trabalhadores urbanos e aos caboclos, como eu, filhos da hinterlândia miraculosa, dos beiradões e das barrancas, a minha saudação mais fraterna, que espero possa ecoar, em cada coração e em cada consciência, com a mesma beleza e com o mesmo ardor cívico com que Álvaro Maia clarinou a inhábil imortal da sua maravilhosa canção de fé e esperança!

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a última elevação, a variação de preços dos principais derivados de petróleo, no ano, superou os 150%.

Até o final de agosto, a inflação, medida pelo índice geral de preços, está em torno dos 115%.

Quer dizer, os principais derivados de petróleos superaram até agora em 30%, aproximadamente, a medida de elevação dos preços da economia.

Não pretendemos chegar ao exagero governamental, que por muito tempo atribui quase que exclusivamente aos preços externos do petróleo a explosão inflacionária interna. No entanto, onde os derivados de petróleo, sendo insumos para a produção, representarão custos proporcionalmente mais altos do que a inflação, será difícil esse impacto deixar de ocorrer.

A expansão inflacionária, sem dúvida alguma, já no mês de setembro, muito deverá aos preços ora majorados dos derivados de petróleo.

A inflação é, pelo lado dos que a sofrem, uma cessão de rendas. Por certo, os novos preços dos derivados de petróleo imediatamente, e os reflexos desses preços mais elevados sobre a inflação representarão para os consumidores finais, assalariados de modo geral, uma violenta perda global de rendas. E isso em meio a uma política salarial já por si desfasada da realidade.

Segundo se sabe, das negociações confidenciais do governo com os credores externos brasileiros, representados pelo FMI, ficou definido, como primeiro acerto, maior austeridade fiscal. O governo se comprometeu a conseguir um superávit fiscal superior ao programado. Isto, sem aumento de impostos, mas pela redução de despesas, com a repassagem ao orçamento monetário do excesso arrecadado.

É perfeitamente possível chegar a uma arrecadação maior, sem qualquer aumento de tributos, por intermédio de preços inflacionados.

Os preços dos derivados de petróleo têm sido um mecanismo utilizado pelo governo, desde há muito, para obter esse tipo de resultado.

Admitir a permanência desse comportamento governamental não tem mais sentido, pois isto significa uma complacência inaceitável com a ineficiência, o desperdício e a inconsequência dos gastos governamentais.

Além do mais, na formação dos preços dos derivados de petróleo, por intermédio de arbitrários decretos-leis, foram incluídas parcelas que nada têm a ver com esses combustíveis e lubrificantes. Essas parcelas, algumas sem limitações de valor, e fixadas ao talante de órgãos federais ligados ao setor, são verdadeiros tributos incidentes sobre esses produtos. Quando se sabe que constitucionalmente os lubrificantes e combustíveis líquidos e gassosos estão sujeitos apenas a um tributo único, surge realmente o porquê do encarecimento assustador dos derivados do petróleo. É que esses estão sendo utilizados para elevar a arrecadação federal e, em alguns casos, até financiar atividades privadas.

E quem paga tudo isto são os consumidores finais, que apenas defrontam, nos postos de venda, apenas os preços finais. Desconhecem, portanto, a mecânica infernal que está por trás desses preços, manipulada pela insensibilidade dos nossos autocratas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

O SR. MOACYR DALLA (PDS. — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Motivo de extremado orgulho para comunidade colatinense, a fundação da Associação dos Profissionais de Contabilidade vem marcar, no amplo cenário das atividades municipais, relevante conquista digna do nosso mais destacado apreço e inelutável admiração.

Congregando valoroso profissionais na área das Ciências Contábeis, a recém-criada Instituição vem, seguramente, acrescentar ao viçoso contexto municipalista importante contribuição de trabalho, cujos frutos futuros antecipamos preciosos para a sociedade colatinense.

O expressivo papel hoje desempenhado pelo Técnico em Contabilidade, em meio ao complexo temário dos assuntos administrativos públicos e privados, vem sentidamente exigir compatível grau de estrutura representativa, reconhecidamente indispensável ao bom ordenamento das ações de interesse interno e ao debate das questões pertinentes ao aprimoramento profissional.

Sente-se a comunidade colatinense, da qual orgulhosamente fazemos parte, notadamente fortalecida e gratificada em seus anseios de prosperidade, pela significativa demonstração de autovigor representativo e elevada disposição cívica de que o referido evento é testemunho irrefutável.

Ao tempo em que, com especial empenho, associamo-nos às justas homenagens devidas à jovem instituição classista, formulamos aos Profissionais de Contabilidade colatinenses nossos melhores votos de reconhecimento e estímulo, plenamente confiante na segura participação que haverão de emprestar ao desenvolvimento da sociedade. (Muito bem!)

São as nossas palavras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Itamar Franco encaminhou à Mesa requerimento de informações. Nos termos do inciso VI, do art. 239, do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1982 (nº 1.422/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao Art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

Parecer Favorável, sob nº 416, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1982 (nº 4.454/81, na Casa de Origem), que altera a redação da alínea c do § 3º do art. 4º do

Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, tendo

Pareceres, sob nºs 1028, 1029 e 1030, de 1983, das Comissões:

— de Constituição de Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;

— de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Legislação Social, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição de Justiça.

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição de Justiça sobre a Mensagem nº 147, de

1984 (nº 306/84, na origem), de 28 de agosto do corrente ano, pela qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, advogado, para exercer o cargo de ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Esta encerrada a sessão.

(*LEVANTA-SE A SESSÃO ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS.*)

Ata da 141ª Sessão, em 5 de setembro de 1984**2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —****Presidência do Sr. Raimundo Parente**

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysis Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Luceana — Marcondes Gadêlha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldaña Derzi — Affonso Camargo — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sob a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 196, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a mensagem nº 133, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1984. — Aloysis Chaves — Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — O requerimento lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia nos termos do art. 375, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília (DF), 3 de setembro de 1984.

Senhor Presidente:

Nos termos de artigo 43, letra "a" do Regimento Interno do Senado Federal, venho comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir do dia 6 (seis) do corrente até o dia 10 do mesmo mês, em atividade cultural de observador parlamentar ao Paraguai, Uruguai e Argentina.

À ensejo, renovo meus protestos de respeito e consideração.

Cordialmente. — Altevir Leal.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1982 (nº 1.422/79, na casa de origem), que dá nova redação ao Art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 416, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PRÓJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 1982
(nº 1.422/79, na Casa de origem)**

Dá nova redação ao art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 280. Finda a instrução, o Juiz dará a palavra ao advogado do Autor e ao do Réu, bem como ao representante do Ministério Pùblico — quando este tiver de funcionar — sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para alegações finais. Em seguida proferirá a sentença ou designará data para sua leitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1982 (nº 4.454/81, na Casa de origem), que altera a redação da alínea c do § 3º do Art. 4º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da Profissão de Jornalista, tendo

PARECERES, sob nºs 1.028, 1.029 e 1.030, de 1983, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, Favorável, nos termos de substitutivo que oferece;

— De Educação e Cultura, Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e

— De Legislação Social, Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo que queira discuti-los declaro-a encerrada.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para turno suplementar.

É o seguinte substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1-CCJ
(Substitutivos)

Renumerar os §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969 respectivamente, para §§ 1º e 2º, e dá nova redação à letra c, do § 1º

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do art. do Decreto-lei 972, de 17 de outubro de 1969, são renumerados, respectivamente, para §§ 1º e 2º, passado a letra c, do § 1º a ter a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 1º
a)
b)
c) provisionados na forma do art. 12 aos quais se-
rá assegurado o direito de transformar seu registro
em profissional desde que comprovem o exercício de
atividades jornalísticas nos dois últimos anos ante-
riores à data do Regulamento."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Item 3:

Discussão em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a mensagem nº 147, de 1984 (nº 306/84 na origem), de 28 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, Advogado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Wilson Gonçalves.

A matéria constante do item 3 da pauta da presente sessão, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora à apreciação do Requerimento nº 196, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 133, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 133/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Amazonas que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Amazonas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

Características das operações:

A — **Valor global:** Cr\$ 161.123.719.368,82 (correspondente a 21.352.259 UPC, de Cr\$ 7.545,98, em janeiro/84), sendo as operações nos seguintes valores:

- I) 459.668 UPC;
- II) 89.547 UPC;

III) 47.757 UPC;
IV) 1.324.436 UPC;
V) 258.007 UPC;
VI) 137.605 UPC;
VII) 2.064.001 UPC;
VIII) 402.078 UPC;
IX) 214.443 UPC;
X) 3.338.466 UPC;
XI) 650.350 UPC;
XII) 346.855 UPC;
XIII) 2.732.498 UPC;
XIV) 1.551.834 UPC;
XV) 845.006 UPC;
XVI) 2.625.343 UPC;
XVII) 1.490.978 UPC;
XVIII) 811.870 UPC;
XIX) 1.961.517 UPC;

B — Prazos

— I — de carência:
— 11 meses: operações II e III;
— 14 meses: operações I, VI, IX, XII, XIII, XV, XVI e XVIII;
— 17 meses: operações V, XIV e XVII;
— 20 meses: operação VIII;
— 23 meses: operação IV;
— 26 meses: operações VII e XI;
— 32 meses: operação X;
2 — de amortização: todas 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 3% a.a.: operação XIX; 5% a.a.: operações I a XVIII;
2 — correção monetária: idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);
3 — taxa de administração: — 1% sobre o valor de cada liberação: operações I a XII; — 2% sobre o valor de cada liberação: operações XIII a XVIII;

D — Garantia: Vinculação da receita proveniente do ICM;

E — Destinação dos recursos: Infraestrutura para ampliação e melhoria de habitações já existentes na cidade de Manaus (AM).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República manifestou-se favorável à realização das operações até o limite de 10.700.000 UPC, em contrapartida ao montante de 21.352.257 UPC, solicitado.

"O parecer do Banco do Estado do Amazonas S.A., embora assinalar a difícil situação financeira que o Estado atravessa, mostra-se favorável à concessão dos empréstimos, tendo em vista a perspectiva de melhoria na arrecadação tributária daquele Estado."

No mérito, a desmesurada ênfase dada pelas unidades da Federação ao endividamento interno é uma constatação da situação de penúria financeira enfrentada pela quase totalidade dos Estados e Municípios brasileiros, em decorrência do modelo centralizador de nossa economia.

Percebe-se, contudo, que tal prática tem sido a única alternativa de que dispõem esses governos para minorar a situação afeita em que se encontram as economias Estaduais e Municipais. Por isso, não obstante entender as graves consequências do super-endividamento, esta Casa tem sido sensível aos financiamentos de projetos que acarretam reais benefícios sociais, como os que, certamente, advirão das obras que serão implementadas pelas operações de créditos objeto da presente autorização.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a elevar em Cr\$ 80.741.986.000,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 10.741.986.000,00, correspondente a 70.700.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 7.545,98 vigente em janeiro de 1984, a fim de que possa contratar operações de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado do Amazonas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinadas ao financiamento de infra-estrutura para ampliação e melhoria de habitações já existentes na cidade de Manaus, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — A Comissão de Economia Conclui seu parecer pela apresentação do Projeto de Resolução nº 51, de 1984, de autoria do Governo do Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 80.741.986.000,00.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presente Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 133/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 80.741.986.000,00, correspondente a 10.700.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 7.545,98 vigente em janeiro de 1984, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado do Amazonas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação destinadas ao financiamento de infra-estrutura para ampliação e melhoria de habitações já existentes na cidade de Manaus, naquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Apenas, Sr. Presidente, para advertir a dota Assessoria da Casa que não existem mais centavos. Nós votamos uma lei, aqui, acabando com os centavos, mas os nossos pareceres continuam a se referir a centavos. Então vamos eliminar, porque não existe mais essa expressão monetária, no Brasil.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1984, da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a elevar em Cr\$ 80.741.986.000,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 464, DE 1984

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1984.

Relator: Senador José Lins

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 80.741.986.000,00 (oitenta bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1984. — **Salданha Derzi**, Presidente. — **José Lins**, Relator — **Jorge Kalume**.

ANEXO AO PARECER Nº 464, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, é eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 80.741.986.000,00 (oitenta bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil cruzeiros)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 80.741.986.000,00 (oitenta bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil curzeiros), correspondente a 10.700.000UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 7.545,98 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Amazonas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada ao financiamento de infra-estrutura para ampliação e melhoria de habitações já existentes na cidade de Manaus, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida, imediatamente, à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

RDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem reciproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 971 e 972, de 1981; das Comissões:

- de Segurança nacional; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúarios ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs. 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Barnardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES sob nºs. 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

- de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e à Emenda de Plenário;
- de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 248, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias (RN) a elevar em Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs. 249 e 250, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 181, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas).

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 188, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral —, revogando o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977.

9

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs. 692 e 693, de 1982, das Comissões:

- de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e
- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo

PARECERES, sob nºs 344 a 346, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Minas e Energia, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CME; e

— de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Minas e Energia, com voto vencido dos Senadores Gabriel Hermes e Roberto Campos.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1983, de autoria do Senador Lourival

Baptista, que institui o Dia Nacional do Voluntariado, tendo

PARECERES, sob nºs 369 e 370, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Educação e Cultura, favorável.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1984, de autoria do Senador Lourival Baptista, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas com a construção, instalação e manutenção de creches destinadas aos filhos de seus empregados, tendo

PARECERES, sob nºs. 371, 372 e 373, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta, de nº 1-CCJ;
- de Legislação Social, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda que apresenta, de nº 2-CLS; e
- de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR LOURIVAL BAPTISTA NA SESSÃO DE 21-8-84, QUE SE REPUBLICA POR HÁVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN (SEÇÃO II), DE 22-8-84

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE). Para uma breve comunicação. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi de um grupo de Servidores Públicos do Ministério da Agricultura, lotados em órgãos sediados em Aracaju, nos quais desempenham os respectivos cargos, uma concisa, mas veemente exposição relativa às distorções e injustiças que caracterizam a atual política federal no concernente ao tratamento discriminatório e anti-jurídico da retribuição concedida aos Servidores de Nível Superior.

Os administradores e economistas signatários desse documento anexaram um Quadro Demonstrativo relativo a alguns cargos de Nível Superior — tais como Médicos, Veterinários, Engenheiros Agrônomos, Economistas, Contadores, Assistentes Jurídicos e Administradores — comprovando as enormes e injustas disparidades existentes no que tange às remunerações pelos mesmos recebidas, em termos de vencimentos, salários, gratificações diversas de Nível Superior, de Produtividade, de Desempenho de Função essencial à Prestação Jurisdicional, Adicionais de Insalubridade e Periculosidade e Tabelas Emergenciais de Empregos.

Também, recebi telex, assinado por D. Célia Andrade e demais Fiscais do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Sergipe, que incorporo ao texto desta comunicação.

Não poderia deixar de submeter os aludidos documentos à análise e julgamento dos eminentes Senadores da República, e solicito sejam os mesmos incorporados ao texto deste meu pronunciamento, como subsídios para uma correta avaliação da política salarial vigente, evitada de anomalias, irregularidades e deliberada confusão, por quanto proporciona a determinadas categorias profissionais tratamento desigual e privilegiado em detrimento da maioria de nível superior aposentados. Constatava-se aí uma infiúta, desumana e violenta agressão aos direitos adquiridos, de vez que não são incorporadas aos respectivos proventos as mencionadas gratificações, salvo as raras exceções de algumas injustiças corrigidas pelo egrégio Tribunal de Contas da União, o qual tem, invariavelmente, postulado a mais irrestrita obediência aos textos constitucionais respeitando as situações jurídicas consolidadas.

Como é do conhecimento geral, os salários dos Servidores Públicos vêm sofrendo, nos últimos anos, um achatamento de proporções estarrecedoras, de tal forma que a maioria esmagadora do funcionalismo civil já não tem mais condições condignas de sobrevivência.

O próprio Governo reconhece essa situação quando, através dos sucessivos aumentos concedidos aos seus servidores, vem sendo obrigado a suprimir diversos níveis do Plano de Classificação de Cargos.

Esse Plano, ao ser implantado, tinha, logicamente, na referência 1, a menor remuneração, que equivalia ao salário mínimo da época. Atualmente, foram suprimidas 12 referências depois do advento do salário mínimo de Cr\$ 97.162,00.

Ora, os impactos do processo recessivo gerador do desemprego, e as terríveis consequências da hiperinflação que anulam a capacidade equitativa dos assalariados, proletarizam a classe média e desestabilizam as condições de funcionamento normal das estruturas econômicas e sociais do País, reduziram as condições de vida dos Servidores Públicos de Nível Superior aos baixos níveis das demais categorias já socialmente marginalizadas, nas fronteiras de um aviltante pauperismo.

O Funcionalismo Público Civil da União sente-se ameaçado, intranquilo e postergado — além de não ter conseguido ver atendidas as suas justas reivindicações — isto é, um novo Estatuto, o 13º salário e os reajustamentos semestrais de salários, — ele se sente cada vez mais frustrado, desiludido e ameaçado, quando se defronta com as privações quotidianas que degradam a própria dignidade humana.

Por outro lado, se é precária a situação dos Funcionários Públicos Civis da União, dos Estados e dos Municípios, pode-se avaliar a desesperadora aflição dos aposentados que têm os seus salários congelados, ou rebaixados, em relação a seus colegas da ativa, problema que também atinge os pensionistas e dependentes dos inativos.

São estas as razões pelas quais resolvi acolher e registrar as reivindicações dos Servidores Públicos de Nível Superior do meu Estado, nos termos da documentação que me foi enviada.

Finalmente, desejo encerrar estas breves considerações, formulando um veemente apelo ao Ministro José

Carlos Soares Freire, do DASP, no sentido de que também acolha, com boa vontade e espírito de justiça, as referidas reivindicações.

O funcionalismo civil e, notadamente, os Servidores Públicos aposentados confiam na possibilidade de uma energica atuação do DASP, voltada para a mais rápida solução possível daqueles problemas.

O advento de uma nova política salarial para os servidores públicos é um imperativo inarredável e o objetivo prioritário do funcionalismo civil, em benefício de todas as categorias que o integram.

São quase 500 mil servidores, cujas famílias, com os seus dependentes, constituem um vasto segmento da nossa população — quase 4 milhões de brasileiros que não se conformam, com as condições em que vivem, na luta quotidiana pela sobrevivência, numa conjuntura recessiva e inflacionária...

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Aracaju, 16 de agosto de 1984.

Excelentíssimo Senhor Senador da República
Dr. Lourival Baptista

A atuação de V. Ex^e na defesa dos interesses das classes mais injustiçadas, nos leva, na condição de Servidores Públicos da Administração Direta, lotados no Ministério da Agricultura, a apelar ao nosso ilustre representante no sentido de que interceda junto aos que decidem os destinos da política salarial do funcionalismo público federal a reverem suas decisões tomadas até a presente data, no que se relaciona a retribuição salarial concedida a seus servidores de nível superior, atualmente os técnicos mais mal pagos dentre os poderes constituidos de nosso País.

A redução do poder aquisitivo, imposta pelas circunstâncias decorrentes da situação crítica que atravessamos, descaracteriza a dignidade de um salário justo ao servidor de nível superior que aguarda do Governo um tratamento à altura de seu trabalho em benefício do complexo executivo governamental.

Provavelmente, a situação é idêntica em todos os setores da Administração Direta o que, de certo modo, desvirtua a Administração Pública no que pertine ao tratamento dispensado ao seu "empregado", junto à opinião pública.

Assim sendo, estamos anexando um quadro demonstrativo que bem espelha a situação atual, situação esta que necessita, com urgência, da interferência firme e oportuna de homens que, provavelmente, sentem-se fortalecidos em defender causas dessa natureza em benefício daqueles que ao fazêrem uso do voto dado ao eminente político, creram na esperança de ver melhores dias dispensados aos interesses do povo.

Com o mais sincero dos agradecimentos, rogamos a Deus que dirija as atitudes de V. Ex^e e que o sucesso seja o resultado de nossa luta.

Atenciosamente,

Adm. Celso da Cunha (Administrador)
Adm. Francisco Lins (Administrador)
Oficial da Guarda (Administrador)
Silviano da Silveira Teixeira (Branco-cremista)
Hélio Gomes Borges Preto (Branco-cremista)
Barbosa de Barros Ribeiro (Administrador)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E SUAS REMUNERAÇÕES NO M.A.

R E T R I B U I Ç Õ E S	Veterinário	Engº Agronomo	Assistente Jurídico	Economista	Contador	Administrad
Vencimento/ Salário	Cr\$ 347.978+ Cr\$ 347.978	R\$ 347.978	Cr\$ 347.978	Cr\$ 347.978	Cr\$ 347.978	R\$ 347.978
Gratificação de Nível Superior (20%)	Cr\$ 69.595+ Cr\$ 69.595	R\$ 69.595	Cr\$ 69.595	Cr\$ 69.595	Cr\$ 69.595	R\$ 69.595
Adicional de Insalubridade e Periculosidade	(40%) Cr\$ 38.870	(40%) R\$ 38.870	-	-	-	-
Gratificação de Produtividade	-	-	Cr\$ 139.191	-	-	-
Gratif. de Desempenho de Função Essenc. a Prest. Jurisdicional	-	-	Cr\$ 175.538 ou Cr\$ 351.076 *	-	-	-
Tabela Emergencial de Empregos	-	R\$ 415.800	-	-	-	-

OBS: a) os valores acima demonstrados se referem exclusivamente ao servidor de nível superior ao ser admitido na referência inicial (5) - Administração Direta/ Ministério da Agricultura;
 b) estão exemplificadas categorias profissionais com cargas horárias idênticas, isto é, 8 horas, com exceção do Assistente Jurídico com carga única de 6 horas (é direito a férias em dobro);
 c) no caso de Veterinários, a carga horária é dividida em dois períodos contratuais de 4 horas cada;
 * d) a Gratificação de Desempenho de Função Essenc. a Prest. Jurisdicional, é calculada na base de 20 ou 40% sobre o valor da última referência (25) do cargo;
 e) o percentual da gratificação de Adicional de Insalubridade e Periculosidade é concedido pelo Ministério do Trabalho;
 f) não estão sendo considerados junto aos valores acima o seguinte:
 - vencimentos/ salários de servidores com referência acima da inicial;
 - gratificações de DAS e DAI;
 - gratificação quinquenal (estatutário) e 13º (CLT);
 - vantagem pessoal (quintos) - Lei nº 6.732/79;
 Se incluídas essas vantagens as remunerações poderiam duplicar ou triplicar;
 g) a exposição acima quer dizer que algumas classes sejam bem e/ou muito remuneradas, apenas demonstra o desnível atual.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 126, DE 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.507/83, resolve aposentar, por invalidez, Manoel Porfirio Bezerra, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Classe Especial, Referência NM-30, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso III, § 2º, 428, inciso III e 415, § 4º, do Regimento Administrativo, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 3º da Resolução nº 358, de 1983, com proventos integrais, bem como a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1983. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 127, DE 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002001.84.5, resolve aposentar, voluntariamente, Adilson Vieira de Castro, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS — 15, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com-

vista o que consta do Processo nº 011954833, resolve declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 26 de dezembro de 1983, José Luiz do Nascimento, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Classe Especial, Código SF-ART-NM-704, Referência NM-30, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso II e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso I, § 1º, 428, inciso I, e 415, § 4º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 358, de 1983, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1983. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

(*) ATO DO PRESIDENTE, Nº 10, de 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002001.84.5, resolve aposentar, voluntariamente, Helena de Moura Lara Rezende, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS — 25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, inciso IV e V, 437 e 415, § 4º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com

binados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, inciso III e V, 437 e 415, § 4º, do Regimento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, calculados na base do vencimento da Classe Especial, Referência NS — 19, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 13 de abril de 1984 — Moacyr Dalla, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 11, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002064.84.7, resolve aposentar, voluntariamente, Helena de Moura Lara Rezende, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS — 25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, inciso IV e V, 437 e 415, § 4º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com

(*) Republicado por haver saído com incorreções nos DCN (Seção II), de 14-4-84, 5-5-84 e 16-5-84.

(*) Republicado por haver saído com incorreções nos DCN (Seção II), de 14-4-84 e 25-5-84.

proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o disposto no § 2º, do artigo 102 da Constituição Federal.

Senado Federal, 13 de abril de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 12, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002977.84.2, resolve aposentar, por invalidez, Ernesto Passani, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Única", Referência NS-16, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso III, § 2º, 428, inciso III, 415, § 4º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais acrescidos da gratificação de nível superior amparado pela Lei nº 1.050, de 1950 Decreto-lei nº 1.709, de 1979, bem como a gratificação especial de desempenho e a gratificação por tempo de serviço a que tem direito, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 13 de abril de 1984 — Moacyr Dalla, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 13, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 002064.84.7, resolve aposentar, voluntariamente, Vicente Oliveira de Lara Rezende, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos IV e V, 437 e 415, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1983, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o disposto no § 2º, do artigo 102 da Constituição Federal.

Senado Federal, 13 de abril de 1984 — Moacyr Dalla.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 14, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003825.84.1, resolve aposentar, voluntariamente, Vilson Taufik Chemale, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 14-4-84

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 14-4-84 e 25-5-84

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN II, de 14-4-84 e 1-6-84

25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos IV e V e 415 § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o disposto no § 2º, do artigo 102, da Constituição Federal.

Senado Federal, 13 de abril de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 15, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002788.84.5, resolve aposentar, voluntariamente, Abel Rafael Pinto, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos IV e V, 437 e 415, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 13 de abril de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 19, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004707 84 2, resolve, aposentar voluntariamente, Floriano de Lacerda, Adjunto Legislativo, Classe Única, Referência NS-15, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos IV e V, 437 e 415, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, com base no vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 3 de maio de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

(*)ATO DO PRESIDENTE Nº 22, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, é tendo em vista o que consta do Processo nº 004997 84 0, resolve apresentar, voluntariamente, Edson Ferreira Affonso, no cargo isolado de provimento efetivo de Diretor, Código SF-DAS-101.4 do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, inciso VI, 436 e 415, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º parágrafo único da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais acrescidos de 50% da Gratificação de Representação, bem como da gratificação especial de desempenho e da gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito na forma do artigo 4º § 2º, da Lei nº 5.900, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o disposto no § 2º, do artigo 102, da Constituição Federal.

Senado Federal, 4 de maio de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

(*)ATO DO PRESIDENTE Nº 24, DE 1984

O Presidente de Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004761 84 7, resolve aposentar, por invalidez, Oswaldo Palmeiros Viana" Assistente Legislativo, Classe "C", Referência NM-31, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso III, § 2º, 428, inciso III, 415 § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, bem como a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 10 de maio de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

(*)ATO DO PRESIDENTE Nº 25, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004666 84 4, resolve aposentar, voluntariamente, Maria Clara Coelho Baumann Neves, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos IV e V, 437 e 415, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais bem como a gratificação de nível superior, a gratificação

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 5-5-84, 16-5-84, 25-5-84 e 1-6-84

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 11-5-84

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 17-5-84 e 25-5-84

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, de 14-4-84 — 25-5-84 e 2-6-84

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 4-5-84

especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o disposto no § 2º, do artigo 102, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de maio de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

(*) ATOS DO PRESIDENTE Nº 26, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004813847, resolve aposentar, por invalidez, Maria Aparecida Martins Mendonça, técnico em Comunicação Social, Classe "C", Referência NS-21, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso III, § 2º, 428, inciso III, 415, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do Artigo 3º, da Lei nº 5.903, de 1973, e Artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 17 de maio de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 27, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004297849, resolve aposenta voluntariamente, Cláudomiro Batista de Oliveira, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe Única, Referência NS-15, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos IV e V, 437 e 415, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único da Resolução nº SF 358, de 1983, com proventos integrais, com base no vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º, da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 21 de maio de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 28, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005011 84 1, resolve aposentar, voluntariamente, Ario Braga Cavalcanti, Técnico Legislativo Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos ter-

mos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, inciso IV e V, 437 e 415 § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o disposto no § 2º, do artigo 102, da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de maio de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 29, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5077.84 2, resolve aposentar, voluntariamente, Levi de Assis Dantas, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos IV e V, 437 e 415 § 4º, da Resolução SF nº 58, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de maio de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 30, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006061-84-2, resolve aposentar por invalidez, Aboukir Sarres, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso III; § 2º, 428, inciso III, 429, incisos IV e V, 437 e 415, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais acrescidos de 20%, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de junho de 1984 — Moacyr Dalla, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 31, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006327-84-2, resolve aposentar por invalidez, Luiz Valdevino de Lima, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS-15, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso III; 428, inciso III, 429, incisos III e V, e 415, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 1º, da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, com base no vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de junho de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 32, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005682-84-3, resolve aposentar, por invalidez, Odilon Vicente Isac, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Única", Referência NS-16, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso III, § 2º, 428, inciso III, 415, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 5 de junho de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 33, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006158-84-6, resolve aposentar voluntariamente, Cláudio dos Santos, Adjunto Legislativo, Classe Única, Referência NS-15, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos III e V, 437 e 415, § 4º, da Resolução nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº SF 358, de

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN-II — de 7-6-84.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 17-6-84

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 7-6-84 e 16-6-84

(*) Republicado por haver saído com incorreções do DCN II de 18-5-84
(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN II de 22-5-84 e 16-6-84

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 22-5-84 e 1-6-84

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN — II — de 22-5-84 e 1-6-84.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN-II — de 06-8-84.

1983, com proventos integrais, com base no vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de junho de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente do Senado Federal.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 38, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005608/84-8, resolve aposentar por invalidez, José Paulino de Miranda Pacheco, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso III, § 2º, 428, inciso III, e 415, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, bem como a Gratificação Especial de Desempenho e a Gratificação Adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º da Constituição Federal.

Senado Federal, 19 de junho de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente do Senado Federal.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 48, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007731 841, resolve aposentar voluntariamente, Geraldo Marques, Adjunto Legislativo, classe "Única", Referência NS-15, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados os artigos 427, inciso II, 428 inciso I, 429 inciso III e V, 437 e 415, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, com base nos vencimentos da Classe "Especial", Referência NS-19, bem como a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o disposto no § 2º, do artigo 102, da Constituição Federal.

Senado Federal, 27 de julho de 1984. **Moacyr Dalla**, Presidente do Senado Federal.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 50, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a dele-

gação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008366.84.5, resolve aposentar, por invalidez, Carmelino Toso, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe Especial, Referência NS-18, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso III, § 2º, 428, inciso III, e 415, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, bem como a Gratificação Especial de Desempenho e a Gratificação Adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de agosto de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente do Senado Federal.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 51, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007152.84.1, resolve aposentar por invalidez, Lourival Alves da Silva, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS-14, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 427, inciso III, § 2º, 428, inciso III, e 415, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e arts. 2º e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, acrescido de 20% (vinte por cento), observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de agosto de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente do Senado Federal.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 52, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004762-84-3, resolve aposentar por invalidez, Jorge Antônio Gonçalves, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-17, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso III; § 2º, 428, inciso III, 429, incisos III e V, 437, e 415, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, com base no vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a quem tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964,

observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de agosto de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente do Senado Federal.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 55, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008888 841, resolve aposentar voluntariamente, a partir de 26 de julho de 1984, Adolpho Peres, Taquígrafo Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos IV e V, e 415, § 4º, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior, gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, acrescido de 20% (vinte por cento), observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de agosto de 1984. — **Moacyr Dalla** — Presidente do Senado Federal.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 56, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009023 84 4, resolve aposentar, voluntariamente, Armando Oscar Hackbart, Adjunto Legislativo, Classe Única, referência NS-15, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos III e V, e 415, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19, acrescidos da gratificação de nível superior, da gratificação especial de desempenho e da gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 16 de agosto de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente do Senado Federal.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 60, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009420 84.3, resolve

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN-II de 20-06-84.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN-II de 02-08-84.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN-II de 4-8-84.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN-II — de 9-8-84.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN-II de 17-8-84.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN-II de 17-8-84.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN-II em 22-8-84.

aposentar, voluntariamente, Hugo Antonio Crêpaldi, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos IV e V, e 415, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior, gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, acrescidos de 20%, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de agosto de 1984. **Moacyr Dalla**, Presidente do Senado Federal.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Resenha das matérias aprovadas de 1º a 31 de agosto
(Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)

Projetos aprovados e encaminhados à sanção

Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1983-Complementar (nº 241/81, na Casa de origem), que fixa normas sobre repetição de topônimos de cidades e vilas, incorporadas ao texto da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967. Sessão: 8-8-84. (extraordinária)

Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1984 (nº 3.050/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que extingue a fração do cruzeiro denominada centavo, e dá outras providências. Sessão: 8-8-84. (extraordinária)

Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1984 (nº 2.115/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências. Sessão: 23-8-84. (extraordinária)

Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1983 (nº 9/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. Sessão: 30-8-84. (extraordinária)

Projetos aprovados e encaminhados à promulgação

Projeto de Resolução nº 42, de 1984 (Comissão de Finanças), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 149.000.000,00 (cento e quarenta e nove milhões de dólares americanos), destinado ao Projeto de Água Potável Pedra do Cavalo, naquele Estado. Sessão: 2-8-84. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 22, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçama, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.004.841,03 (vinte e cinco milhões, quatro mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e três centavos). Sessão: 2-8-84. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 47, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaraí, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 215.487.653,87 (duzentos e quinze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinqüenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos). Sessão: 23-8-84. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1983 (nº 10/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, assinada em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República Francesa. Sessão: 29-8-84. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 48, de 1984 (Comissão de Finanças), que altera a Resolução nº 362, de 30 de no-

vembro de 1983, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos), destinado ao Programa "Rodovias Alimentadoras", naquele Estado. Sessão: 30-8-84. (extraordinária)

Projetos aprovados e encaminhados à Câmara dos Deputados

Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983. Sessão: 14-8-84.

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, introduzindo modificações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro.

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1984-Complementar, de autoria do Senador Aloysio Chaves, que adapta à Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, que regula a composição e o funcionamento do Colégio Eleitoral que elegerá o Presidente da República, e dá outras providências, às disposições da Emenda Constitucional nº 22. Sessão: 21-8-84.

Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que autoriza a emissão especial de selos em benefício dos trabalhadores desempregados. Sessão: 29-8-84.

Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), com vistas à fixação de módulo de fracionamento de propriedade rural específico para o Distrito Federal. Sessão: 29-8-84.

Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a manutenção da correção automática semestral dos salários, de acordo com o INPC e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983. Sessão: 30-8-84.

Projeto aprovado em turno único e encaminhado à Comissão de Redação

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1982 (nº 6.059/82, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o ensino no Ministério da Aeronáutica. Sessão: 28-8-84. (Extraordinária)

Projeto aprovado em primeiro turno

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1984 (nº 1.654/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências. Sessão: 30-8-84. (extraordinária)

Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades

Mensagem nº 124, de 1984 (nº 266/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Sydnei Sanches para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Alfredo Buzaid. Sessão: 8-8-84. (extraordinária)

Mensagem nº 129, de 1984 (nº 279/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Alberto Leite Barbosa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Repúblida da Colômbia. Sessão: 21-8-84. (extraordinária)

Mensagem nº 127, de 1984 (nº 277/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Hermes Pereira de Araújo, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Repúblida Argentina. Sessão: 30-8-84. (extraordinária)

Projetos retirados pelo autor e encaminhados ao arquivo

Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do DF a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural. Sessão: 2-8-84.

Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando a restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa. Sessão: 2-8-84

Requerimento aprovado

Requerimento nº 840, de 1983, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização. Sessão: 2-8-84.

Requerimento retirado

Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial Mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. Sessão: 29-8-84.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4ª Reunião, realizada em 16 de agosto de 1984

Às dez horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão, presentes os Senhores Senadores João Calmon, Presidente, Gastão Müller, Passos Porto, Eunice Michiles, Octávio Cardoso, Aderval Jurema e Álvaro Dias, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Viana e José Sarney.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes Projetos:

Pelo Senador Gastão Müller:

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1981, que "introduz alterações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, permitindo a utilização da conta vinculada do FGTS para saldar empréstimos do programa de crédito educativo.

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Parecer favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com a subemenda nº 1-CCJ que oferece, ao Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1981, que "autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor das bebidas alcoólicas, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado com voto vencido do Senador Passos Porto:

Parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Segurança Nacional ao Projeto de lei da Câmara nº 99, de 1982, que "dispõe sobre o ensino no Ministério da Aeronáutica".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1982, que "instui o "Dia Nacional da Conservação do Solo" a ser comemorado em todo o País, no dia 15 de abril de cada ano".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado, assinando sem voto, o Senador Passos Pôrto.

Pelo Senhor Senador Octávio Cardoso:

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1983, que "institui o Dia Nacional do Voluntariado".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Aderbal Jurema:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1984, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima, e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

11ª Reunião, realizada em 30 de agosto de 1984

Às dez horas do dia trinta de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Itamar Franco, Presidente, Almir Pinto, Jorge Kalume, Severo Gomes, Jutahy Magalhães, José Fragelli, Hélio Gueiros, Roberto Campos, Gabriel Hermes, Passos Pôrto, Pedro Simón, Guilherme Palmeira e Roberto Saturnino. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores José Lins, Amaral Peixoto, Jorge Bornhausen, Amaral Furlan, Alíbano Franco, João Castelo, Virgílio Távora e Cid Sampaio. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, determinando fosse lida a Ata da 10ª Reunião, que, sem debates, foi aprovada. Ha-

vendo quorum para deliberação, o Senhor Presidente passa à apreciação dos itens constantes da pauta dos Trabalhos. **Item 1 — Aviso nº 431-SP/84**, "Do Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Senado Federal cópia da decisão proferida por aquele Tribunal, sobre a prestação de contas da Fábrica de Tecidos Dona Isabel, relativa ao período de 30-4-82, a 30-9-82, a fim de que sejam tomadas as providências adequadas". Relator: Senador Severo Gomes, que apresenta parecer conclusivo pela devolução dos autos à Presidência do Congresso Nacional, na forma do artigo 113 do Regimento Comum. O Senhor Senador Roberto Campos devolve o processado, após vista regimental, com Voto em Separado. Lidos o parecer pelo Relator e o Voto em Separado, pelo Senador Roberto Campos, a Presidência coloca a matéria em discussão, usando da palavra o Senador José Fragelli, em apoioamento à conclusão do Parecer do Relator, Senador Severo Gomes, porém argüindo a incompetência da Comissão de Finanças do Senado Federal para apreciar a matéria, que é da competência da Comissão Mista, em consonância com o artigo 113 do Regimento Comum; o Senador Pedro Simón, em apoioamento incondicional ao Parecer proferido pelo Relator, Senador Jutahy Magalhães, analisando o voto em Separado do Senador Roberto Campos, com o qual concorda parcialmente, concluindo pela remessa dos autos à Presidência do Congresso Nacional, para a finalidade de aplicação do artigo 113 do Regimento Comum, de acordo com o Parecer do Senador Severo Gomes. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, a Presidência coloca a matéria em votação, sendo aprovado, com o Voto em separado, Vencido, do Senador Roberto Campos, e com restrições dos Senadores Jutahy Magalhães e Jorge Kalume. A Presidência passa à apreciação do **Item 2: Projeto de Lei da Câmara nº 152/83**. Altera a redação do artigo 201 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Relator da matéria: Senador José Fragelli, que emite parecer favo-

rável à matéria. Colocando em discussão o parecer do Relator, o Senhor Senador Gabriel Hermes requer, na forma regimental, seja-lhe concedida vista, sendo deferida pelo Senhor Presidente. **Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 340/80** — "Acréscima parágrafo único ao artigo 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional. Relator: Senador José Fragelli, que emite parecer contrário à matéria. Colocado em discussão o parecer e não havendo uso da palavra para discuti-lo, a Presidência coloca-o em votação, sendo aprovado. A Presidência determina seja apreciado o **Item 4 — Projeto de Resolução do Senado nº 029/84**, que "reestrutura o Grupo Atividades de Apoio Legislativo, extinguindo os Grupos Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Médio e de Adjunto Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal, institui o Incentivo ao Mérito Funcional, e dá outras providências". Relator: Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável ao processado. Colocado o parecer em discussão e não havendo quem quisesse usar da palavra para discuti-lo, a Presidência coloca-o em votação, sendo aprovado por unanimidade. **Item 5 — Ofício "s" nº 8/84** — "Do Senhor Governador do Estado de Goiás, solicitando a retificação da Resolução nº 362, de 30 de novembro de 1983, que "autorizou, aquele Estado a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinado ao "Programa Rodovias Alimentadoras". Relator: Senador Severo Gomes, que emite parecer favorável à matéria. Colocado em discussão o parecer do Relator e não se apresentando quem quisesse discuti-lo, a Presidência passa à votação, sendo aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, a presidência declara encerrados os trabalhos, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.